

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL E INTERDISCIPLINAR EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE DIREITOS HUMANOS

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

A PUBLICAÇÃO MEDIATA DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E SEU USO INSTRUMENTAL COMO AÇÃO COMUNICATIVA

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

A PUBLICAÇÃO MEDIATA DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E SEU USO INSTRUMENTAL COMO AÇÃO COMUNICATIVA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto* em Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humano da Universidade Federal do Tocantins, como requisito parcial à obtenção do título de mestra, na linha de pesquisa: Instrumentos da Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. Oneide Perius

Coorientadora: Prof. a. Dr. a. Lúcia Helena Mendes

Pereira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

L864p Lopes, Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes.

A publicação mediata das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e seu uso instrumental como ação comunicativa.. / Gizella Magalhães Bezerra Moraes Lopes Lopes. – Palmas, TO, 2021.

122 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins - Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2021.

Orientador: Oneide Perius

Coorientadora: Lucia Helena Mendes Pereira

1. Publicação Mediata. 2. Decisões Judiciais. 3. Tribunal de Justiça. 4. Ação Comunicativa. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

"A PUBLICAÇÃO MEDIATA DAS DECISÕES JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS E SEU USO INSTRUMENTAL COMO AÇÃO COMUNICATIVA."

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 15 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Oneide Perius

Orientador e Presidente da Banca Universidade Federal do Tocantins

P.p. Chil Fering

Prof.ª. Dr. ª Lúcia Helena Mendes Ribeiro

Co - orientadora

P.p. aride Fering

Prof.ª. Dr. ª Ângela Issa Haonat Membro Avaliador Interno Universidade Federal do Tocantins

Prof.ª. Dr. ª Valdirene Cássia da Silva Membro Avaliador Externo

> Palmas – TO 2021

Diante da dificuldade, a palavra, a arma política por excelência da democracia. A palavra pode servir para mascarar, entreter ou mentir. Sobretudo quando surge verticalmente de uma voz única que não admite resposta. Mas também pode servir para outras tarefas, como explicar, argumentar e convencer, que só ocorrem quando se encontram submetidas ao livre escrutínio e controle dos cidadãos em uma democracia parlamentar ou, como se quer agora, deliberativa. É a palavra como diálogo e conversa democrática, complemento do voto, na qual os dirigentes têm uma responsabilidade especial, proporcional ao alcance e à potência de sua voz

(Luís Bassets, 2009.)

Dedico este trabalho aos servidores públicos Elírio Bezerra e Maria Luzia Magalhães que cravaram em mim princípios caros como a impessoalidade, moralidade e eficiência que mais tarde reconheci na Carta da República como pilares de uma gestão pública proba já nos primeiros anos do curso de Direito que eles me proporcionaram fazer. Obrigada papai e mamãe por tanto.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao Tribunal de Justiça do Tocantins pela oportunidade do aprendizado, pela busca do aperfeiçoamento do serviço público centrado na ciência, visando colaborar na construção de uma sociedade mais plural e conhecedora de seus direitos, também através do programa de mestrado, nos oportunizando a troca de saberes com colegas e professores.

Aos colegas do Tribunal de Justiça do Tocantins, jornalista Marcelo Santos, Ângelo Stacciarini, Igor Matuoca e Daliana de Souza, agradeço nominalmente pela disponibilidade e colaboração na coleta de dados e na construção de uma proposta de aprimoramento da prestação jurisdicional e do serviço de informação de interesse público.

Agradeço penhoradamente ao jornalista Lailton Costa que me apresentou a obra de Helena Abdo, instigação primeira desse trabalho, uma literatura que não por acaso traduz o espírito republicano desse profissional que exerce com independência seu labor, como deve ser, como garantido na Constituição Federal brasileira.

Ao meu orientador Oneide Perius e Co-orientadora Lucia Helena, agradeço a compreensão com a minha postura um tanto distanciada, talvez independente, talvez um pouco irresponsável, relevada pelos mestres como um ato de generosidade e sabedoria, inerente à docência. Muito obrigada pelo valioso conhecimento compartilhado.

Aos amigos Vanusa Bastos e Sandro Petrilli que me fizeram apaixonar pela Comunicação Social, pela conduta visionária sobre as ações de gestão no âmbito da comunicação pública e institucional, devoto toda minha gratidão.

Registro especial agradecimento aos meus amigos Francisco Cardoso (Tchesco) e Renato Gomes, pelo incentivo decisivo para ingressar no programa, pelo apoio nas horas difíceis, pelo privilégio de tê-los como parceiros de uma gestão à frente do judiciário tocantinense, que inspirou esse trabalho.

Por fim, agradeço aos meus filhos Ana Laura e Pedro Henrique que com todo amor, me fazem esquecer a culpa pela ausência de uma vida apaixonada pelo trabalho e agradeço ao Sergio Henrique, pela parceria na formação dessas joias.

RESUMO

LOPES, Gizella Magalhães Bezerra Moraes. **A publicação mediata das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e seu uso instrumental como ação comunicativa.** 131 f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional de Direitos Humanos) – UFT, Palmas/TO, 2021.

Este trabalho se propôs analisar a publicidade mediata das decisões judiciais como instrumento de comunicação institucional de um poder de estado – o judiciário – seus princípios e seu uso no contexto de legitimação, validade e garantia de direitos. Aborda o conceito de publicidade mediata e comunicação social no âmbito da comunicação pública e a atual inserção no ordenamento positivo enquanto direito fundamental. Considerando a jurisdição constitucional a que o Estado brasileiro está submetido, bem como o modelo republicano de equilíbrio dos poderes que moldam a democracia recente no país, é dever do Estado promover espaços que garantam o aprimoramento das bases estruturais do regime democrático de direito. Para isso, destacamos na presente pesquisa, o papel da comunicação da justiça na promoção desse lócus para o aprimoramento da esfera pública num viés de diálogo interdisciplinar. Esta, ao mesmo tempo em que favorece a validade do direito, amplifica o resultado das ações da justiça além de colaborar como instrumento de amadurecimento deste espaço que se quer mais deliberativo. A pesquisa tem base bibliográfica e em ações institucionais que convergem ao tema. Verificou-se que o sistema de justiça é pauta temática recorrente nas ações de comunicação institucional do poder judiciário e, portanto, espaço favorável a um processo de aprimoramento da esfera pública na perspectiva habermasiana, na medida em que o uso da decisão judicial enquanto ação comunicativa é repercutido invariavelmente por outros meios de comunicação, por fornecer informação de interesse público. Por fim, as considerações finais apontam para a real necessidade nesta sociedade de mass media, de garantir que a publicidade das decisões judiciais seja objeto de tratamento por instrumentos de comunicação institucional que, fundados no princípio fundamental do direito à comunicação, sirvam, dentro de suas estruturas de poder, para garantir direitos, a partir da construção colaborativa de conteúdos na ação comunicativa institucional. Para tanto, enquanto trabalho propositivo interdisciplinar de mestrado profissional, ao final propõe-se a construção de uma ferramenta no processo judicial eletrônico do TJTO visando amplificar a ação comunicativa dessa estrutura de poder estatal.

Palavras-chave: Justiça. Comunicação. Garantia de Direitos.

ABSTRACT

LOPES, Gizella Magalhães Bezerra Moraes. A publicação mediata das decisões judiciais do Tribunal de Justiça do Tocantins e seu uso como ação comunicativa. 131 f. Dissertação (Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional de Direitos Humanos) — UFT, Palmas/TO, 2021.

This paper aims to analyze the mediate publicity of judicial decisions as an instrument of institutional communication of a state power – the judiciary – its principles and its use in the context of legitimation, validity and guarantee of rights. It addressed the concept of mediate advertising and social communication within the scope of public communication and the current insertion in the positive order as a fundamental right. Considering the constitutional jurisdiction to which the Brazilian State is subject, as well as the republican model of balance of powers that shape recent democracy in the country, it is the State's duty to promote spaces that guarantee the improvement of the structural bases of the democratic rule of law. For this, we highlight in this research, the role of justice communication in promoting this locus for the improvement of the public sphere in an interdisciplinary dialogue bias. This, at the same time that it favors the validity of the right, amplifies the result of the actions of justice, in addition to collaborating as an instrument for the maturation of this space that wants to be more deliberative. The research is based on bibliography and institutional actions that converge to the theme. It was found that the justice system is a recurrent thematic agenda in institutional communication actions of the judiciary and, therefore, a favorable space for a process of improvement of the public sphere in the Habermasian perspective, as the use of the judicial decision as a communicative action it is invariably echoed by other media for providing information of public interest. Finally, the final considerations point to the real need in this mass media society to ensure that the publicity of court decisions is treated by institutional communication instruments that, based on the fundamental principle of the right to communication, serve, within its structures of power, to guarantee rights, from the collaborative construction of contents in institutional communicative action. Therefore, as interdisciplinary propositional work of a professional master's degree, in the end, it is proposed the construction of a tool in the TJTO's electronic judicial process, aiming to amplify the communicative action of this state power structure.

Keywords: Justice. Communication. Warranty of Rights.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Imagem ilustrativa das ações exploradas nesta pesquisa			
Figura $2-1$ Representação esquemática da informação / 2 Representação esquemática do			
processo de comunicação	48		
Figura 3 – Destinatários das mensagens estatais que garantem direitos	52		
Figura 4 – Página inicial do site do SICJUS	73		
Figura 5 – Página inicial do perfil do TJTO no Instagram	77		
Figura 6 – Página inicial da página do TJTO no Facebook	78		
Figura 7 – Página inicial do perfil do TJTO no Twitter	78		
Figura 8 – Página inicial do canal do TJTO no YouTube	79		
Figura 9 – Lista de notícias no site do TJTO	79		
Figura 10 – Fluxo atual para pesquisa de decisões em 1ª instância pelo CECOM/TJTO	98		
Figura 11 – Fluxo proposto para a pesquisa de decisões judiciais pelo CECOM/TJTO em 1	1ª e		
2ª instância	. 99		
Gráfico 1 – Divisão dos releases divulgados pela Assessoria de Imprensa	14		
Gráfico 2 – Decisões judiciais e outras matérias sobre feminicídio	84		
Gráfico 3 – Notícias no site do TJTO destacando o termo feminicídio no título	85		

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO11
1.1 Justificativa
1.2 Problematização15
1.3 Objetivos
1.4 Da observação aplicada: estrutura do trabalho20
1.5 Referencial teórico
2 A DECISÃO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE VALIDADE DO DIREITO26
2.1 Sistema político e decisão judicial26
2.2 Da exigência constitucional de publicidade ao novo direito à comunicação: breve
incursão histórico-teórica30
2.3 A publicidade mediata da decisão judicial: considerações sobre a jurisdição
constitucional34
2.4 A publicidade mediata da decisão judicial como ação comunicativa e o desafio da
validade do direito: revisitando Habermas I37
2.5 A esfera pública e as relações de poder entre estado e sociedade pelo medium da
comunicação: revisitando Habermas II40
3 AÇÃO COMUNICATIVA: UMA REVISÃO LITERÁRIA DAS TEORIAS DA
COMUNICAÇÃO PARA SUA COMPREENSÃO SOCIAL44
3.1 Comunicação pública: conceitos, bases e perspectivas por Haswani47
4 CONSIDERAÇÕES SOBRE MÉTODOS DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO: UM
REFERENCIAL PARA DIRETRIZES DE UMA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO
INSTITUCIONAL54
4.1 Da análise de conteúdo: breve histórico e aplicabilidade54
4.2 Da análise de discurso e sua abordagem cognição e sociedade56
4.3 A publicação mediata das decisões do judiciário tocantinense na perspectiva da teoria
comunicacional da tradução de saberes59
5 COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITO: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR
NECESSÁRIO64
5.1 Judiciário e legitimidade democrática64
5.2 Justiça e comunicação democrática: um conceito em construção a busca pela
aplicabilidade enquanto direito humano68
6 DA POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO 72

6.1 O que temos	72
6.2 Por onde navegamos: a busca dos dados no TJ Tocantins	77
7 O QUE ENCONTRAMOS: COMUNICANDO JUSTIÇ	A, GARANTINDO
DIREITO	80
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
9 PRODUTO FINAL: BANCO DE DECISÕES JUDICIAIS PUBLI	
9.1 Objeto	96
9.2 Perfil atual do centro de comunicação social (CECOM) do TJ	
9.3 Acesso às decisões de segundo grau	
9.4 Proposta de <i>workflow</i> para construção do painel - perfil pa	
proc	97
9.5 Ferramenta no perfil da magistratura	98
9.6 Desenho estrutural da ferramenta no e-proc	
REFERÊNCIAS	
ANEXOS A	105
ANEXOS B	106
ANEXOS C	114

1 INTRODUÇÃO

Não há momento mais propício para mergulhar nos saberes da comunicação social e da sua relação com o direito, do que este que experimentamos na atualidade, qual seja, o vertiginoso mundo do poder comunicacional na palma das mãos.

O poder de criar, interpretar, discutir, questionar, criar e compartilhar notícias. Poder e democracia, liberdade e censura, crime e justiça, desinformação, *fake news*, constam da pauta cotidiana de mensagens enviadas e recebidas nas redes sociais, nos *smartphones*, além das notícias veiculadas pelos meios de comunicação de massa.

A arena mudou. O *lócus* do debate não se resume mais a um espaço físico, alcançado na impressão do papel. Está ao alcance de um clique, nas mãos de mais de 400 milhões de brasileiros, ou seja, mais de um dispositivo por habitante (FGV, 2020).

Este é um trabalho instigado por uma experiência de gestão. Estar no círculo decisório da administração de um poder de estado provoca profundas transformações no olhar sobre a coisa pública, sua função social e a legitimidade de sua missão constitucionalmente definida.

O judiciário, uma instituição historicamente ortodoxa, conservadora, rígida e burocrática, ainda se mantém distante da sociedade quando o propósito é revelar ao cidadão e a cidadã, a validade do direito outrora consensuado, a materialidade de sua função estatal representada pelas decisões judiciais e a legitimidade destas, enquanto instrumento para o aprimoramento da esfera pública.

Há barreiras físicas, de linguagem, transparência e técnica nas ações comunicativas que precisam ser superadas e discutidas para o incentivo ao exercício da plena cidadania, servindo ao aprimoramento da nossa recente democracia.

No exercício da chefia de gabinete da presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins para o biênio 2015/2017, pude acompanhar passo a passo uma decisão de gestão motivada e fundamentada por um momento de imposto ao Poder Público de incentivo à transparência das instituições de estado, convergindo com a proposta de um controle social mais efetivo, no alinhamento trazido pela Lei de Acesso à Informação, desde a sua edição em 2011.

A justiça decide. A justiça deve informar. Informa por dever constitucional, mas também notícia, faz publicidade institucional e presta um serviço de informação que carrega consigo alta carga de interesse público, porque informa sobre direitos. "Direito que não é conhecido cai em desuso e definha. Precisa ser conhecido e divulgado, para ser usado e aplicado" (ANTONIOLI; ANDRADE, 2017, p. 24-25).

Em 2015, o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, passou a publicar as decisões judiciais em seu site institucional, hospedado na rede mundial de computadores. A decisão sobre uma nova ação de comunicação institucional foi noticiada no site institucional¹.

Poder Judiciário passa a noticiar diariamente decisões dos magistrados As sentenças dos magistrados de 1ª Instância e as decisões dos órgãos julgadores de 2ª instância passam agora a pautar também o noticiário produzido pela equipe de comunicação do Tribunal de Justiça, ao lado das

notícias institucionais do Poder Judiciário do Tocantins.

A novidade é parte da política de comunicação definida pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador Ronaldo Eurípedes, que tem, entre seus objetivos, o de levar a atividade-fim do Judiciário para um posto mais próximo da população.

"É preciso reconhecer que a Justiça palpável ao cidadão é aquela que se apresenta na sala de audiência, no balcão da escrivania, lá no fórum, no 1º Grau onde toda a esperança de solução do conflito é depositada", afirmou o presidente em seu discurso de posse na presidência.

A produção de notícias pautadas por decisões do TJTO observará os processos públicos conforme a classificação de sigilo prevista no artigo 19 da Instrução Normativa N° 5, de 24 de outubro de 2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico - e-Proc/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

As matérias irão noticiar decisões sobre assuntos como consumo e acidentes (indenizações por danos morais e materiais), homicídios com repercussão social, improbidade administrativa e danos ao erário, atendimento na saúde e serviços essenciais ao cidadão, entre outros.

As reportagens serão publicadas no site do TJTO e distribuídas, como sugestão de pautas, aos veículos de comunicação do Tocantins.

A decisão de gestão revela em si aspectos de mudança na cultura organizacional, uma proposta de uma relação mais direta com a sociedade no que tange a divulgação de sua atividade fim, caracterizado pelo julgamento dos casos submetidos ao judiciário, num relacionamento tendo como *médium*, o fantástico mundo de TIC – tecnologias da informação e comunicação.

Essa pesquisa para além de um relato de experiência proporcionado pela atividade exercida no Tribunal de Justiça do Tocantins durante sete anos, buscou demonstrar o necessário diálogo interdisciplinar entre comunicação e direito enquanto ciências sociais, para alcançar a validade do direito socialmente convencionado e estruturado no direito positivo, legitimado pela edição de leis e normas e efetivado pela atuação do judiciário, representada pelas decisões.

Em meio à nova ordem mundial de acesso à informação, controle social e dever de comunicar dos órgãos públicos, imposta por uma vertente pautada na abertura das instituições

_

¹ Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/3204-poder-judiciario-passa-a-noticiar-diariamente-decisoes-dos-magistrados. Acesso em: 12 jul. 2020.

que compõem estados democráticos, a transparência e o tratamento dado às informações que carregam em si alta carga de interesse público, são cada vez mais buscadas pelos cidadãos que anseiam compreender os motivos e motivações dos atos políticos de seus representantes. Com o Judiciário não é diferente.

O Poder Judiciário há tempos é *case* de matérias jornalísticas diárias; é pauta no cotidiano dos telejornais, blogs e redes sociais que circulam informação em uma velocidade alarmante, com acesso rápido e pleno a todos os desdobramentos do fato, sejam eles reais ou não.

Se assim o é para quaisquer atos públicos, ao Poder Judiciário mais ainda, pois a informação levada à sociedade será aquela em sua maioria, produto de sua atividade fim constitucionalmente definida que é entregar a prestação jurisdicional.

1.1 Justificativa

A submissão das decisões dos magistrados ao tratamento jornalístico institucional e, por conseguinte, sua publicação nos meios de comunicação social do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e encaminhamento aos meios de comunicação de massa para repercussão, bem como produto para interação nas redes sociais, é parte recente de decisão estratégica de gestão do Tribunal de Justiça do Tocantins, como já demonstrado acima, alinhando suas ações de comunicação a uma estrutura tecnológica moderna inaugurada pela digitalização de todos os processos judiciais e administrativos, com uso do processo judicial eletrônico implantado desde o ano de 2011².

As inovações tecnológicas ocorridas no mundo nos últimos anos, somadas ao amadurecimento da democracia em nosso país, produziram forte incentivo ao controle social. Diferente de outras épocas, as instituições públicas não podem mais ficar alheias a um cidadão muito mais participativo e exigente. Mais do que isso, foi preciso investir em ferramentas de comunicação, não apenas com o intuito de divulgar o trabalho realizado por magistrados e servidores, mas criar relacionamento com o cidadão, fazendo com que se sintam parte da gestão pública e nela reconhecendo os valores que esperam enquanto contribuintes.

-

² O sistema de processo judicial eletrônico utilizado pelo TJ-TO, denominado e-proc, foi cedido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª região em convênio firmado.

É possível verificar no relatório de gestão 2015/2017³ do Tribunal de Justiça, que entre fevereiro de 2015 e novembro de 2016, a Assessoria de Imprensa produziu 1.434 releases. Todos foram veiculados no site e na intranet do TJTO e distribuídos aos meios de comunicação registrados em nosso mailing da Coordenação de Comunicação.

Gráfico 1 – Divisão dos releases divulgados pela Assessoria de Imprensa

Os releases Geral

1006

Gestão

255

Decisões

185

Fonte: Relatório de Gestão 2015/2017

O tema encontra relevo na sociedade atual, pois expõe o ato de decidir, considerando os infindáveis meandros das relações sociais que deságuam no Poder Judiciário. Tal postura institucional não deixa de ser mais um instrumento de acesso para a comunidade, jurídica e leiga, das decisões do judiciário e seus efeitos no âmbito social.

Tanto é assim, que a motivação para a escolha do tema da pesquisa, foi ratificada pela leitura de uma decisão publicada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do magistrado Jossaner Nery Nogueira Luna, da Comarca de Dianópolis, que determinou à telefonia Brasil Telecom/OI no prazo de quinze dias, a cobrança proporcional ao que é ofertado aos consumidores de Dianópolis. Na decisão, o juiz exemplifica: se o plano contratado é de 10 MB, mas a empresa entrega efetivamente apenas 1 MB ao cliente, está obrigada a emitir a fatura proporcional ao consumido, ou seja, 10% do valor contratado⁴.

Ao ler a notícia, indaguei-me se o magistrado na condição de Estado/Juiz, ao encaminhar sua decisão para ampla publicidade, é capaz de se reconhecer como vetor de

³Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/publicacoes/relatorio-de-atividades/1252-relatorio-final-2015-2017-1/file, p. 59. Acesso em: 20 jul. 2019.

⁴Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/5708-justica-condena-empresa-por-nao-cumprir-oferta-de-internet-a-usuarios-de-dianopolis. Acesso em: 20 jul. 2019.

disseminação de informação com alta carga de interesse público, com capacidade para fomentar uma esfera pública mais crítica quanto à consecução de seus direitos.

O presente trabalho pretendeu demonstrar que a publicação das decisões judiciais, enquanto ação comunicativa, pode colaborar fortemente na promoção de uma esfera pública mais crítica, por representar a efetivação da justiça quanto aos bens jurídicos tutelados, e por fazer o cidadão reconhecer no ato de decidir, a própria entrega do direito.

Na perspectiva da efetivação da prestação jurisdicional, uma política de comunicação que contemple os princípios e regramentos da comunicação pública, colabora efetivamente para uma relação Estado/Sociedade que ser quer democrática e deliberativa.

Assim, considerou-se como normativa interiorizada no estado brasileiro, que desde 2009, o Conselho Nacional de Justiça, possui regulamentação quanto a política de comunicação a ser implantada pelos tribunais de justiça brasileiros.

Também é de 2009 o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH), importante marco legal para o contexto dos direitos humanos na administração pública, já que a norma em sua diretriz 22, dispõe sobre a "Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos".

O tema, portanto, encontra-se umbilicalmente ligado a área de concentração do programa de mestrado, qual seja, prestação jurisdicional e direitos humanos, servindo ao aprimoramento da relação entre a atividade judicante e as ações de comunicação do judiciário tocantinense, enquanto serviço público para a promoção de direitos e se diferencia de outras abordagens, na medida em que não se funda na análise da linguagem, acesso à justiça, efetividade da justiça ou de direito à informação, ainda que possa perpassar por esses aspectos.

A pesquisa se revela no âmbito do necessário diálogo interdisciplinar entre comunicação e direito, na perspectiva de construção de uma política pública fundada no amadurecimento de uma esfera pública, através do *médium* comunicacional evidenciado por Jürgen Habermas, cumprindo a justiça com seu papel estatal de comunicar a prestação jurisdicional, colaborando não só para a estabilização do estado democrático de direito, mas também para seu amadurecimento.

1.2 Problematização

A publicação mediata das decisões judiciais do Tribunal de Justiça em seu site, redes sociais e nos meios de comunicação de massa, reclama observância a normas e princípios da comunicação pública, aliados aos princípios da publicidade, transparência, direito à

comunicação democrática, sopesando ainda os direitos fundamentais à informação, intimidade e da dignidade da pessoa humana, por onde inevitavelmente navegaremos.

Os meios de comunicação de massa e hodiernamente as redes sociais, tem se apresentado como segmentos que também levam ao cidadão, informações quanto aos seus direitos. O sistema de justiça, como pauta recorrente dos segmentos de comunicação, também objeto de trocas diárias de posts e mensagens nas redes sociais, tem exigido de suas assessorias uma visão sistêmica que para além da promoção institucional, possui o poder/dever de construir uma relação com a sociedade a fim de que o cidadão e cidadã reconheçam no resultado da prestação jurisdicional, a garantia de seus direitos.

Neste aspecto, tornar visível ao cidadão o resultado da prestação jurisdicional, é uma ação que desafia um olhar interdisciplinar entre direito, comunicação e gestão pública que se adequa ao que atualmente tem se exigido das organizações e que se convencionou chamar de accountability, que no setor público orientam para:

transparência; integridade; prestação de contas; liderança compromissada, com comportamento ético, comprometido, transparente e responsável; comunicações efetivas; balanceamento de interesses; e envolvimento dos stakeholders (pessoas e entidades que operem a rede autogeradora diretamente ou sejam por ela impactadas) (ARAÚJO, 2018, p. 45).

Assim, "compreender o sistema de justiça como organização social articulada em rede comunicativa autogeradora, coaduna-se com o controle social pretendido pelo Direito, na perspectiva do constitucionalismo do estado democrático vigente" (ARAÚJO, 2018, p. 22).

Nesse limiar, pergunta-se: Estará a justiça colaborando com uma ação comunicativa para a promoção de uma esfera pública mais crítica que reconheça seus direitos, através de um relacionamento mais democrático entre Poder, *in casu*, o judiciário, e a Sociedade, através da publicidade mediata de suas decisões?

Nesse momento de "infoxicação⁵", o acesso à informação, em sua grande maioria, talvez não seja mais o maior problema do cidadão. O que importa, é saber se a informação que chega é compreendida, reconhecida e recepcionada como fundamental para a garantia de direitos do cidadão e cidadã.

_

⁵ O termo 'infoxicação', foi conhecido no curso sobre inteligência emocional da plataforma Escola Conquer – Escola de Negócios e se refere à quantidade de informações que estão disponíveis pra absorção na vida moderna. Disponível em: https://online.escolaconquer.com.br/soft-skills/inteligencia-emocional/. Acesso em: 20 jul. 2020.

Para saber de direitos, não é preciso nem ao menos acessar os sites dos órgãos que compõem o sistema de justiça. A justiça é pauta cotidiana nos meios de comunicação de massa e repercute vertiginosamente nas redes sociais. Quando observamos a comunicação institucional do poder judiciário, somos instigados a saber como o resultado da prestação jurisdicional é entregue à sociedade, após o tratamento dado pelo centro de comunicação social, com a publicização das decisões judiciais.

O judiciário, legitimado constitucionalmente para dizer o direito seja em única ou em última instância, é um depositário de toda ordem no que tange aos anseios dos cidadãos e cidadãs. Diz sobre a lide de família, diz sobre o ato político, diz sobre a demanda comercial, diz sobre o ato legislativo, diz sobre a gestão pública, diz sobre o sufrágio universal, diz sobre os direitos fundamentais e sociais. Se diz sobre tudo isso, como tem dito?

O sistema de justiça revela-se atualmente como um espaço de discussão dos direitos e deveres a que a sociedade está submetida e por essa razão, a política, a saúde, educação, a relação consumerista, os crimes contra a vida e contra a liberdade de gênero, por exemplo, tem se amplificado como pauta diária dos meios de comunicação de massa e agora também nas redes sociais, em razão das novas tecnologias de informação.

Estando sob a égide de um modelo de jurisdição constitucional, dizer o direito para o Poder Judiciário é mais do que dar efetividade aos comandos normativos levados à julgamento. Ao judiciário, mais do que "a boca da lei" foi destinado o papel de efetivação dos direitos, tais como foram promulgados na carta mandamental da república e nos diplomas específicos e nas codificações das normas.

Se assim o são as normas definidoras e garantidoras de direitos, fundadas no modelo de um estado democrático, não devem servir tão somente ao exercício da jurisdição (dizer o direito), mas devem, indo além, se revelar como espaço de democratização de uma sociedade, superando a visão do judiciário como mero aplicador da lei e de instrumento coercitivo, para uma visão de legitimação e validade do direito convencionado e por consequência, do judiciário como poder de Estado que é, poder político no tripé da República ao lado do Poderes Executivo e Legislativo, lhe sendo imposto então, fomentar, sustentar, defender e garantir direitos.

A justiça como serviço público essencial está sob a égide da publicização de seus atos, seja porque submetida ao controle social, seja por dever de informação dos atos jurisdicionais que aplicam as leis. Neste aspecto, a temática desta pesquisa encontra-se fundamentada em dois ramos das Ciências Sociais: Direito e Comunicação Social, que dialogam na interdisciplinaridade, desde a consecução do problema, até o alcance de seus objetivos.

A perspectiva da pesquisa é a de que o judiciário como ente público e enquanto poder de estado, pilar essencial do estado democrático de direito, tem buscado superar sua tradição fechada e ortodoxa, visando uma abertura institucional mais transparente, imposta não só pela edição de leis como a de acesso à informação por exemplo, mas também pela adesão às novas formas de processamento dos atos processuais e administrativos pelos instrumentos de TIC – tecnologias de informação e comunicação.

No caso do judiciário tocantinense, houve a adesão ao processo judicial eletrônico (e-proc) e sistema SEI⁶ e pela divulgação de suas ações institucionais e da atividade fim, utilizando-se das novas tecnologias. A pesquisa pretendeu analisar a publicação mediata (publicização e repercussão externa) das decisões judiciais, e seu uso como ação comunicativa.

1.3 Objetivos

O objeto, portanto, é o tratamento dado pelo Centro de Comunicação Social às decisões judiciais, nesse diálogo interdisciplinar, para uso das decisões judiciais como ação comunicativa.

Instigada por uma experiência de gestão quando fiz parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça (2013 a 2020), desde muito antes do ingresso no programa do mestrado, especialmente no exercício da chefia do gabinete da presidência do TJTO no biênio 2015/2017, a perspectiva da pesquisa pautou-se nas seguintes instigações: Há uma política interna de comunicação que procede ao levantamento, pesquisa e tratamento para a publicação das decisões judiciais? Quais critérios são utilizados para transformar decisão judicial em notícia? A magistratura é fonte do Centro de Comunicação Social do TJTO? O TJTO é fonte dos meios de comunicação de massa? Há interação entre sociedade e judiciário sobre a decisão judicial publicada em forma de notícia?

Nesse aspecto, apresento o quadro abaixo que resume os objetivos da pesquisa⁷:

1	Esta pesquisa	Levantar a publicação mediata das decisões judiciais no site do
	se propõe	Tribunal de Justiça do Tocantins

⁶ O Poder Judiciário do Tocantins, faz uso do processo judicial eletrônico – e-proc, desde 2011, sendo todos os seus processos judiciais, de primeira e segunda instância processados e julgados eletronicamente. Os atos e processos administrativos também são processados e decididos eletronicamente pelo sistema SEI.

⁷ inspirado no quadro apresentado na dissertação de Vanessa Negrini, Comunicação Pública e Efetividade da Justiça: uma análise dos processos comunicacionais nos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal Brasília (DF), 2017. Disponível em: https://repositorio.unb.br/handle/10482/24496. Acesso em: 20 jul. 2020.

2	Para	Identificar seu uso como ação comunicativa do Tribunal De	
		Justiça do Estado do Tocantins	
3	Com a	Verificar como a decisão judicial é utilizada como ação	
	finalidade	comunicativa pelo Centro de Comunicação Social do Tribunal	
	de	de Justiça do Tocantins;	
4	O que irá	Avaliar se a publicidade mediata das decisões judiciais do	
	permitir	rmitir Tribunal de Justiça do Tocantins, é instrumento de uma	
		comunicação pública garantidora de direitos.	

Portanto, **o objetivo geral** da pesquisa é conhecer como se dá a publicação mediata das decisões judiciais realizada pelo Tribunal de Justiça do Tocantins, considerando seu uso como ação comunicativa na perspectiva da comunicação pública e da validade do direito na visão habermasiana.

Os objetivos específicos para a resposta ao problema da pesquisa são:

- a) conhecer a captação, tratamento e publicação das decisões judiciais pelo centro de comunicação social do Tribunal de Justiça do Tocantins, descrevendo os caminhos percorridos para identificação de decisões que merecem repercussão até sua publicização.;
- b) identificar quais são os regramentos que pautam a política de comunicação do Tribunal de Justiça do Tocantins e quais são os instrumentos utilizados para a publicização das decisões judiciais;
- c) verificar se a comunicação do TJTO, contempla os princípios norteadores da comunicação pública e do novo direito à comunicação, como direito fundamental, revelando-se instrumento colaborativo para o fomento de uma esfera pública mais crítica, democrática e garantidora de direitos

Reconhecendo o Poder Judiciário como coluna do tripé da República e estrutura essencial ao Estado Democrático de Direito, o objetivo no presente estudo, é analisar a publicidade mediata das decisões judiciais, na perspectiva de torná-la válida aos sujeitos receptores desse serviço público e colaborar na promoção de uma esfera pública que seja capaz de reconhecer na entrega da prestação jurisdicional a efetividade dos seus direitos.

É nesse aspecto que se pretende fazer entender a decisão judicial como a própria entrega estruturada do direito convencionado, na perspectiva habermasiana de atrair conformação e validade (vigência) e não somente facticidade (cogência/coerção) perante a sociedade, considerando os aspectos de tratamento da decisão judicial como ação de comunicação

institucional de uma estrutura de poder estatal, que tem o poder/dever de informar aos cidadãos e cidadãs sobre seus direitos.

1.4 Da observação aplicada: estrutura do trabalho

A pesquisa no âmbito das ciências sociais aplicadas, tem demandado da literatura especializada a observação de alguns aspectos que incluem a pesquisa desse ramo do conhecimento numa classificação que fundamenta um olhar factual quanto aos critérios de complexidade e conteúdo, como demonstra Martins e Theóphilo (2018, p. 2), aduzindo que " as ciências sociais abrangeriam um grupo interno mais delineado das ciências humanas, tendo como traço próprio a visão de condicionamento do seu objeto pelo contexto social."

Neste aspecto, quanto a natureza, a pesquisa é aplicada na medida em que há proposição final de apresentação de produtos técnicos ao Poder Judiciário que poderão, conforme conveniência e oportunidade administrativa, serem recepcionados nas ações institucionais no âmbito das ações de comunicação, abordadas na pesquisa.

O alicerce teórico que trazem sustentação à pesquisa, navegou nas doutrinas da comunicação social, direito processual, constitucional, direitos fundamentais e sociais, teorias do estado e sociedade, formação da esfera pública e arcabouço normativo institucional e legislativo que fundamentam o direito à informação, comunicação e direitos humanos.

Procedeu-se à pesquisa documental no repertório de notícias do site do poder judiciário do Tocantins⁸, considerando os anos de 2015 e 2021, justificando o período destacado pela decisão de gestão do ano de 2015 de passar a publicar as decisões judiciais no sítio institucional, finalizando no ano de 2021, mesmo com a situação atípica imposta pela pandemia da COVID-19 que assolou o mundo já nos primeiros meses de 2020, assunto que monopolizou as notícias veiculadas pelos entes estatais, inclusive as notícias do judiciário, objeto da nossa pesquisa.

Para a instrumentalização da pesquisa, utilizou-se o descritor: **feminicídio**, para busca no repertório de notícias do site do TJTO, a título ilustrativo, considerando um tema de relevância social, de garantia dos direitos da mulher, sendo portanto a abordagem quantiqualitativa, na medida em que foram analisadas a quantidade e a origem de notícias relacionadas ao tema, nos interessando que a notícia retrate a tutela do bem jurídico protegido pelo direito positivado, resultado da entrega da prestação jurisdicional, materializado pela decisão exarada.

_

⁸ http://www.tjto.jus.br/index.php/lista-noticias

Destaca-se que a escolha pelo descritor acima relacionado se deu com base no Plano de Gestão 2018/2021 da Oficina do Alto Comissariado dos Direitos Humanos nas Nações Unidas⁹, que evidencia a violência contra a mulher como tema referenciado e prioritário de atenção, conciliado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Nosso novo roteiro está firmemente ancorado na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Vamos nos concentrar no compromisso da Agenda baseado em direitos humanos de "não deixar ninguém para trás" e, nos próximos quatro anos, nosso foco será nos direitos humanos das mulheres, jovens e pessoas com deficiência.

Para ter sucesso com esses efeitos sobre os direitos humanos, também será necessário alinhar nossos processos organizacionais e métodos de trabalho com o roteiro. Intensificaremos nossas operações para melhorar a maneira como funcionamos e trabalhamos juntos, para promover a inovação e o conhecimento dinâmico e para fazer melhor uso do apoio aos direitos humanos por meio de comunicações mais eficazes e parcerias ganha-ganha. [...]

Mulheres. A desigualdade de gênero está diminuindo gradualmente em todo o mundo. No entanto, o progresso é lento, desigual e não linear. Embora as desigualdades em saúde e educação estejam desaparecendo, a participação das mulheres na vida econômica, pública e política ainda está atrasada. Além do mais, os avanços costumam ser seguidos de reações negativas e retrocessos. Em alguns países, leis e políticas regressivas, especialmente contra a saúde e os direitos sexuais e reprodutivos, são combinadas com a resistência à igualdade de gênero e práticas prejudiciais incontestáveis, ameaçando os ganhos que foram obtidos. Os direitos das mulheres devem ter prioridade. Novos movimentos que fazem campanha pelos direitos das mulheres e contra a violência de gênero criam oportunidades vitais para os direitos humanos e complementam as ações em andamento de grupos de base e de direitos das mulheres em todo o mundo, para combater a discriminação e a violência (OACNUDH, 2018, p. 3 e 48, tradução nossa¹⁰)

⁹ Disponível em: https://www.ohchr.org/Documents/Publications/OHCHRManagementPlan2018-2021_SP.pdf. Acesso em: 15 fev. 2019.

¹⁰ Texto Original: Nuestra nueva hoja de ruta está firmemente anclada en la Agenda 2030 para el Desarrollo Sostenible. Nos centraremos en el compromiso basado en los derechos humanos de la Agenda de «no dejar a nadie atrás» y durante los próximos cuatro años, nuestra atención se centrará em lós derechos humanos de las mujeres, lós jóvenes y las personas con discapacid. Para tener éxito con estos efectos em lós derechos humanos, también será necesario alinear nuestros procesos organizativos y métodos de trabajo con la hoja de ruta. Intensificaremos nuestras operaciones a fin de mejorar la forma em que funcionamos y trabajamos juntos, para fomentar la innovación y el conocimiento dinámico y sacar mejor provecho del apoyo a lós derechos humanos mediante comunicaciones más efectivas y alianzas de beneficio mutuo. [...] Las mujeres. La desigualdad de género disminuye em forma gradual em todo el mundo. No obstante, lós avances son lentos, desiguales y no lineales. Si bien van desapareciendo las desigualdades em materia de salud y educación, la participación de la mujer em la vida económica, pública y política está todavía rezagada. Es más, lós avances con frecuencia son seguidos de reacciones negativas y retrocesos. En algunos países, las leyes y políticas regresivas, sobre todo em contra de la salud y lós derechos sexuales y reproductivos, se combinan con la resistencia a la igualdad de género y las prácticas nocivas sin impugnar, que amenazan lós logros que se han alcanzado. Debe darse prioridad a lós derechos de la mujer. Los nuevos movimientos que realizan campañas por lós derechos de la mujer y em contra de la violencia por razones de género generan oportunidades vitales para lós derechos humanos y complementan las acciones em curso de lós grupos que defienden lós derechos de la mujer a nivel de base y em todo el mundo, para luchar contra la discriminación y la violência.

Oportuno registrar também, que o crime de feminicídio foi tipificado no Código Penal Brasileiro pela Lei 13.104 de 2015, incluindo o inciso VI no parágrafo 2º do artigo 121, conceituando o homicídio qualificado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Soma-se a isso que dentre as metas prioritárias para julgamento de processos estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, para os tribunais brasileiros, está a Meta 8¹¹, que é priorizar o julgamento dos processos relacionados ao feminicídio e à violência doméstica e familiar contra as mulheres.

A busca no repertório de notícias se deu no dia 30 de agosto de 2021, e trouxe um total de 49¹² **notícias publicadas** no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins entre os anos de 2015 e 2021 que evidenciaram o descritor (FEMINCÍDIO), seja nos títulos das matérias, seja no corpo do texto.

A fim de contrapor as notícias publicadas no *site* com as decisões exaradas pelo judiciário tocantinense, procedeu-se à busca no repertório de jurisprudência do TJTO¹³, utilizando-se o mesmo descritor, **feminicídio**, marcando a opção disponível para "restringir apenas na ementa" a busca pelo vocábulo definido, já que a ementa, segundo Venâncio Júnior (2017, p. 19) serve para "representar a regra jurídica proferida em um caso concreto e sinalizar a "ratio decidendi" do acórdão, que é a tese jurídica passível de ser aplicada a casos futuros semelhantes".

Assim, obtivemos quantitativamente também considerando o período entre 2015 a 2021¹⁴, o total de 54¹⁵ processos julgados pelo Tribunal de Justiça, ou seja, já em segundo grau de jurisdição, tendo como objeto a tutela dos direitos representado pelo descritor – FEMINICÍDIO - evidenciado nas ementas dos julgados.

Como a pesquisa se funda na perspectiva de uma esfera pública que se pretende mais crítica, garantidora de direitos, procedeu-se também ao levantamento da repercussão de notícias relacionadas aos descritores propostos, no Portal G1 Tocantins – Globo, justificando a escolha de tal veículo pelo fato de compor uma rede de TV, site e rádio, a fim de verificar se o TJTO tem sido fonte primária para a grande imprensa quanto a estas matérias e especialmente se há edição editorial das notícias repercutidas.

https://www.tjto.jus.br/index.php/buscar?searchword=feminicidio&ordering=oldest&searchphrase=all&limit=50 Acesso em: 30 ago. 2021.

¹⁴Verificado na aba: data de autuação no link: https://jurisprudencia.tjto.jus.br/consulta?q=FEMINIC%C3%8DDIO&soementa=true. Acesso em: 30 ago. 2021.

¹¹Disponível em: https://www.cnj.jus.br/gestao-e-planejamento/metas/justica-estadual/

¹²Disponível em:

¹³ http://jurisprudencia.tjto.jus.br/

¹⁵ Disponível em: https://jurisprudencia.tjto.jus.br/consulta?q=FEMINIC%C3%8DDIO&soementa=true Acesso em: 30 ago. 2021.

Quanto a perspectiva de observação e coleta de dados, nos identificamos com a aplicação do método da observação participante, na espécie "observador-como-participante", que segundo Angrosino (*apud* NEGRINI, 2017, p. 43):

dentro do seu papel interativo com a comunidade estudada, o pesquisador adepto da observação participante pode se posicionar como: a) participante completo (está totalmente inserido na comunidade e não revela sua pesquisa); b) observador-como-participante (interage apenas ocasionalmente com a comunidade, para fazer entrevistas, acompanhar certos eventos); c) completo observador (não se envolve com a comunidade, observando-a de fora) e, d) participante-como-observador (imerso na comunidade, mas com autorização para realizar a pesquisa).

Como relatado, enquanto servidora do Tribunal de Justiça do Tocantins, havia interação eventual com o Centro de Comunicação Social para publicização de decisões do gabinete de desembargador.

Contudo, após meu desligamento do quadro que se deu em maio de 2020, a coleta de dados centrou-se na consulta pública disponível no site institucional o que também foi importante à pesquisa na perspectiva da observação como cidadã e também como advogada, ou seja, a partir de uma observação qualificada aos repertórios de decisões e notícias do judiciário, no contexto de utilização das ferramentas de TIC- tecnologia de informação e comunicação disponibilizadas ao público externo pelo Poder Judiciário do Tocantins.

Nesse contexto, importante trazer à baila parte da conclusão de artigo publicado na base Scielo, intitulado "Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil".

A objetividade do pesquisador (em vez da neutralidade muitas vezes mencionada) resulta do seu comprometimento com as atividades de campo e da transparência das suas ações (KIRK e MILLER, 1986). Segundo esses autores, ser objetivo significa comprometer-se com a exposição sistemática das ideias e do conhecimento adquirido para que sejam criticados e complementados por outros atores e pesquisadores. Não implica, conforme o senso comum em ciências naturais, a (pretensa) neutralidade do pesquisador. Sugere-se, por isso, o desenvolvimento da capacidade do pesquisador de trabalhar os relacionamentos com os diversos grupos de interesse, buscando entender os jogos de poder, a história das pessoas que lá atuam e a estrutura organizacional. Estar, ao mesmo tempo, dentro e fora da organização não é condição das mais fáceis; é vivenciar uma oposição dialética dentro de si próprio, ou seja, é viver um grande desafio (SERVA; JAIME JÚNIOR, 1995). (ABIB; HOPPEN; HAYASHI JÚNIOR, 2013, p. 615).

Quanto a apresentação do trabalho, não obstante siga as regras estabelecidas pelo programa no que tange à formatação, fui instigada durante a pesquisa, pelas palavras e seu poder visual quando lhe é dado o protagonismo numa demonstração que vai além da escrita formal.

Fazendo uso da técnica da facilitação visual¹⁶ que vem sendo utilizada amplamente nas redes sociais, webinários, *lives*, palestras virtuais, especialmente por conta do distanciamento social imposto pela pandemia da COVID-19 vivido no último ano da pesquisa (2020/2021), abaixo apresento visualmente as perspectivas em resumo, do que será explorado na pesquisa, arte encomendada ao artista plástico Júnior Lopes.

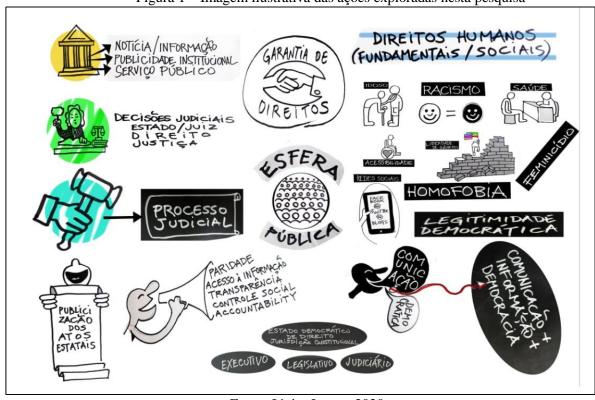


Figura 1 – Imagem ilustrativa das ações exploradas nesta pesquisa

Fonte: Júnior Lopes, 2020

Relatados métodos e sistemática utilizada para coleta e recortes quanti-qualitativos da pesquisa, passaremos ao recorte conceitual/teórico que a sustentam e que fundamentam a resposta ao problema evidenciado, registrando que o texto relacionado ao aporte teórico é, em parte, resultado de pesquisas anteriores para artigos no âmbito do programa de mestrado.

1/

¹⁶A facilitação gráfica é o apoio visual ao desenvolvimento de uma ideia, de maneira que todos entendam claramente o que está acontecendo. Com elementos visuais, as coisas se encaixam. E tudo fica mais leve, divertido, envolvente... O humor ajuda a humanizar e conectar. O olhar artístico cria uma conexão emocional. Disponível em: https://www.marcioreiff.com/desenhandoideias. Acesso em 10 jul. 2021.

1.5 Referencial Teórico

No marco teórico que fundamenta a pesquisa, fizemos uma revisão literária das teorias da comunicação, do conceito de comunicação pública e seus desdobramentos, transitamos entre Francisco Rüdiger, Manuel Castells, Margarida Kunsh e Mariângela Haswani, desde a noção de comunicação na era digital e no mundo globalizado, quanto na linha da comunicação pública organizacional e seus fundamentos, considerando o contexto da sociedade contemporânea. Para compreender a relação estado, direito, sociedade e o amadurecimento da esfera pública pelo *médium* da comunicação, revisitamos as teorias de Habermas sobre direito e democracia e reforma estrutural da esfera pública.

A fim de direcionar a perspectiva da pesquisa quanto a legitimidade democrática do direito e da necessária abertura do judiciário para uma 'relação mais virtuosa' com a sociedade, bem como uma proposta de relação interdisciplinar, guiaram as referências teóricas, Boaventura de Sousa Santos, sem prejuízo de demais doutrinadores, além do referencial teórico quase que exclusivo sobre publicidade mediata das decisões judiciais disponível, representado pela obra de Helena Abdo. Passamos então à revisão literária e contextualização com o tema nos tópicos seguintes.

2 A DECISÃO JUDICIAL COMO INSTRUMENTO DE VALIDADE DO DIREITO

2.1 Sistema político e decisão judicial

Proceder uma revisão literária sobre decisão judicial nos encaminha à compreensão da relação entre esta e o sistema político que a envolve. Como abordado na introdução do trabalho, o judiciário, enquanto poder de estado, não está imune às questões que envolvem o sistema político, ao contrário, também expressa em sua atividade, a hierarquização própria do sistema estatal com o agravante de monopólio da resolução dos conflitos sociais.

O Estado, enquanto estrutura limitadora da atuação dos entes estatais e da sociedade, está sempre moldando condutas, frente à própria evolução da relação dos poderes constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário).

A complexidade da divisão de poderes fica ainda mais evidente se, ao lado dos dois diferentes modelos de Judiciário concebidos pela teoria e pela prática constitucional modernas, o enfoque for combinado com um estudo comparativo da relação entre os três Poderes no Estado liberal (século XIX), no Estado social (século XX) e na atual situação de redefinição das funções do Estado, ou seja, na chamada "crise" do Estado Social. (CAMPILONGO, 2011, p. 30-31).

O autor ainda chama a atenção para o *locus* de inserção do judiciário na evolução entre o estado liberal e o estado social, na perspectiva de que no primeiro, os litígios centravam-se nos conflitos interindividuais; e no segundo passou a relativizar o Estado como centro do sistema social, abrindo portas para o litígio da coletividade.

Importante destacar que para uma melhor compreensão sobre a natureza política da decisão judicial enquanto atividade fim do poder judiciário, resta necessário navegar sobre o conceito de Estado de Direito, que para mais adiante no trabalho, alcançará o conceito de Estado Democrático de Direito.

Na perspectiva do Estado Liberal e sua divisão de poder, o judiciário se revelava na condição de "boca da lei", enquanto mero aplicador das construções de outro poder, o legislativo. Ir além de um conceito de Estado de Direito que traduza mais sobre controle, do que sobre legalidade e publicidade dos atos dos poderes estatais é decisivo para a inserção conceitual do judiciário no sistema político. Nesse ponto reside a expectativa da presente pesquisa.

A divisão de poderes e o Estado de Direito foram concebidos num contexto em que o sistema político não estava suficientemente diferenciado a ponto de especificar um público politicamente relevante e apontar as instituições capazes de mediar a comunicação entre esse público e o Estado (os partidos). As mudanças no sistema político permitem a passagem de uma diferenciação bidimensional a uma diferenciação tridimensional dos sistemas políticos, com os seguintes componentes: política, administração e público. Com isso, "as tradicionais estruturas do Estado de direito e da divisão de poderes adquirem sentido diverso". Não perdem importância, mas sofrem profunda transformação. A questão é saber qual o impacto disso sobre o Judiciário. (CAMPILONGO, 2011, p.43).

O autor ainda exerce uma crítica sobre a posição do judiciário no sistema político, na medida em que, se este se limitar a apenas exercer uma "atividade de conhecimento" ou de "descrição de normas", não decide, tampouco cria e, portanto, não exerce poder normativo ou político, limitando a imagem do judiciário como já dito, de "boca da lei" (CAMPILONGO, 2011).

Neste aspecto, importa ao presente trabalho a atuação do judiciário enquanto poder influenciador no contexto de poder de estado. Campolingo (2011, p. 29) aduz que "a relação entre decisão judicial e sistema político sempre foi mediada pelas características do Estado". A própria divisão de poderes do estado e suas funções constitucionalmente definidas (executar, legislar e julgar) tem mudado a perspectiva do papel dos poderes no mundo globalizado que relativiza a noção de territorialidade e totalitarismo do mercado, as ações supranacionais representadas especialmente pelas questões relativas aos direitos humanos, mitigando o absolutismo da soberania, tem imposto ao judiciário mudanças. Perde força o formalismo, a normatividade e o Estado não exerce mais a centralidade da jurisdição. Conforme Luhman (apud CAPILONGO, 2011, p. 30), "tudo isso faz com que a decisão judicial mude seu perfil. Por isso, a jurisdição – e não a legislação – ocupa um papel central no sistema jurídico".

Destacando a função política do judiciário e citando Luhman, aduz que a atividade dos tribunais é paradoxal na medida em que "transforma coação (proibição da denegação da justiça) em liberdade (formulação de um direito judicial); o fechamento (completude do ordenamento) em abertura (o Judiciário deve responder a todas as demandas" (*apud* CAMPILONGO, 2011, p. 35).

Importante destacar o contraponto e uma certa defesa que Campilongo faz da Teoria dos Sistemas de Luhmann, sobre a "função do direito e dos tribunais para a democracia" até para que mais adiante entendamos a necessidade de se pensar um judiciário mais aberto. Na perspectiva do subsistema jurídico não é diferente e a questão posta pelo autor segue desafiando o papel dos tribunais no sistema político.

A função do sistema jurídico é garantir o consenso e fundar moralmente o ordenamento jurídico, ou, ao contrário, é assegurar ao direito a capacidade de manter elevada a complexidade social e conferir às decisões judiciais adequada consistência em relação às expectativas normativas? (CAMPILONGO, 2011, p. 125-126).

Não se pretende aqui desnudar os aspectos que envolvem a decisão judicial, desde as preferências ideológicas do magistrado ou seus valores sociais, mas compreender como os tribunais funcionam dentro de um sistema político cujo papel possa ser contributivo à democracia, reconhecendo-se dentro de seu próprio sistema, para enfim reconhecer-se no diálogo público com as estruturas que compõem a sociedade, especialmente considerando o objeto da pesquisa, que é a publicização da decisão judicial numa proposta de ação comunicativa.

Portanto, entender a decisão judicial como resultado de um processo discursivo e suas fases internas e externas, resta preponderante para a base da pesquisa que se propõe e compreensão de seu papel enquanto ação comunicativa.

Como vimos, a decisão é fruto de um processo discursivo, onde a pretensão da fundamentação adequada, de legitimidade e de justiça, se resolve argumentativamente, de acordo com regras derivadas de princípios lógicosracionais. A legitimação da decisão judicial importa em legitimidade democrática. Isso porque qualquer cidadão tem Direito de ação e pode, ao fazer um pedido ao Poder Judiciário, oferecer sua interpretação das normas jurídicas. O processo discursivo que acontece do âmbito interno, entre os juízes as partes e demais órgãos do Poder Judiciário que decidirão a ação em grau de recurso, e o processo discursivo que acontece no âmbito externo, como diálogo entre os juristas e acadêmicos de modo geral, envolve a participação do cidadão interessado na interpretação e construção do Direito. A decisão judicial apresenta-se, assim, como uma instância para o exercício de direitos democráticos, como a liberdade de expressão, informação e manifestação. Nesse caso, a democracia não está ligada somente à escolha dos representantes, mas à participação direta na formação da vontade do Estado, vontade esta que é expressa também no conteúdo das normas jurídicas (NETO, 2019, p. 277).

Aceitação, validade, legitimidade são questões que permeiam a decisão judicial enquanto ação representativa do direito normatizado, enfrentado pela quase totalidade dos estudiosos da doutrina jurídica, como Kelsen, Bobbio, Alexy e outros. Nesse sentido,

A ética do discurso visa à ampliação dos horizontes éticos individuais (e não à sua supressão, como apontam muitos dos críticos de Habermas), tendo em vista a consideração de questões que dizem respeito ao que é bom para todos (ponto de vista moral). Para tanto, faz-se necessário encontrar princípios normativos gerais que possam, ao nortear discussões e diálogos, conciliar

interesses e necessidades particulares – os quais emergem em esferas públicas parciais de interação de grupos e indivíduos – com preocupações inerentes a todos aqueles que integram uma sociedade complexa, pluralista e diferenciada (HABERMAS, 1997).

De modo a revelar como, por meio da interação discursiva na esfera pública, os indivíduos poderiam chegar a um entendimento acerca de seus interesses e necessidades, ele procurou esboçar uma teoria capaz de evidenciar como o "uso racional da linguagem" é capaz de promover o entendimento mútuo e um acordo provisório entre os participantes de discussões práticas, voltadas para o acordo sobre a validade de normas que afetam a coletividade (MARQUES; MAFRA; MARTINO, 2017, p. 79)

Não pretendemos navegar nas águas profundas sobre o discurso jurídico, mas serve-nos os ensinamentos para a compreensão da decisão judicial como instrumento argumentativo/comunicativo capaz de aprimorar a esfera pública no contexto das relações sociais dando validade ao Direito, recepcionando a prestação jurisdicional revelada na decisão judicial, mais como ato de efetivação de direitos do que como ato de vontade do julgador.

Nesse sentido, Marcelo Neves vê a decisão judicial como comunicação suscetível de crítica, segundo ele "tem que haver decisão como comunicação suscetível de crítica. Em nenhum dos casos trata-se de uma discussão sobre subjetivismos, mas sim de condições de possibilidade da crítica de decisões." Deve-se separar, contudo, a instância de validade da instância de legitimação e da instância de correção ou justiça. É claro que a decisão judicial, ainda quando não seja a correta ou a melhor, será válida e deve ser cumprida, produzindo todos os seus ordinários efeitos. Quando não for a correta ou a melhor a decisão pode, inclusive, apresentar-se como legítima. É que se a instância de legitimidade envolve aceitação, a instância de justiça envolve possibilidade de aperfeiçoamento contínuo, envolve evolução e crítica. Uma decisão que se diga legítima não impede, portanto, a possibilidade de crítica e o contínuo aperfeiçoamento interpretativo a partir das críticas apresentadas por toda a comunidade jurídica no âmbito exoprocessual ou pelos demais órgãos jurisdicionais no âmbito endoprocessual. (NETO, 2019, p. 280-281)

Assim, entender a decisão judicial para além de um ato de vontade do julgador, é conferir-lhe legitimidade fundada numa crítica racional, concluindo o autor que "adotar essa instância de avaliação da decisão judicial traz benefícios seja do ponto de vista da democracia, seja do ponto de vista da racionalidade, seja do ponto de vista do controle, da racionalidade e do aperfeiçoamento do sistema jurídico" (NETO, 2019, p. 281).

2.2 Da exigência constitucional de publicidade ao novo direito à comunicação: breve incursão histórico-teórica

O sistema de representação que vivemos no Brasil reclama conformação com o modelo estatal estruturado em três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), numa convivência independente e harmônica entre si e com os órgãos autônomos de controle, que em um cenário democrático, reconhece inclusive, a legitimidade do controle social exercido pelos cidadãos e cidadãs.

Maluf aduz que "o Estado é uma organização destinada a manter, pela aplicação do Direito, as condições universais de ordem social. E o Direito é o conjunto das condições existenciais da sociedade, que ao Estado cumpre assegurar" (MALUF, 2017, p. 16).

A teoria tridimensional do Estado e do Direito joga luz sobre o modelo que legitima a atuação do poder estatal para muito além da regulação da coisa pública, de mantenedor do ordenamento jurídico, ou ainda tão somente de estabilizador da convivência social. De acordo com Reale, o "fato, valor e norma são os três elementos (momentos ou fatores) integrantes do Estado como realidade sócio-ética-jurídica" (*apud* MALUF, 2017, p. 20).

Liberdade de expressão e acesso à informação têm seus fundamentos na Carta Constitucional de 1988 que é, ainda hoje, basicamente a herança das construções derivadas do Estado liberal, na visão de intervenção mínima do Estado, outrora expresso na Carta de 1824, como se pode comparar nos textos normativos das cartas constitucionais:

(...) todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos e publicá-los pela imprensa, sem dependência de censura, contanto que hajam de responder pelos abusos que cometerem no exercício deste direito, nos casos e pela forma que a lei determinar." (art. 176, IV Carta de Lei de 25 de março de 1824) (BRASIL, 1824 s/p.).

A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição. (art. 220, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) (BRASIL, 1988, s/p.).

todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (art. 5°, XXXIII, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) (BRASIL, 1988, s/p.).

Presente ainda neste aspecto no ordenamento positivo brasileiro, como dito, referências do constitucionalismo liberal pela positivação de normas de natureza negativa, ou seja, na perspectiva de limitar a intervenção estatal nos meios de comunicação (REZENDE, 2014).

O direito/dever à publicidade dos atos judiciais tem fundamento constitucional também enquanto instrumento de paridade de forças entre as partes no processo judicial (garantia do devido processo legal), de transparência dos atos processuais e, como atributo de controle social da atividade jurisdicional, disposto no Capítulo dos Direitos e Garantias Fundamentais, artigo 5º da Constituição Federal. Estando expresso ainda a garantia de acesso aos julgamentos, no Capítulo destinado à regulação e competências do Poder Judiciário.

Art. 5°, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem; (BRASIL, 1988, s/p.).

Art. 93, IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (BRASIL, 988 s/p.).

A matriz constitucional brasileira traz fundamentação para legislação infraconstitucional que regula os processos judiciais e administrativos e o acesso à informação pública e ainda a garantia deste direito contrapondo a outros direitos fundamentais como a inviolabilidade da intimidade, por exemplo, que não cabe ao contexto da pesquisa mensurá-los pormenorizadamente.

Também assim as previsões normativas de tratados internacionais que serão citados quando fundamentais para a compreensão do contexto da pesquisa, sem a pretensão de uma organização cronológica ou de esgotamento de conteúdo, mas para o entendimento quanto ao amadurecimento do direito à informação que, hodiernamente, mudou a perspectiva da comunicação dos entes estatais.

Os diplomas internacionais elaborados após a Segunda Guerra Mundial trataram de reforçar a garantia da liberdade de expressão ao mesmo tempo que estabeleceram as primeiras restrições ao seu pleno gozo como se verifica do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 e do Pacto de San Jose da Costa Rica de 1969.

[...]

Os estudos contemporâneos do tema se desenrolam em vertentes que decompõem os elementos do processo comunicativo — emissor, receptor e mensagem -, ora dando ênfase a um ou a outro, ora procurando a sua melhor integração.

Desde a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, os atos de informar, de se informar e de ser informado são os aspectos que mais tem chamado a atenção dos pesquisadores da área, dada as suas variáveis implicações quanto ao receptor individual e coletivo da notícia, as quais também se alteram em se tratando de emissor agente público ou privado (GRINGS, 2019, p. 21-22).

A evolução histórica do direito à informação, informar e ser informado, perpassa pela abertura democrática das instituições, do dever de transparência das organizações e do amadurecimento do controle social.

Importante abrir aqui um parêntese para destacar a vigência em nosso ordenamento positivo da LAI – Lei de Acesso à Informação n. ° 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regulamentou a garantia constitucional prevista no artigo 5°, XXXIII, colacionado acima, e que inaugurou uma nova era de governança dos atos públicos, estando subordinados aos seus termos, os poderes e órgãos da administração pública direta e indireta e ainda empresas privadas que recebam dinheiro público para programas e ações.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011, s/p.)

Neste aspecto, a justiça, enquanto serviço estatal que carrega em si alta carga de interesse público quanto ao resultado de suas atividades, também evoluiu em ações estratégicas especialmente no âmbito da comunicação de suas ações institucionais. Abdo (2011, p. 29) quatro estágios evolutivos das liberdades de expressão e comunicação, são eles:

a primeira delas foi voltada ao reconhecimento de referidas liberdades e sua afirmação como direitos fundamentais; a segunda dirigiu-se ao estabelecimento dos respectivos limites, orientados à atuação responsável dos meios de comunicação; a terceira destacou a importância do direito à informação, deslocando o enfoque dos meios de comunicação para o grande público; e, por fim, a quarta abandonou a perspectiva unidirecional da informação e propôs a análise da questão sob o ponto de vista multilateral do direito à comunicação.

Muito além do direito/dever de dar publicidade aos atos processuais, o judiciário tem sido fonte de informação de conteúdos de interesse da sociedade e que afetam cada vez mais

suas vidas cotidianas, cenário que tem exigido estruturas de gestão para o desenvolvimento de políticas de comunicação que alcancem, por um lado, a necessidade de informação de um público maior e, por outro lado, a necessidade institucional de ser entendido em sua mensagem.

Conceitua-se essa comunicação como comunicação de massa e seus instrumentos são todos os veículos capazes de alcançar esse grande e heterogêneo público. São os chamados *mass media*, "instrumentos a serviço da informação" (VIEIRA, 2003, p. 28).

No que tange à publicização das decisões judiciais, Abdo (2011, p. 85) entende que

Franqueia-se ao mass media o acesso às informações sobre atos do processo e a possibilidade de sua divulgação ao grande público, justamente para que se cumpra a garantia da publicidade dos atos judiciais, em sua totalidade mediata, nos feitos que versem sobre questões de manifesto interesse público.

Reside aí, portanto, no interesse público, o ponto fulcral para a definição de uma política de comunicação institucional que vise atender tanto ao direito fundamental à informação quanto ao novo direito de comunicar, que ampliou o contexto da discussão, conciliou conceitos e ampliou a perspectiva interdisciplinar. Nos dizeres de Vannuchi (2018, p.169)

No Brasil, o direito à comunicação foi oficialmente reconhecido pelo Estado em 2009, no Decreto nº 7.037, promulgado em 21 de dezembro daquele ano, que instituiu a terceira edição do Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Sua diretriz número 22 tem o condão de conciliar os conceitos de 'comunicação', 'informação' e 'democracia', e apresentá-los como princípios orientadores da abordagem contemporânea dos direitos humanos. 'Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos', diz a diretriz. Ao referir nominalmente o 'direito à comunicação', o PNDH-3 contribuiu para inaugurar uma nova etapa no debate sobre o tema.

Evoluindo no conceito de comunicação na dinâmica de uma relação que vá além do modelo emissor/receptor, promovendo uma ação comunicativa de mão dupla. França (2016, *apud* VANNUCHI, 2018, p. 158) ensina que

[...] a comunicação é um processo de globalidade, em que sujeitos interlocutores, inseridos em uma dada situação e através da linguagem, produzem e estabelecem sentidos, conformando uma relação e posicionandose dentro dela. Nesta concepção, a comunicação não é reduzida a uma dinâmica de transmissão, mas é entendida como interação [...]

É preciso entender, portanto, que a ação comunicativa de dar repercussão às decisões judiciais, que possuam interesse público, exige do emissor uma abordagem que deve buscar a

conformação da prestação jurisdicional com o direito posto sob apreciação, validando sua construção histórica. Neste sentido, "(...) o modo de operar de um sistema político, constituído pelo Estado de direito, não pode ser descrito adequadamente, nem em nível empírico, quando não se leva em conta a dimensão de validade do direito e a força legitimadora da gênese democrática do direito/ (HABERMAS, 1997, p. 9).

Assim, o tratamento dado à decisão judicial, para sua repercussão no meio social, deve atentar-se ao seu uso como ação comunicativa, para além do interesse institucional de informar. Deve, outrossim, privilegiar sobretudo, seu uso enquanto instrumento legitimador do direito, de controle da função estatal e de estímulo ao debate popular laborando, inclusive, na maturação de uma democracia deliberativa.

2.3 A publicidade mediata da decisão judicial: considerações sobre a jurisdição constitucional

A publicidade dos atos políticos e das funções do Estado é imperativa da democracia. A decisão judicial como ato de jurisdição não escapa a essa natureza jurídica e está, também, adstrita ao direito fundamental à informação. Exige-se da justiça – por ser a representação estatal cujos agentes não são eleitos pelo sufrágio universal diretamente – legitimação pela publicidade de seus atos, encontrando ressonância enquanto função estatal junto à sociedade. Neste sentido, Vieira (2003, p. 87) expõe que,

entretanto, não satisfaz a simples informação do processo penal para as partes envolvidas, mas aquela informação cujo fim é efetivar a participação popular no fenômeno jurisdicional. A publicidade não deve servir apenas à realização dos atos do processo, deve visar à transformação do mundo externo pelo povo que é seu principal destinatário.

À publicização e repercussão dos atos processuais como notícia – incluso aí, na maioria das vezes, o resultado da prestação jurisdicional materializado pela decisão – dá-se o nome de crônica judiciária, um dos mais usados instrumentos da comunicação social para levar a efeito a publicidade mediata dos atos judiciais aos cidadãos, especialmente pelo *mass media*.

Importante aqui deixar claro o recorte de análise para a pesquisa que se propõe quanto ao que Grings (2019) chamou de "categorizações do princípio da publicidade", para a compreensão do conceito de publicidade mediata a que nos referimos constantemente na pesquisa.

A respeito das categorizações do princípio da publicidade, a primeira já foi tangenciada quando da menção à crônica judiciária e à divulgação pelos meios de comunicação social de dados referentes a demandas e atos processuais e se trata da cisão entre publicidade externa/ampla e publicidade interna/restrita. Aquela se relaciona com a função de controle popular apresentado e se pauta na noção de que os atos processuais devem ser de conhecimento do público em geral composto este por terceiros interessados ou desinteressados no feito. [...] Já a publicidade interna dirige-se às partes as quais podem conhecer e ter acesso a todos os atos do processo (GRINGS, 2019, p. 89).

Neste aspecto, a crônica judiciária, para atender aos princípios democráticos do estado de direito e ao direito/dever fundamental à informação, exige observância aos critérios de publicidade, atributo que garante legitimação junto à sociedade. No entendimento Abdo (2011, p. 83)

Das pesquisas realizadas, foi possível identificar nas obras disponíveis – ainda que sem qualquer sistematização – três formas básicas pelas quais a publicidade mediata é exercida: o relato sobre a prática e/ou o conteúdo de atos processuais ("crônica" judiciária), o acompanhamento de diligências (conhecimento pela expressão ride along ou media ride along) a transmissão audiovisual de audiências e sessões de julgamento.

Na tentativa de conceituar comunicação e sua função na doutrina existente, Abdo (2011) recorre aos escritos de Lasswell, demonstrando que o processo de comunicação indica a presença de um emissor, um canal e um receptor, que evoluiu na exigência de avaliação do feedback do meio alcançado pela informação.

A autora destaca que em seguida ganhou relevo a ideia de McLuhan de que o meio, e não a mensagem, é que exerce papel preponderante no processo de comunicação e, nesse contexto, considerando as complexas relações que envolvem a sociedade moderna, como ensina Denis McQuail, os meios de comunicação de massa possuem papel preponderante no fluxo de informações que circulam no meio social (ABDO, 2011).

Considerando, ainda, as diversas funções da comunicação, dentre elas, o *public forum* (estímulo ao debate popular) e o *watchdog function* (fiscalização dos atos públicos), há certa unanimidade na defesa da publicidade mediata dos atos judiciais, mesmo diante dos riscos inerentes às interpretações, próprias da crônica judiciária, dada à relevante função que exerce no âmbito da transparência pública. Segundo (ABDO, 2011, p. 87), "toda vez em que se divulga um ato processual — principalmente pela via da chamada "crônica" judiciária — conduz a atividade jurisdicional, se não para um lugar de destaque na vida cotidiana, ao menos para um posto mais próximo da população".

Mas como essa interação comunicativa se dá nos meandros da atividade judiciária? Através da efetivação do princípio constitucional da publicidade dos atos púbicos que se utiliza do médium da comunicação para a consecução da "chamada publicidade externa mediata". (GRINGS, 2019, p. 27).

Inicialmente, a defesa da publicidade processual externa se centrava na noção de acesso por parte de terceiros à sala de audiência. No entanto, diante da profusão dos meios de comunicação ocorrida a partir dos séculos XV e XVI, o próprio conceito de publicidade processual mediata passou a exigir novas considerações. Essa figura do mediador foi ocupada por profissionais da comunicação e pela mídia, uma vez que, na sociedade moderna, as possibilidades de contato direto com realidades que ultrapassem a esfera do cotidiano são escassas, cabendo aos meios de comunicação essa função de conectar as pessoas à acontecimentos que vão além de sua apreensão direta. (GRINGS, 2019, p. 28).

Diante de todo arcabouço doutrinário citado e, considerando a matriz constitucional brasileira, entende-se que a Comunicação enquanto ciência social recepciona harmoniosamente princípios jurídicos caros aos direitos fundamentais de informação, informar e ser informado, sem se descuidar dos princípios próprios que regem a comunicação, especialmente no que se refere ao que se chama de "subsistema jurídico da mídia noticiosa", garantindo-se que a informação "além de verídica, conforme asseveramos ao tratar do dever de informar e da veracidade da mensagem, deve ser imparcial, neutra, objetiva", destacando-se, nesse cenário, o princípio da transparência e da confiança (FERNANDES NETO, 2004, p. 115).

Os doutrinadores incursionam profundamente na análise do interesse público na ação de comunicar caracterizada pela publicização dos atos processuais. Citando Mancuso, Fernandes Neto (2004, p. 136) aduz que "a expressão interesse público evoca, imediatamente, a figura do Estado, e mediatamente aqueles interesses que o Estado 'escolheu' como os mais relevantes, por consultarem aos valores prevalecentes na sociedade".

Abdo (2011, p. 125-126), ao afirmar que só o que for relevante para a sociedade é que merece ser divulgado, conclui que: "com efeito, a única razão de ser da informação e da proteção constitucional e legal que ela recebe é a sua relevância para o interesse público".

Lenio Streck (2014, s/p.), afirma que "(...) a Constituição é o fundamento de validade (superior) do ordenamento e consubstanciadora da própria atividade político-estatal, a jurisdição constitucional passa a ser a condição de possibilidade do Estado Democrático de Direito".

Todos esses aspectos da comunicação relacionados à ampla publicização dos atos processuais e em especial das decisões, que são a própria entrega da prestação jurisdicional,

função estatal que carrega em si alta carga de interesse público, encaminha o estudo dos fenômenos relacionados à repercussão da publicidade mediata dos atos processuais efetivada pelos meios de comunicação, na direção da análise da validade do direito, entendendo esse instrumento de comunicação como atividade relevante na estrutura da esfera pública em seus aspectos político, jurídico e social, compreendendo:

[...] que a especificidade do campo jurídico implica, necessariamente, entendê-lo como mecanismo prático que provoca (e pode provocar) mudanças na realidade. Direito é ciência prática, aplicativa. E no topo do ordenamento está a Constituição. Esta Lei Maior deve ser entendida como algo que constitui a sociedade, isto é, é preciso entender que a constituição do país é a sua Constituição (STRECK, 2014, s/p.).

É nesse contexto que o desafio da validade do direito, materializado pela entrega da prestação jurisdicional, serviço estatal representado pela publicação mediata da decisão judicial, encontra guarida na perspectiva da teoria de Habermas, ainda atual.

2.4 A publicidade mediata da decisão judicial como ação comunicativa e o desafio da validade do direito: revisitando Habermas II

No capítulo, 'O Direito como categoria da mediação social entre facticidade e validade', Habermas (1997) ressalta que "(...) as sociedades modernas tornaram-se tão complexas, ao ponto de essas duas figuras de pensamento — a sociedade centrada no Estado e a sociedade composta de indivíduos — não poderem mais ser utilizadas indistintamente".

Analisando o processo histórico entre razão prática e prática social, Habermas (1997, p. 19) lembra que, na visão de Hegel, o indivíduo orientava-se em seu agir pela razão prática e o direito natural regulava a "correta ordem política e social". Habermas, contudo, trilha novo caminho nesse processo histórico de compreensão das interações sociais propondo a substituição da razão prática pelo agir comunicativo.

O autor propõe que a razão comunicativa se estrutura no medium linguístico que, não obstante, possui conteúdo normativo, "não é fonte de normas de agir" já que funciona no cenário proposto de uma "teoria reconstrutiva da sociedade" no "fio condutor para a reconstrução do emaranhado de discursos formadores de opinião e preparadores da decisão, na qual está embutido o poder democrático exercitado conforme o direito" (HABERMAS, 1997, p. 21).

Na medida em que Habermas analisa as implicações históricas das teorias do direito natural e do positivismo, na análise das tensões entre facticidade e validade, revela que o direito se mostra como medium na interação entre o mundo da vida, sociedade e razão.

Neste aspecto, a decisão judicial, como entrega da prestação jurisdicional e como ação coordenada fundada no direito positivo, deve alcançar seus fins pretendidos no ato de fala, ou seja, importa o que é entregue e como é entregue, considerando-a como um agir comunicativo que busca validade e legitimação na sociedade. O autor, na análise das sociedades que evoluíram na estrutura do Estado, fundadas na normatividade, e daquelas tradicionais onde o direito natural se exprimia nas relações, revela que

O fardo da integração social se transfere cada vez mais para as realizações de entendimento de atores para os quais a facticidade (coação de sanções exteriores) e a validade (força ligadora de convicções racionalmente motivadas) são incompatíveis, ao menos fora dos domínios de ação regulados pela tradição e pelos costumes. Se for verdade, como eu penso, seguindo Durkheim e Parsons, que complexos de interação não se estabilizam apenas através da influência recíproca de atores orientados pelo sucesso, então a sociedade tem que ser integrada, *em última instância*, através do agir comunicativo (HABERMAS, 1997, p. 45, *grifos do autor*).

Habermas (1997, p. 54) ensina que o direito positivado, e sua legitimação, exsurge de um processo constitutivo de integração de sujeitos "orientados pelo entendimento" e não tão somente pelo julgo da coerção, mas por uma prática "mediada através de instituições e processos jurídicos."

O grande desafio, pois, da validade da entrega da prestação jurisdicional consubstanciada na publicação mediata das decisões judiciais na sociedade contemporânea e para o futuro, nesse processo de legitimação do direito construído no que Habermas conceituou de tensão entre facticidade e validade, está mediado por um processo de interação social proporcionado por um agir comunicativo.

Nesse compasso, o processo histórico de construção do direito moderno, sua legitimação e validade, passa pela fundamentação de um sistema de direitos fundado na autonomia dos sujeitos interacionais que privilegia a "liberdade comunicativa".

Liberdade comunicativa só existe entre atores que desejam entender-se entre si sobre algo num enfoque performativo e que contam com tomadas de posição perante pretensões de validade reciprocamente levantadas. Essa característica peculiar da liberdade comunicativa, que depende sempre de uma relação intersubjetiva, explica por que ela se liga a obrigações ilocucionárias. (HABERMAS, 1997, p. 154-156).

[...]

A compreensão discursiva do sistema dos direitos conduz o olhar para dois lados: De um lado, a carga da legitimação da normatização jurídica das qualificações dos cidadãos desloca-se para os procedimentos da formação discursiva da opinião e da vontade, institucionalizadas juridicamente. De outro lado, a juridificação da liberdade comunicativa significa também que o direito é levado a explorar fontes de legitimação das quais ele não pode dispor. (HABERMAS, 1997, p. 168).

O autor entende, ainda, que para preencher a função socialmente integradora da ordem jurídica e da pretensão de legitimidade do direito, é necessário que os juízos emitidos tenham que satisfazer às condições de aceitabilidade racional e da decisão consistente de forma simultânea.

(...) o modo de validade do direito aponta, não somente para a expectativa política de submissão à decisão e à coerção, mas também para a expectativa moral do reconhecimento racionalmente motivado de uma pretensão de validade normativa, a qual só pode ser resgatada através da argumentação. (HABERMAS, 1997, p. 247).

Nesse complexo sistema de direitos da sociedade moderna engajada nos direitos de informação, publicidade e comunicação, a publicação mediata da decisão judicial tem se revelado em fenômeno que pode e deve colaborar com uma prática discursiva para legitimação do direito, pois exprime o resultado/entrega de um serviço público estatal garantidor de direitos. Após fazer uma digressão histórica do direito desde o jusnaturalismo até a consolidação do positivismo nas estruturas da esfera pública, Habermas direciona no sentido de que:

Finalmente, é necessário lembrar que a ideia do Estado de direito, que eu pretendo verter numa teoria do discurso, não é exaltada nem efusiva, pois brota do solo onde viceja a realidade do direito; e, sem essa ideia, não haveria como medir a autonomia do sistema jurídico. Se esta dimensão, na qual os caminhos de fundamentação, institucionalizados juridicamente, se abrem para a argumentação moral, se fechasse, só nos restaria um tipo de autonomia do direito, a saber, o da autonomia sistêmica. Além disso, um sistema jurídico não adquire autonomia somente para si mesmo. Pois ele só é autônomo na medida em que os processos institucionalizados da legislação e da jurisdição garantem uma formação imparcial da opinião e da vontade, abrindo caminho para a entrada da racionalidade moral procedimental no direito e na política. E não pode haver direito autônomo sem a consolidação da democracia. (HABERMAS, 1997, p. 247).

Por fim, é relevante ainda mencionar no presente estudo, mas sem pretensão de profundidade, pois requer maiores digressões que merecem, inclusive, outra pesquisa, é o papel

dos meios de comunicação de massa na formação e conformação da opinião pública, como pontuou Abdo, citando Habermas.

Para conceituar opinião pública, JÜNGER HABERMAS parte do conceito esfera pública, que, segundo ele, diz respeito a uma 'teia' na qual se desenvolvem atividades de comunicação de conteúdos, tomadas de posição e de opiniões, as quais, após passarem por um sistema de filtros, cristalizam-se em torno de determinados temas. A opinião pública seria, pois, o *consenso genérico* cristalizado em torno dos temas discutidos na esfera pública. Em outras palavras, a opinião pública não é, segundo Habermas, a simples soma das opiniões individuais, mas sim a opinião geral constituída por meio do consenso alcançado a partir das possibilidades reais de discussão de temas de interesse comum na esfera pública. (ABDO, 2007, p. 74, *grifos da autora*).

Considerando o processo histórico de construção do direito e sua validade no contexto das sociedades, a publicidade mediata das decisões judiciais, resultado material da prestação jurisdicional enquanto serviço estruturado na esfera pública, tem sido objeto de interação dos sujeitos participantes nessa arena de conformação dos discursos e de manifestação da opinião pública, enquanto instrumento de democracia e legitimação do que outrora fora positivado, hoje, mais do que nunca, considerando as complexas estruturas de comunicação que estão à disposição da sociedade contemporânea.

2.5 A esfera pública e as relações de poder entre estado e sociedade pelo *medium* da comunicação: revisitando Habermas II

O Estado, compreendido como ente em razão de um posicionamento jurídico normativo, revela-se também como uma personificação do direito convencionado e, portanto, positivado na estrutura de uma esfera pública. Tal estrutura, tem historicamente traduzido a íntima e intrínseca relação entre Estado e sociedade, suas tensões e direcionamentos para tomada de decisões políticas.

Desde o surgimento dos meios de comunicação de massa e até mesmo antes, na Ágora atheniense, a interação entre Estado e Sociedade tem como fundo de tensões o pleito de participação nas decisões políticas e na estruturação dos poderes.

Revisando sua obra trinta anos depois, Habermas apresenta um retrato da esfera pública após o surgimento dos meios de comunicação de massa que já revelava a influência destes nas deliberações políticas.

A esfera pública, ao mesmo tempo pré-estruturada e dominada pelos meios de comunicação de massa, tornou-se uma arena permeada de relações de poder que disputam não

só o controle, mas também a influência sobre os temas dos fluxos comunicativo, que oculta o máximo possível, suas intenções estratégicas (HABERMAS, 1990). Analisando a obra de Habermas, Lubenow expõe os efeitos do surgimento dos meios de comunicação de massa na esfera pública:

No entanto, apesar da forte ênfase nos efeitos dos meios de comunicação de massa na decadência da esfera pública, apesar das reformulações de 1990, e apesar de Habermas ter mencionado o tema da regulação da mídia trinta anos depois em Faktizität und Geltung (1992), essa relação – esfera pública e meios de comunicação – permaneceu não tematizada de modo sistemático, nos principais escritos posteriores, ao menos até 2006. O que ganhou ênfase foram os problemas de legitimidade resultantes de uma esfera pública dominada pelo poder ideológico e tecnocrático da ciência, das crises de legitimação do estado intervencionista, e das influências do direito, da religião e da política internacional na esfera pública. (LUBENOW, 2012, online)

Seguindo Detoni (2016), no início do sec. XVII é que temos referência do surgimento de uma esfera pública que inaugura uma crítica às estruturas do Estado, já inspirada pelos ideais iluministas, que com o surgimento da imprensa escrita, se torna então o que Habermas alcunhou de 'quarto Estado', mas que foi dissolvida no século seguinte pela institucionalização da esfera burguesa e estruturação do Estado fundado nas leis, cujas tensões passam a ser mediadas pelo sistema jurídico, ocasionando a mercantilização da imprensa que perde então seu papel de espaço crítico.

Habermas ainda justifica a ausência de aprofundamento em uma teoria crítica acerca da influência dos meios de comunicação de massa na mudança estrutural da esfera pública que presenciou nos anos 60 quando lançou sua obra, esclarecendo que também os estudos sobre as culturas de massa, citando inclusive os resultados 'deprimentes' da pesquisa empírica *Student and Politik*, foram insuficientes para balizar uma teoria crítica. Ele aduz ainda que o conceito de cultura política ainda era incipiente, citando como exemplo uma experiência em pleito eleitoral nas bases de uma sociologia do comportamento eleitoral embrionária na Alemanha da época. O autor conclui que, "julguei de forma muito pessimista a capacidade de resistência e, sobretudo, o potencial crítico de um público de massa pluralista" (HABERMAS, 1990, p. 61).

Segue sendo esclarecedora a revisão sistemática e factual realizada por Habermas sobre sua obra, quando exercitamos uma contextualização com os dias atuais. A pauta relacionada aos estudos de uma esfera pública que se estrutura em um lócus onde informação, política e explosão de uma nova cultura de *mass media*, tem se revelado com peso preponderante para a compreensão desses novos processos de interação social.

Já naquela época e provocado pela revisão de sua obra, Habermas chama a atenção para a influência das "autoevidências culturais" nos processos decisórios e na formação da opinião pública, dizendo que

O grau de penetração do poder deveria ser medido pela extensão em que as opiniões informais não públicas, isto é, aquelas autoevidências culturais que formam o contexto do mundo da vida e o solo da comunicação pública, entram em curto-circuito com as opiniões formais quase públicas que são produzidas por intermédio dos meios de comunicação de massa e as quais a economia e o Estado procuram influenciar como acontecimentos do entorno do sistema; ou ainda pela extensão em que ambos os domínios são mediados por uma publicidade crítica. (HABERMAS, 1990, p. 63)

O fenômeno que temos presenciado no Brasil e no mundo, especialmente nas interações provocadas no âmbito político, exige uma análise empírica dos cenários que devem considerar uma perspectiva de sujeitos organizados no que Habermas chamou de 'esfera pública policêntrica' competindo pelo consentimento das massas passivas, já que como ele apresentou, a 'publicidade crítica' não mais se reservava às associações e aos partidos democratizados, "a chegar a um equilíbrio de poder e interesses, uns com os outros, mas sobretudo tendo como referência o maciço complexo da burocracia estatal" (HABERMAS, 1990, p. 63).

É nessa linha de entendimento que Habermas então conclui sua revisão da mudança estrutural da esfera pública numa perspectiva de que "o público mediatizado pelas organizações, deve pôr em movimento, por meio delas mesmas, um processo crítico de comunicação pública" (HABERMAS, 1990, p. 64).

Parece-nos visível e atual a visão de Habermas quanto a necessidade de se recuperar uma esfera pública crítica, outrora e no presente, permeada pelas influências do *mass media* e agora, pelas novas formas de interação dos sujeitos provocadas pelas redes sociais.

A visão pessimista de Habermas mesmo após 50 anos de seus primeiros estudos relacionados à esfera pública, resta a priori confirmadas, se pontuarmos fenômenos recentes da sociedade contemporânea que exemplificam uma esfera pública 'manipulada', evidenciada pela sua despolitização, alcançada pelas 'estratégias de entretenimento da mídia' (LUBENOW, 2012).

Como paradigma relevante de uma teoria crítica – não obstante Habermas insista em dizer que a teoria não restou concretizada – no que tange às consequências do surgimento do *mass media* no contexto da esfera pública, servem sua revisão no cenário atual das interações sociais, que reclamam uma abordagem conceitual considerando como Moreno.

(...) a magnitude das transformações operadas pela comunicação em rede desafia até as mais bem estabelecidas e sedimentadas formulações teóricas globais sobre comunicação. E que isso se apresenta como mais um argumento para sustentar a tese de que a emergência da comunicação em rede através da internet é em si mesma um elemento desregulador com consequências massivas a todos os níveis da organização social, econômica e política. (MORENO, 2013, online)

Denota-se então pela revisão da obra perpetrada pelo próprio Habermas, que um dos pontos fulcrais de sua análise foi a compreensão e a pretensão de uma teoria estruturada nos efeitos dos meios de comunicação de massa na mudança da esfera pública naquele momento histórico, mas que serve preponderantemente à análise dos fenômenos atuais.

Ao deixar uma lacuna de argumentação fundada na necessidade de análise dos efeitos dos meios de comunicação na estruturação da esfera pública, chegando a invocar o retorno da teoria crítica de Adorno sobre a manipulação das massas no espaço público, Habermas não chega a abandonar o assunto e segue na defesa da construção de um modelo de integração social direcionado ao bem comum (DETONI, 2016, online).

Neste aspecto, é que a compreensão do uso das mídias no contexto das comunicações de massa deve considerar não só o monopólio exercido pelo Estado nos fenômenos sociais já estudados, mas também o contexto da amplificação das redes sociais e da internet nesse complexo processo de interação que busca, desde os primórdios do surgimento dos meios de comunicação, uma esfera pública crítica como antes pensada e pretendida.

A mídia eletrônica, quando engloba valores comunitários e igualitários não presentes em outros recursos culturais e promove, assim, coesão social e se estabelece, diante dos outros meios, como o principal instrumento da esfera pública. O problema, como identificam alguns autores, é que os meios de comunicação de largo alcance "dificilmente se dispõem a mediar, por amor cívico, a grande discussão da comunidade política nacional" (DETONI, 2016, online).

Pertinente também buscar compreender os efeitos da interação entre os sujeitos, as reações nas diferentes trocas de informações, a utilização da linguagem nas mensagens e como essa interação social tem sido analisada por estudiosos no âmbito da sociologia comunicacional no contexto da vertiginosa evolução do *mass media* e das redes sociais. Isso decorre da tentativa de melhor orientar estudos para entendimento dos fenômenos comunicacionais que vem impactando a sociedade atualmente, a fim de nos levar à compreensão quanto às diretrizes a serem pensadas para uma ação comunicativa institucional de um poder de estado cuja missão constitucional é garantir direitos.

3 AÇÃO COMUNICATIVA: UMA REVISÃO LITERÁRIA DAS TEORIAS DA COMUNICAÇÃO PARA SUA COMPREENSÃO SOCIAL

Apoiada na revisão de literatura engendrada por Rüdiger (2011), bem como em trabalhos publicados em anais acerca de estudos nessa área do conhecimento, o presente tópico pretende revisitar teorias da comunicação que fundamentem a compreensão dos efeitos da interação social na estrutura de uma esfera pública. No prefácio da obra As Teorias da Comunicação, Rüdiger (2011) se posiciona no sentido que

A investigação também não trata de maneira específica da problemática das tecnologias e meios de comunicação, não distingue entre comunicação social e o que podemos chamar de comunicação mediada. As clivagens entre ambas sabidamente são cada vez menores, conforme demonstra o aparecimento e a difusão das tecnologias interativas. Partimos, assim, do princípio de que tanto uma quanto outra devem ser compreendidas como manifestações do processo social da comunicação, do entendimento da comunicação como matéria de reflexão sociológica (ver Anderson e Meyer, 1988). (RÜDIGER, 2011, p. 8-9).

O autor ainda chama a atenção no sentido que os estudos teóricos das comunicações têm se posicionado em analisar o tema desprezando completamente sua dimensão comunicativa, limitando-se à análise como fenômeno político, econômico, cultural etc., concluindo que

Para nós, essa separação dos estudos da comunicação mediada da problemática teórica da comunicação, embora metodologicamente legítima, costuma ser prejudicial, quando escapa à consciência reflexiva, uma vez que essa postura significa em geral não só a adoção implícita de modelos comunicativos hipersimplificados, de extração informacional, mas o bloqueio dos esforços de estabelecer a autonomia relativa da problemática de estudo da comunicação, que, embora falaciosamente, haviam caracterizado as reflexões derivadas da teoria da informação. Destarte, parece-nos válido supor que a reconstrução das matrizes teóricas da comunicação, embora possa não ser o melhor, constitui sem dúvida um expediente esclarecedor dos fundamentos conceituais da publicística. (RÜDIGER, 2011, p. 10).

No cenário vivido pela sociedade atual, ainda há uma busca conceitual e de diferenciação entre meios de comunicação de massa, mídias e instrumentos de comunicação. Estudos mostraram que informação e comunicação não são sinônimas e que os conceitos informacionais não davam conta dos diversos processos de comunicação.

A comunicação é uma relação fundamentalmente intersubjetiva; enraíza-se na experiência particular e singular dos interlocutores, fazendo apelo tanto à experiência individual como à experiência coletiva que entendem pôr em comum [...]. (RODRIGUES *apud* RÜDIGER, 2011, p. 24).

O que antes já se revelava pertinente considerar na análise das interações comunicacionais na busca de uma teoria da comunicação como interação social, hodiernamente ainda vale.

A comunicação não é a informação, mas seu tratamento por uma série de operações, relacionada com a realização de objetivos e a interação social, num contexto de ação que é, ao mesmo tempo, estético (ao vincular a nosso desejo o material dado, reempregando-o à sua maneira), polêmico (ao apropriar-se das informações para apoderar-se de um saber, por mais parcial que seja) e ético (ao restaurar um espaço de liberdade, defendendo a própria autonomia) (CERTEAU *apud* RÜDIGER, 2011, p. 25).

Citando McQuail, Rüdiger chama a atenção para o necessário diálogo dos conceitos da teoria social e da comunicação para entendimentos dos fenômenos de interação.

As comunicações de massa são um fenômeno muito complexo para ser representado pelo modelo [comunicativo] convencional, visto que, em vários aspectos, as principais atividades sociais que neles devem ser estudadas não são predominantemente comunicativas, exceto no sentido de que todas as relações sociais se apoiam na comunicação (MCQUAIL *apud* RÜDIGER, 2011, p. 30).

É o que atualmente parece estarmos experimentando cada vez mais perto de todas as camadas sociais e nos diversos cenários que compõem a sociedade, seja considerando as estruturas estatais, seja considerando as organizações sociais e tudo o que se relaciona com as deliberações advindas dessas estruturas que, porventura, possam impactar o meio político, econômico e social.

Foi a Escola de Chicago que primeiramente pretendeu trazer um conceito, estrutura e sentido da comunicação.

Entendemos por comunicação o mecanismo pelo qual existem e se desenvolvem as relações humanas: todos os símbolos mentais e os meios de propagá-los no espaço e preservá-los no tempo. [...] Quanto mais de perto o consideramos, mais íntima parece sua relação com o desenvolvimento de nossa vida interior. [...] Sem comunicação, a mente não se desenvolve de acordo com a verdadeira natureza humana. [...] É através da comunicação que obtemos nosso maior desenvolvimento (COOLEY *apud* RÜDIGER, 2011, p. 39).

É preciso entender como esse processo de interação acontece entre sujeitos e entre sujeitos e estruturas de poder. Rüdiger (2011, p. 45-47) ressalta, quando apresenta a teoria dos interacionistas,, que é onde a "sociedade é uma estrutura simbólica criada pelo processo de comunicação", demonstra que há no entendimento desses teóricos, uma hierarquização entre as 'coisas, gestos e homens'. "A comunicação, portanto, cria e sustenta determinadas hierarquias simbólicas, que estão na base da estrutura social".

As dinâmicas de interação social, sejam elas hierarquizadas ou não, buscam ao final o estabelecimento de um consenso que promova a estabilidade das estruturas sociais.

Temos, pois, cinco elementos no ato social da comunicação: o comunicador está se expressando em certas formas para desempenhar certos atos ou papéis, e que o faz para atingir certas metas ou finalidades. A meta social específica de toda a comunicação é o consenso, o qual é alcançado através do estabelecimento e manutenção de atitudes, crenças e conhecimentos, tal como são expressos em papéis cujo desempenho bem-sucedido garante a ordem social (DUNCAN *apud* RÜDIGER, 2011, p. 47).

Chegamos à era das tecnologias nos processos comunicacionais e a constatação de que a comunicação social fora "completamente redimensionada" não obstante mantenham seus significados simbólicos, mas como profetizaram Park e Sapir (1971), surge daí o conceito de 'aldeia global' mais tarde popularizado por McLuhan (RÜDIGER, 2011).

Não obstante, os teóricos admitam a contribuição dos avanços tecnológicos para a comunicação social, evidenciam também o surgimento de uma ausência de controle nesse novo modelo, que fragiliza o papel dos sujeitos na interação na comunicação de massa.

Segundo John Dewey (1939), as pessoas podem ser como que afogadas, quando surge uma massa de comunicações que torna cada vez mais difícil àquelas responder moral, política e intelectualmente. A capacidade humana de compreender o mundo e fazer julgamentos tende a ser prejudicada, sempre que suas fontes escapam não apenas a seu interesse, mas também às suas possibilidades de controle cotidiano. O principal, porém, é que com esse processo, que confunde mais do que esclarece, os aparatos de comunicação, sejam ou não afetados por interesses organizados, "[...] em vez de fornecerem uma solução final, criam um problema para a democracia [...]" (DEWEY, apud RÜDIGER, 2011, p. 52).

A compreensão desse tema relacionado aos aspectos da comunicação e seus impactos na sociedade nos direcionam aos estudos da comunicação púbica para melhor entendimento das bases da comunicação do poder judiciário, enquanto serviço público essencial e garantidor de direitos.

3.1 Comunicação pública: conceitos, bases e perspectivas

Mariângela Haswani (2013), em sua tese de doutorado, desenvolveu uma pesquisa cujo tema traz sustentação teórica ao nosso trabalho, na medida em que expõe a comunicação como instrumento para a garantia de direitos, razão pela qual neste tópico, as bases teóricas para a conceituação de uma comunicação pública que se pretende colaborativa para garantia de direitos, se fundará nos resultados trazidos pela autora, pela revisão sistemática de sua obra, sem prejuízo da citação de outros expoentes teóricos da comunicação social.

Haswani traz em sua tese um conceito que deve ser recepcionada por toda administração pública, qual seja, a pró-atividade. O Poder Judiciário em sua atividade fim não aja de ofício, pois é em essência uma atividade que reclama ser demandada para a entrega da prestação jurisdicional, pode e deve ser mais pró-ativo enquanto fonte de ação comunicativa.

Por entender que a "comunicação estatal pró-ativa", não é um atributo inerente aos governos democráticos, podendo também estar presente em estados totalitários. Haswani (2013, p. 44) destaca em sua tese "aspectos da democracia capazes de interferir na formatação dos conceitos de comunicação pública". Dentre tais aspectos, encontra-se uma visão "mais holística e contextualizada do processo democrático".

Na base do novo conceito de democracia, não mais entendido como "sistema funcional" mas como "relação social" (DONATI, 2003, p. 32), ganha valor a regra desenvolvida pelos sujeitos privados no processo de organização e funcionamento da sociedade. Uma democracia participativa (de que tratamos adiante), porém, que permite ao cidadão colaborar mais ativamente na definição das políticas públicas, colocando-se entre os atores principais na resolução de problemas de interesse geral (HASWANI, 2013, p. 45),

Na perspectiva da tese esboçada pela autora, é na administração pública – materialização da ação estatal – onde as ambições democráticas se realizam, onde resta estampado o relacionamento entre Estado e sociedade e no qual a perspectiva da democracia "ultrapassa o domínio do Estado democrático de direito, estende-se no horizonte conceitual de público e, ligando os campos, estão os elos indispensáveis da **informação** e da **comunicação**" (HASWANI, 2013, p. 49, grifo da autora).

Todo ato e/ou decisão estatal carrega consigo a perspectiva da efetividade. Há uma cadeia essencial à compreensão dessa efetividade que congrega as bases da formatação de um estado democrático de direito, representado pelas ações perpetradas pelo poder público que ao

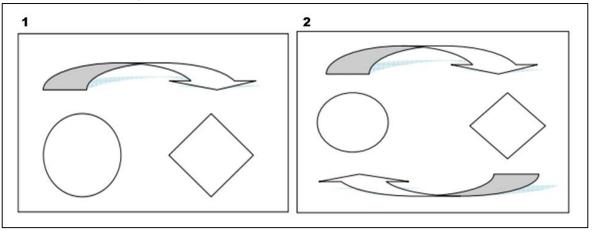
final e ao cabo, atuam "para garantir a efetivação dos direitos e das garantias previstos, com mecanismos coercitivos para tanto" (BONAVIDES *apud* HASWANI, 2013, p. 55).

Se assim o é, regra para os atos estatais, mais ainda para o ato judicial representado pela decisão, resultado da prestação jurisdicional, atividade fim do poder judiciário. Concluindo essa intersecção conceitual de uma comunicação estatal nas bases de um estado democrático de direito, a autora aduz que

É exclusivamente no seio dos princípios desse Estado Democrático de Direito – e, dentro dele, no Princípio da Legalidade – que tem lugar a defesa da comunicação estatal pró-ativa como garantia de direitos constitucionais. (HASWANI, 2013, p. 57).

A autora ilustra a perspectiva do processo de comunicação estatal, como se dá a dinâmica de transformação de dados em informação, revelando que "no nosso contexto, a informação garantidora de direitos, se não fornecida pelo Estado, impede o início do processo de comunicação" (HASWANI, 2013, p. 80-81).

Figura 2 – 1 Representação esquemática da informação / 2 Representação esquemática do processo de comunicação



Fonte: HASWANI, 2013.

Sendo o objeto do nosso trabalho a publicação mediata das decisões judiciais, a perspectiva se amolda ao recorte trazido pela autora na sua tese, quando esclarece que tratará a comunicação no "modelo emissor (o Estado, nosso objeto de estudo, como detentor de informações que garantem direitos) e receptores (os membros da sociedade sob a tutela do Estado, detentora dos direitos a serem garantidos)" (HASWANI, 2013, p. 90).

Para sistematizar aqueles componentes, os estudiosos criaram algumas classificações; parte delas será tratada, aqui, porque é necessária ao

detalhamento da comunicação pública. (...) Tem como critério o **número de pessoas envolvidas** no processo: intrapessoal, interpessoal, pequenos grupos, grandes grupos e comunicação de massa. Cada um deles pode ou não envolver o uso de meios mecânicos ou eletrônicos para o fluxo de informações. Quando esses meios são utilizados, a comunicação é chamada **mediada.** (HASWANI, 2013, p. 90, grifo da autora.).

Após classificar a comunicação considerando o número de pessoas envolvidas, ao analisar o enquadramento da comunicação de massa no modelo trazido no quadro de Straubhaar, a autora destaca a ausência de enquadramento da *web*, das novas mídias e a "explosão da blogosfera", entendendo que

(...) a expansão das redes sociais no meio digital semeia milhares de emissores que podem dirigir-se a uma única pessoa ou a milhões de pessoas com uma mensagem. No quadro de Straubhaar, em qual nível poderíamos situar o que e passa na web? Qualquer resposta, hoje, seria imprecisa porque os novos modos e meios de emissão são processos que, embora velozes, ainda experimentam passos iniciais. No contato da população com os órgãos estatais todos os níveis podem ocorrer, até simultaneamente, se houver canais disponíveis para tanto (HASWANI, 2013, p. 94).

Nesse contexto, Kunsch (2011, p. 16) alerta que "na era digital, a comunicação pública conta com novos suportes e meios que revolucionam conteúdos, assim como as formas e o processo de produzir as comunicações". A autora esclarece ainda que essa nova moldura exige dos entes estatais "profunda reestruturação administrativa no setor público" a fim de garantir a qualidade das informações de interesse coletivo.

Considerando ainda o método de classificação de comunicação, aborda Haswani seu contexto quanto ao ambiente e a natureza, para conceituar comunicação organizacional. Citando Torquato do Rego, identifica três dimensões para os atos comunicativos, nas quais o destinatário e a tecnologia são considerados.

A dimensão comportamental abrange os recursos humanos e o desenvolvimento organizacional, em três níveis — intrapessoal, interpessoal e grupal. A dimensão social envolve a comunicação entre a organização e o sistema social. E a dimensão cibernética agrupa "os circuitos de captação, armazenamento, tratamento e disseminação de informações para uso dos quadros organizacionais." (HASWANI, 2013, p. 94, grifo da autora).

Fazendo um "apanhado sobre comunicação pública" com base na revisão de literatura empreendida, Haswani (2013) deixa claro que a literatura brasileira ainda é incipiente sobre o

tema. A italiana ganhou repercussão a partir da Operação Mãos Limpas na década de 1980 e a pauta quase sempre se resume nas relações "entre governos e mídia e seus reflexos em contextos como cidadania, opinião pública e participação política" (HASWANI, 2013, p. 101-102).

Neste contexto, a autora destaca a nova perspectiva da comunicação pública como instrumento de governança, modelo mais expoente na Holanda trazido pelos autores Jo Bardoel e Leen d'Haenens com contornos de responsabilidade social.

Pensam em mecanismos para accountability como um contato entre governo e as empresas de comunicação, um ombusdsman, formas de autoregulação, conselho de supervisão, formas de consulta pública e os comunicadores que procuram ter contato com os cidadãos (por exemplo, o "jornalismo civil") (HASWANI, 2013, p. 107).

Na tentativa de apresentar um conceito mais cientifico de comunicação pública, Haswani (2013, p. 117) aduz que a produção teórica sobre a matéria de "comunicação pública estatal/governamental", navega atualmente numa análise mais sociopolítica do que operacional, o que na sua visão acaba por dificultar uma conceituação de comunicação pública, porquanto destaca, "observei, ao longo da carreira, que há três substantivos com incrível potencial desorganizador de convicções: social, cultura e público".

A par das divergências teóricas/conceituais sobre comunicação pública, a autora não discorda que a comunicação "implica uma relação social e um processo sociotécnico e esse processo e relação estabelecidos faz com que a informação seja transformada e transmitida" (HASWANI, 2013, p. 119).

Importa destacar, contudo, que há consenso na literatura amplamente estudada pela autora, que o fundamento da existência da comunicação pública é o interesse geral, que demanda das estruturas estatais, reorganização administrativa e uma nova forma de fazer gestão pública para o desenvolvimento da sociedade. Nesse sentido,

Os pontos de vista mais consagrados destacam que a comunicação pública compreende processos diversos e faz interagir atores públicos e privados na perspectiva de ativar a relação entre Estado e os cidadãos, com o intuito de promover um processo de crescimento civil e social. Seu objeto são temas de interesse geral e sua finalidade é contribuir para a realização desse interesse (HASWANI, 2013, p. 120).

Com base na literatura que dá sustentação teórica à sua tese, qual seja, os estudos italianos, a autora destaca que o entendimento sobre comunicação pública perpassa pela compreensão da relação entre Estado e esfera pública no sentido de coletividade, "comunicação

de serviço" (FACCIOLI *apud* HASWANI, 2013, p. 120), "na acepção anglo-saxônica do *civil servant*" (STEFANO ROLANDO *apud* HASWANI, 2013, p. 120) e da comunicação das "funções socialmente relevantes" (MANCINI, *apud* HASWANI, 2013, p. 124), num contexto que segundo a autora, "a partir dos objetos da comunicação pública, definidos genericamente, se introduzem duas noções que constituem seu corolário imprescindível: a publicidade e a sociedade civil" (HASWANI, 2013, p. 124).

A sociedade civil é o lugar da publicidade e da comunicação; é como afirma Privitera, referindo-se à teoria habermasiana da esfera pública. "a infraestrutura da esfera pública". A sociedade civil é, portanto, o principal referente da comunicação pública (HASWANI, 2013, p. 125).

Adiante em sua obra, apoiada na subdivisão apresentada por Mancini, a autora apresenta três aspectos da comunicação pública considerando sujeitos, finalidade e objetos, como sendo: Comunicação da Instituição Pública (normativa e promoção da imagem); Comunicação Política; Comunicação Social (HASWANI, 2013).

Aqui afigura-nos importante fixar o entendimento que fundamenta nossa pesquisa, que é a perspectiva quanto à finalidade, seus destinatários e forma da comunicação promovida pelo Tribunal de Justiça do Tocantins. O judiciário, legitimado como poder estatal garantidor de direitos, é demandado a dizer sobre os mais variados aspectos da vida social e, nesse contexto, é importante destacar uma compreensão visual, quadro esquemático elaborado pela autora que demonstra o fluxo e meios com os quais os destinatários da justiça são alcançados, considerando a comunicação estatal.

A figura 3 representa "os destinatários das mensagens estatais que garantem direitos", posicionamento que converge inteiramente à nossa pesquisa, que é a publicação mediata das decisões judiciais, cujo destinatário final é o cidadão e a cidadã.

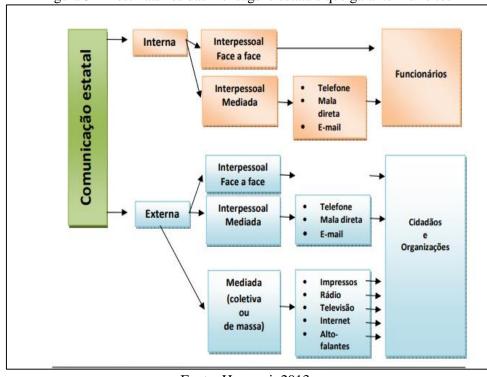


Figura 3 – Destinatários das mensagens estatais que garantem direitos

Fonte: Haswani, 2013.

Delimitando os eixos de alcance da comunicação pública, Duarte (2013, p. 126) aduz que "o campo da comunicação pública inclui tudo o que está relacionado ao aparato estatal (...)".

A existência de recursos públicos ou de interesse público caracteriza a necessidade de atendimento às exigências da comunicação pública. Esta ocupa-se da viabilização do direito social, individual e coletivo à informação, à expressão, ao diálogo e à participação. Fazer comunicação pública é assumir a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo, alterando seu eixo, tradicionalmente centrado no atendimento dos interesses da instituição e de seus gestores. Na comunicação pública o objetivo é o atendimento do interesse público e da sociedade, simbolizado pelo cidadão (DUARTE, 2013, p. 126-127).

Diante de todo aporte teórico trazido pela autora, concluímos que a abordagem da nossa pesquisa resta fundada nos fundamentos da comunicação estatal, no âmbito da comunicação púbica, cujas espécies podem variar quanto à finalidade, mas sempre centrado no objeto de interesse público geral.

A depender da abordagem institucional, considerando a política de comunicação adotada pelos entes estatais, aqui inserido o Poder Judiciário, será então possível ao ente público, promotor da ação comunicativa, analisar e aprimorar seus atos na perspectiva de laborar para uma efetiva ação de comunicação pública garantidora de direitos, estando

disponível na literatura, estudos de métodos de análise de comunicação capazes de auxiliar nesse aspecto, como passamos a demonstrar no tópico seguinte.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE MÉTODOS DE ANÁLISE DE COMUNICAÇÃO: UM REFERENCIAL PARA DIRETRIZES DE UMA POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

4.1 Da análise de conteúdo: breve histórico e aplicabilidade

O pós-guerra, ainda na década de 1940, foi preponderante para a expansão das técnicas de análise de conteúdo, período especialmente instigado pela propaganda nazista. Neste período, diversos estudiosos das áreas de comunicação, psicologia, política, entre outras, analisaram casos de repercussão e publicações dos meios de comunicação de massa na tentativa ainda embrionária de desenvolvimento de um método de análise de conteúdo.

Exemplo disso, é que no período da Segunda Guerra Mundial, os estudiosos da ciência política dominaram o cenário primevo da análise de conteúdo, já que durante a guerra "o Governo norte americano exortou os analistas a desmascararem os jornais e periódicos suspeitos de propaganda subversiva (principalmente nazista)" (BARDIN, 2016, p. 12). Este período foi marcado pelos estudos de Lasswell e pela definição dada por E. Berelson. Ainda segundo a autora, "a análise de conteúdo é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação" (BARDIN, 2016, p. 25).

A década seguinte de 1950 a 1960, ficou marcada pela evolução do método da análise de conteúdo considerando as contribuições multidisciplinares das áreas de conhecimento que se convergem para a aplicabilidade do método.

No plano metodológico, a querela entre a abordagem quantitativa e a abordagem qualitativa absorve certas cabeças. Na análise quantitativa, o que serve de informação é a frequência com que surgem certas características do conteúdo. Na análise qualitativa é a presença ou a ausência de uma característica de conteúdo ou de um conjunto de características num determinado fragmento de mensagem que é tomada e consideração. (BARDIN, 2016, p. 26-27).

Bardin (2016) ainda destaca que, após o surgimento dos computadores pessoais, houve uma transposição do método a considerar outros aspectos tecnológicos para a análise das comunicações. É neste aspecto que no âmbito das ciências humanas, o método propicia a conversa interdisciplinar. "Para cada um dos casos e para muitos outros, as ciências humanas

facultam um instrumento: a análise de conteúdo de comunicações" (BARDIN, 2016 p. 33), definindo que os objetivos do método são:

A superação da incerteza: o que eu julgo ver na mensagem estará lá efetivamente contido, podendo esta "visão" muito pessoal ser partilhada por outros? Por outras palavras, será a minha leitura válida e generalizável? E o enriquecimento da leitura: se um olhar imediato, espontâneo, é já fecundo, não poderá uma leitura atenta aumentar a produtividade e a pertinência? Pela descoberta de conteúdos e de estruturas que confirmam (ou infirmam) o que se procura demonstrar a propósito das mensagens ou pelo esclarecimento de elementos de significações suscetíveis de conduzir a uma descrição de mecanismos de que a priori não possuíamos a compreensão (BARDIN, 2016, p. 35).

Também aponta Bardin que a análise de conteúdo se aplica "a todas as formas de comunicação" e possui duas funções. A heurística, cuja análise busca "para ver o que dá" e a de "administração da prova", quando a análise servirá de prova e deve ainda considerar "a quantidade de pessoas implicadas na comunicação" e "a natureza do código e do suporte da mensagem" (BARDIN, 2016).

É relevante destacar neste estudo sobre a publicação mediata das decisões do judiciário tocantinense enquanto ação comunicativa, o que o método conceitua como inferência na análise de conteúdo e que visa responder a dois problemas.

Esses saberes deduzidos dos conteúdos podem ser de natureza psicológica, sociológica, histórica, econômica...

É, portanto, necessário completarmos os segmentos de definições já adquiridas, pondo em evidência a finalidade (implícita e explícita) de qualquer análise de conteúdo:

A intenção da análise de conteúdo é a inferência de conhecimentos relativos de produção (ou, eventualmente, de recepção), inferência esta que recorre a indicadores (quantitativos ou não).

[...]

Essas inferências (ou deduções lógicas) podem responder a dois tipos de problemas:

O que levou a determinado enunciado? Este aspecto diz respeito às causas ou antecedentes da mensagem;

Quais as consequências que determinado enunciado vai provavelmente provocar? Isto refere-se aos possíveis efeitos das mensagens (por exemplo: os efeitos de uma campanha publicitária, de propaganda) (BARDIN, 2016, p. 45).

Como método de análise de comunicação, a inferência se dá a partir da procedência (emissor e seu status) e o destinatário. Aplicando ao objeto de nosso estudo, considera

especialmente a publicação da notícia relativa às decisões judiciais do judiciário tocantinense em seu próprio site e sua repercussão.

Não obstante, nossa pesquisa seja bastante tímida quanto a análise das variáveis, na visão de Bardin (2016, p. 46), podem compor as 'possibilidades de inferência', "variáveis psicológicas do indivíduo emissor, variáveis sociológicas e culturais, variáveis relativas à situação de comunicação ou do contexto de produção da mensagem". São contextos que podem e devem subsidiar análises futuras para o aprimoramento das ações de comunicação do poder judiciário tocantinense.

Merece ainda destaque e que contribui para nossa pesquisa no que tange a abordagem sobre análise de conteúdo feita por Bardin, o confronto que a autora faz entre a análise de conteúdo, linguística e análise documental. Quanto à linguística, "trabalha numa língua teórica", a análise de conteúdo "trabalha a fala, quer dizer, a prática da língua realizada por emissores identificáveis".

No que tange a análise documental, exemplifica que enquanto esta "trabalha com documentos; a análise de conteúdo considera as mensagens (comunicação)" (BARDIN, 2016, p. 48). Nesse aspecto, revela-se importante considerar na análise das ações de comunicação institucionalizadas, tais instrumentos e métodos que garantem uma crítica às políticas de comunicação implantada ou que venha a ser ainda efetivada, considerando especialmente o destinatário da comunicação da justiça.

4.2 Da análise de discurso e sua abordagem cognição e sociedade

Enquanto métodos de análise da comunicação, tanto a análise de conteúdo que se mostra pelos teóricos uma metodologia mais indutiva no sentido da busca da certeza, quanto a análise de discurso, com sua consideração sociocognitiva sobre o estudo das comunicações, fornecem ao pesquisador parâmetros de análises que colaboram para a construção de um campo do conhecimento no âmbito das ciências sociais.

Discorrer sobre a análise de discurso na perspectiva de um objeto de pesquisa centrado na atividade fim (decisão judicial) de uma estrutura de poder (judiciário), é desafiador enquanto proposta que objetiva contribuir para uma comunicação garantidora de direitos.

A convergência interdisciplinar entre Direito e Comunicação perpassa desde as considerações já lançadas neste trabalho no âmbito da filosofia e dos estudos sobre a teorias da comunicação, até alcançar os métodos de análise de conteúdo e de discurso postos à disposição para a compreensão acerca da repercussão da ação comunicativa do judiciário tendo como

objeto a decisão judicial, mediada pelo centro de comunicação da instituição, na perspectiva de se apresentar como uma ação comunicativa garantidora de direitos.

O estudo crítico do discurso deve basear-se em uma teoria multidisciplinar que, de modo explícito, relacione estruturas discursivas com estruturas sociais para, assim, descrever e explicar como estruturas de poder e abuso de poder são discursivamente apresentadas e reproduzidas. A principal tese de uma contribuição sociocognitiva a essa teoria consiste no fato de que as reações entre discurso e sociedade são cognitivamente mediadas. A maior parte das teorias anteriores e contemporâneas nos Estudos Críticos do Discurso (ECD), bem como nas disciplinas adjacentes, tais como a sociolinguística e a antropologia linguística, supõe uma relação direta entre discurso e sociedade (ou cultura). Nessas disciplinas, geralmente se pressupõe que variáveis sociais tais como classe social, poder, gênero, etnicidade ou idade provocam ou controlam diretamente a variação linguística e as estruturas do discurso. O problema é que a natureza dessas relações causais diretas ou similares não é tornada explícita, mas pressuposta ou reduzida a correlações não explicadas (VAN DIJK, 2016, p. 9).

O autor ainda ressalta que a interface cognitiva das relações entre discurso e sociedade é tão complexa quanto as próprias estruturas do discurso, por um lado, e as estruturas da sociedade, por outro "[...] na medida em que para a compreensão do discurso, os modelos referenciados da linguagem traduzem os aspectos "intencional ou representacional do uso da linguagem" (VAN DIJK, 2016, p. 9).

Conforme o autor, a compreensão do discurso além de atrair as representações semânticas relacionadas às situações vivenciadas, utilizam-se dos modelos mentais construídos na memória episódica, considerando as "inferências baseadas no conhecimento genérico situacional e socioculturalmente compartilhado [...]" (VAN DIJK, 2016, p. 10).

Ao pressupor modelos de situação semânticos e modelos de contexto pragmáticos, definimos o núcleo teórico da interface cognitiva entre discurso e sociedade. Assim, em primeiro lugar, os usuários da língua são capazes de representar mentalmente eventos e situações sociais e falar sobre eles, o que é essencial tanto para a sobrevivência da espécie quanto para a interação na vida cotidiana (VAN DIJK, 2014). Ao mesmo tempo, sua fala é controlada por seus modelos de contexto subjetivos representando eventos e situações comunicativas e, pois, sociais, de tal modo que sua fala, e por consequência sua interação comunicativa, é adaptada ao ambiente comunicativo e social. Em outras palavras, assim definimos a base cognitiva dos aspectos semânticos e pragmáticos fundamentais do uso da língua e do discurso, através de uma interface que liga a natureza, as condições e o controle das estruturas discursivas aos eventos e situações representados do mundo social, por um lado, e mais especificamente com os aspectos sociais da situação comunicativa, por outro (VAN DJIK, 2016, p. 13).

No contexto da comunicação institucional, há que se perquirir: quando o judiciário comunica sobre suas decisões judiciais sobre um caso, quais modelos estão sendo aplicados na comunicação? Segundo Van Djik (2016, p. 13), "um dos parâmetros mais importantes dos modelos de contexto é o conhecimento que os usuários da língua precisam possuir a respeito do conhecimento dos destinatários".

Considerar os aspectos do contexto se mostrou imprescindível para o desenvolvimento de um método de análise do discurso, especialmente aqueles relacionados ao conhecimento mútuo e compartilhado que traduz a "interface cognitiva" do ambiente comunicacional. Isso vai além da singularidade do sujeito envolvido no processo de interação linguístico e de comunicação e alcança estruturas organizacionais, compostas por membros de comunidades sociais dotados de valores, normas, ideologias e crenças, especialmente investidos em estruturas de poder, como é a magistratura, o próprio Estado/juiz.

Os mesmos modelos mentais estão envolvidos na geração de inferências derivadas do conhecimento geral – por exemplo, como base da coerência local e global do discurso. Em outras palavras, por um lado os modelos mentais necessitam do conhecimento geral para sua construção e, por seu turno, conhecimento geral pode ser produzido pela generalização de modelos situacionais. De fato, a maior parte do conhecimento geral que possuímos a respeito do mundo além de nossas experiências cotidianas, como por exemplo sobre catástrofes naturais, guerras, conflitos sociais, países e pessoas famosas, deriva da generalização e abstração de modelos mentais de exemplos específicos de discurso público, geralmente encontrável na mídia (VAN DJIK, 2016, p. 14).

Neste aspecto, o método permite analisar até que ponto a comunicação do poder judiciário tocantinense leva em consideração as inferências destacadas da interação comunicacional entre a estrutura de poder e a sociedade, sendo necessário também compreender os aspectos funcionais dos métodos de análise de discurso aqui abordados, ainda que na forma de uma simples revisão teórica.

Nesse sentindo, Van Djik (2016, p. 17) aduz que "explicar a fala institucional, por exemplo, pressupõe uma teoria das instituições e de seus papéis na sociedade".

Neste contexto, a análise do discurso parte dos pressupostos de que o sentido de uma palavra expressa posições ideológicas em jogo no processo sócio-histórico em que são produzidas, e de que toda formação discursiva dissimula sua dependência das formações ideológicas (Minayo, 2000). Em adição, Orlandi (2001) indica outros três pressupostos: de que não há sentido sem interpretação; de que a interpretação está presente nos níveis de quem fala e de quem analisa; e de que a finalidade do analista de discurso não é interpretar,

mas compreender como um texto produz sentidos. (CAPPELLE; MELO; GONÇALVES, 2003, sp.).

Também Orlandi (2005, p. 20-21) entende que a análise de discurso proporciona uma percepção além do modelo elementar emissor – mensagem – receptor. Não se trata tão somente de uma transmissão de informação, ao contrário, possui elementos agregados além da linguagem, pra além da história dos sujeitos envolvidos, entendendo que não se encerra na simples ideia de comunicar ditando que "as relações de linguagem são relações de sujeito e de sentidos e seus efeitos são múltiplos e variados. Daí a definição de discurso: o discurso é efeito de sentidos entre os locutores".

Para entender o que o presente estudo pretende direcionar para uma aplicação embrionária na comunicação do Poder Judiciário tocantinense, vale transcrever uma análise prática trazida por Orlandi na obra referenciada, que traduz de maneira solar a diferença entre a análise de conteúdo e análise de discurso enquanto métodos de análise da comunicação.

Por outro lado, à diferença da Análise de Conteúdo, instrumento tradicional de análise de textos das Ciências Sociais, não é pelo conteúdo que chegamos à compreensão de como um objeto simbólico produz sentidos. O conteúdo "contido" num texto serviria apena como ilustração de algum ponto de vista já afirmado alhures. No exemplo que demos acima, não é o conteúdo da palavra "caboco" que interessa ao analista mas a forma material caboco, com sua memória, com sua discursividade (místico, religiosa), que, ao ser posta na relação com cabeça, com o demônio, com a loucura, em um discurso como o que analisamos, produz seus efeitos e sentidos. Não atravessamos o texto para extrair, atrás dele, um conteúdo. Paramos em sua materialidade discursiva para compreender como os sentidos - e os sujeitos - nele se constituem e a seus interlocutores, como efeitos de sentidos filiados a redes de significação. É a isso que referimos quando dizemos que na Análise Linguística e na Análise de Conteúdo se trabalha com produtos e na Análise de discurso com os processos de constituição (dos sujeitos e dos sentidos) (ORLANDI, 2005, p. 90-91).

Destaque-se por todo exposto, que enquanto os métodos servem ao aprimoramento das ações de comunicação institucional na perspectiva de uma relação entre judiciário, enquanto estrutura de poder e sociedade.

4.3 A publicação mediata das decisões do judiciário tocantinense na perspectiva da Teoria Comunicacional da Tradução de Saberes

Não pretende a presente pesquisa aprofundar-se nas Teorias da Comunicação, tampouco utilizar-se dos métodos de análise para empreender crítica à ação comunicativa do poder

judiciário tocantinense, mas tão somente apresentá-los como instrumentos aplicáveis ao objeto de estudo, qual seja, o uso da decisão judicial como ação comunicativa garantidora de direitos. Pretende sim, provocar uma discussão para construção de diretrizes de uma política de comunicação de um poder de estado cuja atividade fim é entregar justiça, valendo aos estudos transitar no conhecimento da tradução de saberes, que segundo Ribeiro (2005, p. 2), na busca de um conceito, aduz que

é indesmentível a produtividade teórica transdisciplinar de um conceito assim alargado, o que o tem levado a ocupar um lugar cada vez mais importante, não só no âmbito dos estudos culturais, mas também da sociologia, da antropologia, das ciências políticas, isto é, no âmbito, não só das humanidades, mas também das ciências sociais em geral. Deste modo, a tradução, como objecto de análise, não pode, claramente, ser já abarcada a partir de uma perspectiva disciplinar, antes obriga a convocar toda uma multiplicidade de saberes.

A Comunicação Social na contemporaneidade tem se revelado como elo essencial na interação entre saberes, interculuralidade, e de uma cultura contra hegemônica. Essa perspectiva converge com a proposta até então delineada de uma relação aberta entre o judiciário e sociedade pelo *medium* da comunicação.

Há cultura onde há interacção e relacionamento com o diferente, nos termos do que Bakhtine designa como a "autonomia participativa" de todo o facto cultural (ibid.: 111), isto é, os conceitos de cultura e de fronteira requerem se mutuamente, mas de uma forma que é dinâmica e não estática, que é heterogénea e não homogénea. Por outro lado, pensar a heterogeneidade interna das culturas significa, naturalmente, conceber a tradução não apenas como tendo a ver com relações interculturais, mas também com relações estabelecidas no plano intracultural (RIBEIRO, 2005, p.3).

Importante para delinear a atuação de um poder estatal hierarquizado como o é o Poder Judiciário na estrutura do Estado, a teoria da tradução de saberes pode servir ao propósito de uma comunicação que não se limite a expressar em suas ações, essa cultura hierarquizada do poder sancionatório, coercitivo, imperial. "É a tradução que permite 'ampliar o campo das experiências' de modo a que se possa 'avaliar melhor as alternativas que são hoje possíveis e disponíveis" (RIBEIRO, 2005, p. 7).

Ademais, ressalta o autor que

Concomitantemente, uma perspectiva pós colonial da tradução permite abrir espaços de saber e terrenos de acção demasiado tempo fechados em dicotomias excludentes. Um dos vários exemplos aduzidos por Boaventura de

Sousa Santos diz respeito à questão dos chamados conhecimentos rivais. A reformulação pós colonial, em torno da questão da biodiversidade, da relação entre a biomedicina e as biotecnologias desenvolvidas nos países centrais e os conhecimentos da medicina tradicional dos países do Sul permite a criação de inteligibilidades mútuas e a revalorização de saberes antes vítimas do epistemicídio colonial ou imperial. E este processo pode, naturalmente, ser tratado como um processo de tradução (RIBEIRO, 2005, p. 7).

Não há dúvida de que um dos maiores desafios de uma ação comunicativa que tem como objeto uma decisão judicial, exarada pelo Estado/Juiz, produto de uma estrutura de poder, será de traduzir e desnudar-se de toda essa estrutura culturalmente rígida para alcançar os receptores destinatários de um serviço público, que tem o dever de ser instrumento garantidor de direitos. Mas é, sobretudo, como traz Ribeiro (2005), entender a tradução como "condição de autoreflexidade das culturas", citando Boaventura de Sousa Santos.

Ao debruçar-se, na parte final do seu texto, sobre as "condições e procedimentos da tradução" é visível como Boaventura de Sousa Santos, seja explicitamente, como quando lança mão da noção de zona de contacto pedida de empréstimo a Mary Louise Pratt e a que atribui um significado central, seja de modo implícito, está a dialogar com percepções que são as dos estudos de tradução contemporâneos e que, ao longo da minha intervenção, fui procurando equacionar. Refiro-me a tópicos como a problematização do conceito de original e da prioridade do original; a visão da tradução como modo de negociar diferenças e de tornar manifesta a diferença; a tradução como fenómeno não apenas intercultural, mas também intracultural; a tradução como condição de auto reflexividade das culturas. A presença destes tópicos, que enumero sem qualquer preocupação sistemática, testemunha bem como, no panorama actual do conhecimento no âmbito das ciências sociais e das humanidades, o conceito de tradução tem vindo crescentemente a tornar-se um ponto de encontro central (RIBEIRO, 2005, p. 7).

Ao entendermos a Comunicação Social como instrumento de uma "práxis discursiva cotidiana, o qual se constitui como espaço público" (PEREIRA; MENDES, 2015, p. 2), resta possível compreender a importância da tradução de saberes no contexto da notícia judicial destinada ao cidadão e cidadã, ávidos por justiça e pela efetividade de seus direitos, mas essencialmente leigos sobre a prática judiciária.

O desafio comunicacional sobre assuntos técnicos científicos tem sido amplamente discutido na academia, especialmente quando se trata de conciliar

despreparo cultural dos atores em jogo, originado da histórica separação epistemológica e institucional entre as ciências naturais e as ciências sociais, entre conhecimentos científicos e conhecimentos tradicionais e/ou alternativos, prática oriunda da lógica hegemônica do pensamento científico dualista e cartesiano (PEREIRA; MENDES, 2015, p. 2).

Temática exemplificativa do presente estudo, a violência contra a mulher na sua forma mais letal, o feminicídio, ou seja, o homicídio motivado pela violência contra o gênero feminino. Esse tipo de crime cresceu no isolamento imposto pela pandemia da COVID-19¹⁷ e nos remete ao necessário entendimento quanto a melhor abordagem do jornalismo ao assunto, desde em sua fonte primeira, o Centro de Comunicação Social do TJTO, bem como sua repercussão midiática, a fim de mitigar crenças e reduzir acepções discriminatórias de tentativa de marginalizar os movimentos feministas, por exemplo.

Dado que não há uma prática social ou um sujeito colectivo privilegiado em abstracto para conferir sentido e direcção à história, o trabalho de tradução é decisivo para definir, em concreto, em cada momento e contexto histórico, quais as constelações de práticas com maior potencial contra-hegemônico. (SANTOS, 2010, p. 127).

É assim que "o trabalho de tradução incide tanto sobre os saberes como sobre as práticas (e seus agentes)" (SANTOS, 2010, p. 124). Ainda segundo o autor,

A tradução não se reduz aos componentes técnicos que obviamente tem, uma vez que estes componentes e o modo como são aplicados ao longo do processo de tradução têm de ser objecto de deliberação democrática. A tradução é, simultaneamente, um trabalho intelectual e um trabalho político (SANTOS, 2010, p. 129).

Certa indagação, considerando a perspectiva de nossa pesquisa centrada numa ação comunicativa de um poder de estado hermético como é o poder judiciário, sempre vai existir, no que tange sobre o quê, e como comunicar, e por conseguinte, sobre o que traduzir. Boaventura também nos ensina.

O que traduzir? O conceito fulcral na resposta a esta questão é o conceito de zona de contacto. Zonas de contacto são campos sociais onde diferentes mundos-da-vida normativos, práticas e conhecimentos se encontram, chocam e interagem. As duas zonas de contacto constitutivas da modernidade ocidental são a zona epistemológica, onde se confrontam a ciência moderna e os saberes leigos, tradicionais, dos camponeses, e a zona colonial, onde se defrontam o colonizador e o colonizado. São duas zonas caracterizadas pela extrema disparidade entre as realidades em contacto e pela extrema desigualdade das relações de poder entre elas (SANTOS, 2010, p. 130).

 $^{^{17}} Disponível \quad em: \quad https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/06/07/1-em-cada-4-mulheres-foi-vitima-de-algum-tipo-de-violencia-na-pandemia-no-brasil-diz-datafolha.ghtml. Acesso em: 10 ago. 2021.$

Neste sentindo, não há dúvida quanto a necessária consideração dos aspectos aqui abordados para direcionar as bases de uma política de comunicação do poder judiciário tocantinense que sirva ao propósito de comunicar e garantir direitos.

5 COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIREITO: UM DIÁLOGO INTERDISCIPLINAR NECESSÁRIO

5.1 Judiciário e legitimidade democrática

Na tentativa de esboçar a gênese da democracia considerando a evolução do Estado Liberal para o Estado Social, Bonavides (2011, p. 160), pergunta: "que é na moldura desse Estado, a democracia?" E define:

Afigura-se-nos ser ela, aí, menos uma forma de governo do que um direito. Direito, sim, conforme tenho com freqüência asseverado em reflexões recentes sobre o tema. Da mesma maneira que se proclamou o desenvolvimento de um direito da terceira geração, também a democracia, por sua vez, há de elevar-se à categoria de direito novo, mas da quarta geração, e, como tal, recomendada, postulada, exercitada (BONAVIDES, 2011, p. 160).

O direito, aqui conceituado na perspectiva da positivação de condutas anteriormente consensuadas, notadamente na perspectiva de Bonavides, se revelou um passo avante na configuração dos direitos humanos. O autor explica a construção dos direitos na sociedade aduzindo que o direito à democracia, "último direito da condição política do homem" (BONAVIDES, 2011, p. 161), resulta da evolução dos direitos no Estado Social desde os direitos individuais, direitos sociais e da fraternidade. E arremata:

Tendo por conteúdo a liberdade e a igualdade, segundo uma concepção integral de justiça política, o direito à democracia, apanágio de toda a Humanidade, é, portanto, direito da quarta geração, do mesmo modo que o desenvolvimento, por sua remissão concreta e material aos povos do Terceiro Mundo, é direito da terceira geração. Com efeito, tomando por base a sua titularidade, os direitos humanos da primeira geração pertencem ao indivíduo, os da segunda ao grupo, os da terceira à comunidade e os da quarta ao gênero humano. Em rigor, na era da tecnologia e da globalização da ordem econômica e da convivência humana, não há direito de natureza política mais importante do que a democracia, que deve ser considerada um direito fundamental da quarta geração ou dimensão, conforme já assinalamos (BONAVIDES, 2011, p. 162).

Entender a democracia como direito humano, resta essencial para o recorte do presente estudo, que visa expor a comunicação social como instrumento para uma cultura de democratização do direito, de acesso às deliberações do judiciário enquanto ente estatal e de sua legitimidade.

Como vimos, a teoria de Habermas sustenta o que aqui pretendemos demonstrar, pois "para Habermas, o direito tem uma função instrumental que legitima a ação do Estado" (SAAVEDRA, 2006, p. 131).

Como então fazer da justiça um espaço de democratização, especialmente subsidiado por ações de comunicação? Como fomentar essa interação entre direito, sociedade e justiça na perspectiva da construção de uma esfera pública mais crítica, quiçá uma sociedade capaz de fomentar uma cultura em direitos humanos?

Resta bastante claro que um dos desafios seria romper, a princípio, os muros de um sistema de justiça limitado à figura do juiz, ainda que seja este o propagador das decisões judiciais que serão publicizadas. Como pontua Magalhães (2016, p. 101-102) "redemocratizar o Poder Judiciário é também ter ciência de que sua legitimidade democrática coexiste com outras legitimidades, públicas ou privadas, pois no contexto da sociedade complexa não é dado ao Judiciário arvorar-se sozinho da razão pública".

Ou seja, se a democraticidade do Judiciário não assenta com exclusividade na lei, dúvidas não pairam de que será também na sociedade que o Judiciário terá de buscar uma tal "legitimidade social" (...) Para além da participação popular por meio do voto, o poder democrático também encontra sua legitimação na argumentação pública e, como tal, todo juízo de valor emitido pelo Poder Judiciário será tão legítimo, democraticamente, quanto mais resistir ao escrutínio público (MAGALHÃES, 2016, p. 104).

Voltamos então à publicidade dos atos judiciais. O acesso aos atos judiciais enfrenta além das barreiras físicas, barreiras da linguagem e do entendimento. A justiça que se comunica com o cidadão depende de um *medium* instrumental, no qual a comunicação social se revela essencial. É preciso construir essa relação, torná-la objeto de decisões estratégicas em âmbito institucional/organizacional.

Destacando as lições de Boaventura de Sousa Santos sobre a necessidade de se "construir uma relação mais virtuosa entre a justiça e a comunicação social" (SANTOS *apud* MAGALHÃES, 2016, p.121) aduz que:

Para além de repensar sua relação com os meios de comunicação, o Judiciário deve repensar o modo que atualmente se relaciona com o cidadão, e especialmente com os movimentos sociais. Para Boaventura, 'o potencial emancipatório de utilização do direito e da justiça só se confirma se os tribunais se virem como parte de uma coalização política que leve a democracia a sério acima dos mercados e da concepção possessiva e individualista de direitos' (MAGALHÃES, 2016, p. 122, 123).

Boaventura mostra também que a partir da redemocratização dos Estados, especialmente no Brasil com a Constituição de 1988, com os direitos sociais ampliados, os instrumentos judiciais disponíveis para ações coletivas e "a opção por um modelo público de assistência jurídica e promoção do acesso à justiça" (SANTOS, 2011, p. 25), o sistema jurídico/judicial passou a protagonizar um papel mais atuante na esfera estatal e em um ambiente de "maior visibilidade social". Isso se deu em razão da amplitude alcançada pelos meios de comunicação social que foi determinante para alterar "profundamente, o lugar do sistema judicial dentro da sociedade" (SANTOS, 2011, p. 30).

A construção de uma "justiça democrática de proximidade" (SANTOS, 2011, p. 71) depende então da instituição de políticas de inovação que promovam essa aproximação. E não há dúvida que no ambiente das sociedades complexas, de *mass media*, comunicação e justiça devam andar lado a lado na colaboração de uma redemocratização do Estado, pois não por acaso, é na justiça que o cidadão busca a legitimação que efetivamente o insere na sociedade, como sujeito de direitos. Nos dizeres de Axel Honneth, para a teoria do reconhecimento:

É o caráter público que os direitos possuem, porque autorizam seu portador a uma ação perceptível aos parceiros de interação, o que lhes confere a força de possibilitar a constituição do auto-respeito; pois, com a atividade facultativa de reclamar direitos, é dado ao indivíduo um meio de expressão simbólica, cuja efetividade social pode demonstrar-lhe reiteradamente que ele encontra reconhecimento universal como pessoa moralmente imputável (HONNETH, 2003, p. 197).

O grande desafio, portanto, para se alcançar um modelo institucional que fomente a democratização na sociedade, por meio de ações comunicativas e no presente caso, que divulguem o resultado da prestação jurisdicional, que é a própria justiça e que sirva a uma cultura em direitos humanos, é mesmo superar o que ainda impera no sistema de justiça, e que Boaventura definiu como uma cultura 'normativista, técnico-burocrática' (SANTOS, 2011, p. 83).

Ainda segundo o autor, o modelo estatal privilegia a "prioridade do direito civil e penal, cultura generalista, desresponsabilização sistêmica, privilégio de poder, refúgio burocrático, sociedade longe e independência como autossuficiência" (SANTOS, 2011, p. 84).

Destaca ainda que o magistrado, aquele que aplica o direito e faz justiça, deve superar a posição de mero reprodutor de ideias dominantes projetadas pela "concentração dos meios de comunicação social" (SANTOS, 2011, p. 86) cujo senso comum "cria a ficção de uma prática jurídica pura e descomprometida" (SANTOS, 2011, p. 86) e a autossuficiência se traduz em

"uma oposição militante à colaboração interdisciplinar" e "que não permite aprender com outros saberes" (SANTOS, 2011, p. 86).

É neste limiar sutil que se encontra a sustentação da tese aqui pretendida. Transmutar essa posição passiva da justiça em posição ativa. Ser fonte primária da repercussão e não fonte demandada da comunicação de massa. Ser instituição aberta e que privilegie a interdisciplinaridade nas ações institucionais. Ser protagonista de uma ação política que fomente o debate na construção de uma esfera pública mais crítica e não se apresente à sociedade tão somente como poder coercitivo.

Finalmente, parece-nos claro que um processo de legitimação democrática que envolve, por óbvio, sociedade e poderes de estado, inclusive o judiciário, pois se assim não fosse não haveria de se falar em democracia. Isso depende, como já amplamente demonstrado, de uma relação consciente, efetiva e planejada de uma política de comunicação.

Numa sociedade infodemocrática, a administração da justiça será tanto mais legitimada pelos cidadãos quanto mais conhecida e reconhecida for por eles. Os tribunais e a comunicação social são essenciais para o aprofundamento da democracia, pelo que é fundamental estabelecer formas de coabitação no mesmo espaço social (SANTOS, 2011, p. 121).

No Brasil, estamos sob o modelo da jurisdição constitucional. A justiça interpreta a constituição, diz o direito em última instância. Há uma ampla judicialização dos direitos, notadamente dos direitos sociais à saúde, educação, segurança, dentre outros. Por isso, Barroso faz uma crítica quanto à limitação do debate, mas também defende a jurisdição constitucional como "componente indispensável do constitucionalismo democrático", que nos parece pertinente reproduzir.

A primeira consequência drástica da judicialização é a elitização do debate e a exclusão dos que não dominam a linguagem nem têm acesso aos locus de discussão jurídica. Institutos como audiências públicas, amicus curiae e direito de propositura de ações diretas por entidades da sociedade civil atenuam mas não eliminam esse problema. Surge, assim, o perigo de se produzir uma apatia nas forças sociais, que passariam a ficar à espera de juízes providenciais. [...] Os membros do Judiciário não devem presumir demais de si próprios – como ninguém deve, aliás, nessa vida –, supondo-se experts em todas as matérias. Por fim, o fato de a última palavra acerca da interpretação da Constituição ser do Judiciário não o transforma no único – nem no principal – foro de debate e de reconhecimento da vontade constitucional a cada tempo. A jurisdição constitucional não deve suprimir nem oprimir a voz das ruas, o movimento social, os canais de expressão da sociedade. Nunca é demais lembrar que o poder emana do povo, não dos juízes (BARROSO, 2013, v. 18, n. 3).

Enquanto poder estatal, a justiça brasileira possui legitimidade inquestionável para executar, nesse sentido, uma comunicação governamental. Nesse ponto, interessante trazer à baila os estudos publicados sobre o tema, que desnuda qualquer dúvida quanto a diferença entre comunicação num contexto democrático e a postura de tão somente disseminar informação.

Por sua vez, Mario Riorda define a comunicação governamental como "um método pelo qual um governo democrático tenta explicitar seus propósitos ou orientações à opinião pública a fim de obter apoio ou consenso no desenvolvimento de suas políticas públicas" (Riorda, 2006, p. 7). Embora concordemos com a definição proposta por Canel e Sanders, a proposta de Mario Riorda é mais adequada porque enquadra expressamente a comunicação governamental em um contexto democrático. A comunicação de um governo ditatorial não supõe comunicação, mas informação: é propaganda¹⁸(AMADEO, 2016, online, tradução nossa).

Nessa perspectiva de entendimento é que ousamos dizer, que o poder judiciário quando se faz protagonista de uma política institucional que fomente um debate com base na divulgação do resultado de sua função constitucional que é entregar justiça, utilizando-se da comunicação como instrumento para tratamento das decisões judiciais a fim de publicá-las nos mais diversos meios de comunicação disponíveis, se apresenta na sociedade contemporânea como espaço legítimo para a promoção de uma sociedade que se quer mais democrática e garantidora de direitos.

5.2 Justiça e comunicação democrática: um conceito em construção a busca pela aplicabilidade enquanto direito humano

Justamente por conta da vertiginosa evolução dos meios de comunicação na sociedade contemporânea, é que o direito à informação e liberdade de expressão pautaram a ampliação do debate para um conceito de direito à comunicação democrática. Isso ocorre em razão da desigualdade de acesso aos meios de comunicação caracterizar uma desigualdade de condições para se posicionar nos processos deliberativos.

Os meios eletrônicos aumentaram a potência da expressão de alguns, mas a liberdade dos que podem fazer uso desses meios para serem ouvidos tem um

dictatorial no supone comunicación sino información: es propaganda (AMADEO, 2016, online).

¹⁸ Texto original: Por su parte, Mario Riorda define la comunicacion gubernamental como "un método a traves del cual un gobierno democratico intenta hacer explicitos sus propósitos u orientaciones a la opinion publica para obtener apoyo o consenso em el desarrollo de sus politicas publicas" (Riorda, 2006, p. 7). Si bien coincidimos con la definicion planteada por Canel y Sanders, la propuesta por Mario Riorda resulta mas adecuada porque expresamente enmarca la comunicacion de gobierno em un contexto democratico. La comunicacion de un gobierno

peso evidentemente maior do que a liberdade dos que têm apenas a própria voz. Justamente por conta desse cenário de ampliação da desigualdade, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) apontou a insuficiência do artigo 19 (BRASIL, 2015, p. 14).

Contudo, o debate pouco avançou durante muitas décadas e, somente com o relatório da UNESCO (*Many Voice, One World*, 1980), as propostas que pautaram uma nova ordem de direito à comunicação foram aprovadas na 21ª Conferência Geral da Unesco, provocando polêmica com países de grande influência como Estados Unidos, Inglaterra e Japão, que alegavam que "defender "políticas públicas de comunicação" poderia gerar uma intervenção indevida dos Estados no livre fluxo de informações" (BRASIL, 2015, p. 14-15).

Destaque-se que os tratados internacionais sobre direitos humanos em que o Brasil é signatário, já estão incorporadas em atos normativos, principalmente em razão dos fundamentos trazidos pela Reforma do Poder Judiciário no artigo 5°, § 3°, com a "constitucionalização dos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos" (LENZA, 2007, p. 491), que balizaram instrumentos de política pública no país.

A discussão sobre a construção de um parâmetro para uma comunicação democrática enquanto direito humano, por exemplo, foi objeto de publicação da Secretaria de Direitos Humanos no ano de 2015.

O caderno mostra como o conceito de liberdade de expressão foi firmado no contexto legal do ocidente e como ele evoluiu para incluir o direito à informação e chegar ao direito à comunicação. Nesse percurso, ficaram algumas questões sobre o papel do poder público. Afinal, o Estado é garantidor ou violador do direito à comunicação? (BRASIL, 2015, p. 10).

Também na atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos, já tivemos entendimento acerca da ampla publicização de atos processuais, tendo a Corte acolhido parecer da "Comissão Interamericana no sentido de que: 'a fase de julgamento deve ser pública, é dizer, deve contar com assistência do público em geral e se deve dar participação aos meios de comunicação'(Castillo Petruzzi e outros *vs* Peru, 1999, p. 55)" (GRINGS, 2019, p. 280).

No Brasil, o Plano Nacional de Direitos Humanos 3, instituído pelo Decreto n.º 7.037 de 21 de dezembro de 2009, positivou no ordenamento jurídico brasileiro, política pública a ser implementada, contando com seis eixos orientadores e vinte e cinco diretrizes, destacando para nosso trabalho o eixo orientador V, com sua diretriz 22.

Diretriz 22: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação para consolidação de uma cultura em Direitos Humanos.

Objetivo Estratégico I: Promover o respeito aos Direitos Humanos nos meios de comunicação e o cumprimento de seu papel na promoção da cultura em Direitos Humanos.

Objetivo Estratégico II: Garantia do direito à comunicação democrática e ao acesso à informação (BRASIL, 2009, s/p.).

Da exposição de motivos do Eixo Orientador V do PNDH-3, extrai-se as diretrizes para a implementação de políticas públicas para a promoção de uma cultura em Direitos Humanos.

A educação e a cultura em Direitos Humanos visam à formação de nova mentalidade coletiva para o exercício da solidariedade, do respeito às diversidades e da tolerância. Como processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, seu objetivo é combater o preconceito, a discriminação e a violência, promovendo a adoção de novos valores de liberdade, justica e igualdade.

1

A formação e a educação continuada em Direitos Humanos, com recortes de gênero, relações étnico-raciais e de orientação sexual, em todo o serviço público, especialmente entre os agentes do sistema de Justiça de segurança pública, são fundamentais para consolidar o Estado Democrático e a proteção do direito à vida e à dignidade, garantindo tratamento igual a todas as pessoas e o funcionamento de sistemas de Justiça que promovam os Direitos Humanos (BRASIL, 2009, s/p).

Neste aspecto, o programa, nesse eixo orientador, expressa a importância do "papel estratégico dos meios de comunicação de massa, no sentido de construir ambiente nacional e cultura social de respeito e proteção aos Direitos Humanos" (BRASIL, 2009). Assim, ainda que conceitualmente o sistema de justiça e suas ações de comunicação, não se enquadrem no conceito de comunicação de massa, sua atividade fim é pauta cotidiana para tais veículos e, nesse ponto, sendo fonte primária, tem forte influência e capilaridade política para inserção de temas caros aos Direitos Humanos nas veiculações diárias do *mass media*. Neste aspecto, não só pode, como possui o dever público de promover uma comunicação democrática tendo como objeto a divulgação dos direitos dos cidadãos.

Depois de todo arcabouço teórico citado, é possível também relacionar os conceitos trazidos por Manuel Castells, tais como "autocomunicação de massa", com o "potencial de possibilitar diversidade ilimitada e produção autônoma da maioria dos fluxos de comunicação que constroem o significado na mente pública" (CASTELLS, 2019, p. 119) e compreensão quanto a influência da comunicação na cultura de uma "sociedade global em rede" definindo o espaço cultural onde o "sistema de comunicação tem de operar".

Projetos e valores alternativos propostos pelos atores sociais que têm como objetivo reprogramar a sociedade precisam também passar pelas redes de comunicação para transformar a consciência e as visões na mente das pessoas a fim de desafiar os poderes constituídos.

[...]

Na sociedade em rede, os discursos são gerados, difundidos, disputados, internalizados e finalmente incorporados na ação humana, na esfera de comunicação socializada construída em torno de redes locais-globais de comunicação digital multimodal, inclusive a mídia e a internet. O poder na sociedade em rede é o poder da comunicação (CASTELLS, 2019, p. 99).

Parece-nos claro diante dos marcos legais e teóricos que regulam a comunicação pública e a prestação jurisdicional, a condição de política pública de um programa estatal que contemple em seu bojo a implementação de uma comunicação democrática, enquanto direito fundamental e, neste aspecto, legitimando estruturas de poder, como o judiciário, a atuarem nessa perspectiva.

6 DA POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

6.1 O que temos

Há dezesseis anos, a reforma do Poder Judiciário era finalmente aprovada pela Emenda Constitucional n.º 45 de 17 de novembro de 2004 e, dentre importantes previsões normativas, apresentava a recepção aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos. Também criou o Conselho Nacional de Justiça, órgão de controle externo do judiciário, nos termos do artigo 103-B da Constituição Federal19, definindo que:

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura; I - zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências.

Da página virtual do CNJ²⁰, extrai-se a seguinte apresentação:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa aperfeiçoar o trabalho do sistema judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. Missão: desenvolver políticas judiciárias que promovam a efetividade e a unidade do Poder Judiciário, orientadas para os valores de justiça e paz social. Visão de futuro: ser reconhecido como órgão de excelência em planejamento estratégico, governança e gestão judiciária, a impulsionar a efetividade da Justiça brasileira.

Com o objetivo de aprimorar as ações de comunicação do judiciário, bem como se dedicar às ações de comunicação interna entre os tribunais e cuidar da comunicação com a sociedade, foi criado o Sistema de Comunicação do Judiciário (SICJUS)²¹, pela Resolução n.º 85 de 8 de setembro de 2009.

O SICJUS é formado pela assessoria de Comunicação do CNJ, que é o órgão central; secretarias de Comunicação dos Tribunais Superiores, órgãos de subsistema, e pelas coordenadorias ou unidades administrativas de Comunicação Social dos tribunais de Justiça dos Estados e dos tribunais federais. A resolução institui também o Comitê de Comunicação Social do Judiciário, de caráter consultivo, que visa assessorar a Comissão de Assuntos

¹⁹ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 jul. 2020.

²⁰ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/. Acesso em: 20 jul. 2020

²¹ Disponível em: https://www.cnj.jus.br/agencia-cnj-de-noticiasinst/sicjus/. Acesso em: 20 jul. 2020.

Interinstitucionais e de Comunicação do CNJ e o plenário do Conselho, na definição de parâmetros e procedimentos relacionados com ações de Comunicação Social. Além disso, cabe ao comitê difundir as boas práticas para o aprimoramento de processos e mecanismos a serem adotados no exame, seleção e avaliação de campanhas institucionais.

Figura 4 – Página inicial do site do SICJUS



Fonte: https://www.cnj.jus.br/agencia-cnj-de-noticiasinst/sicjus/, 2020.

A figura 4 traz no índice, o menu que identifica os acessos às diretrizes constantes do Sistema e dispõe sobre o portal de comunicação integrada do poder judiciário, assessorias de comunicação do judiciário, atos normativos, documentos, termos de referência, manual de comunicação digital do CNJ, redes sociais e eventos.

Nos atos normativos, encontra-se a norma reguladora das diretrizes da comunicação social no âmbito do Poder Judiciário, Resolução n.º 85 de 8 de setembro de 2009, que tem como objetivos principais:

- Art. 1º As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário passarão a ser desenvolvidas e executadas de acordo com o disposto nesta Resolução, tendo como objetivos principais:
- I dar amplo conhecimento à sociedade das políticas públicas e programas do Poder Judiciário:
- II divulgar, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, os direitos do cidadão e os serviços colocados à sua disposição pelo Poder Judiciário, em todas as suas instâncias;
- III estimular a participação da sociedade no debate e na formulação de políticas públicas que envolvam os seus direitos;
- IV disseminar informações corretas sobre assuntos que sejam de interesse público para os diferentes segmentos sociais e que envolvam as ações do Poder Judiciário;

V – incentivar, no âmbito dos magistrados e servidores, através da comunicação, a integração com as ações previstas nesta Resolução, de modo a garantir a eficácia dos objetivos nela colimados;

VI – promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizála sobre a missão exercida pela Magistratura, em todos os seus níveis, otimizando a visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social. (BRASIL, 2009, s/p).

Também o artigo 2°, traz em seu texto as diretrizes para as ações a serem desenvolvidas, considerado suas características e dentre doze incisos, destacamos os primeiros cinco, que convergem ao objeto da nossa pesquisa quanto ao propósito e conteúdo

I – afirmação dos valores e princípios da Constituição Federal; II – atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social; III – preservação da identidade nacional; IV – valorização da diversidade étnica e cultural e respeito à igualdade e às questões raciais, etárias, de gênero e de orientação sexual; V – reforço das atitudes comportamentais que promovam o desenvolvimento humano e o respeito ao meio ambiente; (BRASIL, 2009, s/p).

Como já amplamente demonstrado, o tratamento dado às ações de comunicação do Poder Judiciário, tem natureza de política pública uma vez que estamos a tratar de atividade de um poder estatal. Nessa linha, a Resolução 85/2009, traz expressamente nos termos do seu artigo 5°, a necessária dotação orçamentária para custeio das ações programáticas previstas nos planos plurianuais dos tribunais.

Art. 5° As ações de Comunicação Social do Poder Judiciário deverão ser objeto de planos plurianuais elaborados pelo SICJUS, por meio do Comitê de Comunicação Social do Judiciário, previsto no art. 80 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução n° 326, de 26.6.2020)

Parágrafo único. Na definição de suas dotações orçamentárias, os órgãos do Judiciário deverão contemplar as ações de Comunicação Social, reservando recursos regulares compatíveis com as metas a serem alcançadas. (Redação dada pela Resolução nº 326, de 26.6.2020) (BRASIL, 2009, s/p).

Temos então no âmbito do judiciário brasileiro, um suporte institucional (normativo e orçamentário) para o desenvolvimento de ações de comunicação que convirjam ao caráter educativo das matérias sob sua apreciação, para a valorização e respeito à diversidade ética, cultural e de gênero, racial e orientação sexual, dentre outros aspectos como previsto na norma.

O judiciário brasileiro tem sido protagonista de políticas públicas de comunicação no cenário político e social do país. A título ilustrativo, vale citar na pesquisa, o programa lançado

pelo Tribunal Superior Eleitoral recentemente em razão do surgimento do fenômeno da desinformação no período eleitoral.

O pleito eleitoral de 2018 no Brasil escancarou fronteiras de interação social nunca vista na manifestação popular de exercício da cidadania, que é o sufrágio universal. Os instrumentos de comunicação de massa e as redes sociais foram diretamente usadas por candidatos, partidos e pelos cidadãos, para manifestação de pensamento, exposição de propostas e repercussão de intenções para convencimento do eleitorado.

O fenômeno da repercussão de ideias e pensamentos tem alcançado grupos sociais heterogêneos, promovido interações no âmbito político, afetivo e profissional e tem se mostrado um ambiente fértil de deliberações que em algum momento interferirá na tomada de decisões, considerando o modelo de democracia deliberativa que vem sendo buscado e construído na sociedade contemporânea.

No dia 30 de agosto de 2019, o Tribunal Superior Eleitoral lançou o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020, protagonizando ação estratégica de poder, conclamando a várias estruturas de representação da sociedade civil e empresas privadas, a aderirem à iniciativa.

Segundo o site do TSE (2019, online), o programa possui seis eixos temáticos: 1) Organização interna, relacionada às áreas que compõem a estrutura organizacional da Justiça Eleitoral, definindo as atribuições contra a desinformação; 2) Alfabetização Midiática e Informacional, para capacitar pessoas para identificar e checar uma desinformação; 3) Contenção à Desinformação, que visa instituir medidas concretas para desestimular ações de proliferação de informações falsas; 4) "Identificação e Checagem de Desinformação", na busca de aperfeiçoamento e novos métodos de identificação de possíveis práticas de disseminação de conteúdos falsos; 5) Aperfeiçoamento do Ordenamento Jurídico e 6) Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos.

Podemos dizer que o programa objetiva a defesa do sufrágio universal, buscando a estabilidade das relações institucionais e destas com o cidadão enquanto poder de estado, para a garantia de um direito fundamental que é o sufrágio universal.

Efetuando uma busca textual na base do site institucional do Tribunal Superior Eleitoral no dia 25 de novembro de 2019, utilizando-se o termo "enfrentamento à desinformação", o resultado indica que desde o dia 30 de agosto de 2019, quando o Programa de Enfrentamento à Desinformação com foco nas eleições de 2020 foi lançado, aparece o resultado de aproximadamente 174 notícias para o termo. (TSE, 2019.a, online).

Também na página inicial do site do TSE, constou um banner permanente que direciona para os eixos do programa, no qual estão hospedados os produtos já desenvolvidos, entre eles, vídeos e uma publicação e-book com os resultados do Seminário Internacional Fake News e Eleições.

Constam ainda, a lista dos parceiros do programa que incluem associação de comunicadores, jornais, partidos políticos, sociedade civil, instituições de estado e as quatro maiores empresas de internet atualmente: *twitter*, *google*, *whatsapp e facebook*. (TSE, 2019.b, online)

Outro movimento da justiça brasileira que tem como foco a comunicação pública foi a notícia recente de que o Supremo Tribunal Federal quer "remodular a comunicação da justiça brasileira" (COELHO; CHAER, 2019, online), em razão de superexposição nas mídias contemporâneas. Há também o lançamento institucional de um Painel Multissetorial de Checagem de Informações, para combate às *fakes news* (CNJ, 2019, online).

Ainda considerando estudos sobre comunicação governamental, o judiciário como poder estatal na gestão de um serviço público, vale-se também dos princípios desse eixo de comunicação para desencadear ações como vimos o TSE protagonizar. É o que os teóricos chamam de gerenciamento de crise.

La comunicacion de crisis es netamente un tipo de comunicacion reactiva (Noguera, 2005). Se trata de una comunicacion que no parte naturalmente del gobierno, sino que este se ve forzado a responder ante una situacion planteada por el contexto. La nocion basica de crisis supone una situacion no habitual—previsible o no— que requiere de atencion inmediata y que no se resuelve a traves de procedimientos de rutina (Harvard Business Press, 2008; Ruiz Balza & Coppola, 2011). Ante una situacion de esta naturaleza se busca lograr un manejo estrategico de La informacion y de las comunicaciones para evitar que amenace y/o lesione la imagen y los atributos de la institucion o a la persona a cargo (Harvard Business School, 2008; Ruiz Balza y Coppola, 2011) (AMADEO, 2016, online).

Margarida Kunsch argumenta que a comunicação na administração pública, "deve ser hoje concebida como instituição aberta, que interage com a sociedade, com os meios de comunicação e com o sistema produtivo" (KUNSCH, 2013, p. 2). Sob tais aspectos, no enfrentamento do fenômeno da desinformação, a justiça brasileira tem protagonizado legitimamente uma política pública com um dos atributos que norteiam a comunicação pública, que é a proatividade em suas ações como vimos acima.

Assim, seja para garantir de um lado a higidez de sua missão constitucionalmente definida, seja para divulgar suas ações institucionais, ou para colaborar na estabilidade e

amadurecimento das relações entre poder estatal e cidadão, a justiça brasileira se coloca em posição de vanguarda, desenvolvendo uma ação comunicativa governamental fundamentada nas bases de uma comunicação pública nos termos colocados e que atende ao interesse público.

6.2 Por onde navegamos: a busca dos dados no TJ Tocantins

As ações de comunicação do Tribunal de Justiça do Tocantins contam hoje com um acervo de notícias publicadas em seu site que contemplam a divulgação de decisões exaradas por magistrados com alta carga de interesse público. Também é possível acompanhar ações da gestão judicial e administrativa e a aplicação dos recursos orçamentários, incentivando o controle social.

A título de amostragem, o Centro de Comunicação Social do TJTO informou que, sobre decisões judiciais, foram publicadas em 2020 e 2021 (até o dia 20 de julho de 2021) um total de 57²² matérias tendo como objeto decisões judiciais.

O Tribunal de Justiça do Tocantins conta com contas institucionais abertas nas redes sociais, Twitter (9.080 seguidores), Instagram (11,4 mil) e Facebook (4.677). Conta ainda com canal aberto no Youtube no qual, desde 2018, são disponibilizadas as sessões de julgamento ao vivo e, desde 2016, vídeos institucionais, programas jornalísticos desenvolvidos pelo Tribunal, entrevistas e produtos que divulgam os serviços da justiça, totalizando no interstício de quatro anos, a postagem de 567 vídeos informativos com conteúdo de interesse público²³.



Figura 5 – Página inicial do perfil do TJTO no Instagram

Fonte: https://www.instagram.com/tjtocantins/. Acesso em: 17 ago. 2020.

²² A lista com as notícias está no anexo B deste trabalho.

²³ Os dados são referentes ao dia 17 de agosto de 2020, quando foi feita a coleta de dados.



Figura 6 - Página inicial da página do TJTO no Facebook

Fonte: https://www.facebook.com/pg/TJTocantins/community/. Acesso em: 17 ago. 2020.



Fonte: https://twitter.com/TJTocantins. Acesso em: 17 ago. 2020.

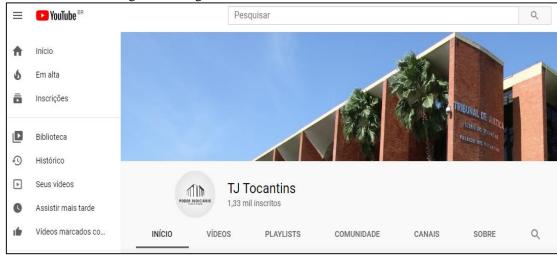


Figura 8 – Página inicial do canal do TJTO no YouTube

Fonte: https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmduVJ9wAwK9xuBg. Acesso em: 17 ago. 2020.

Para exemplificar o objeto da pesquisa, consta dos autos administrativos junto ao Tribunal de Justiça do Tocantins, processo SEI 17.0.000004846-1 (Anexo A), memorando do Centro de Comunicação Social do TJTO solicitando, aos juízos das 139 Comarcas do Estado, o encaminhamento de decisões para publicação no site do Tribunal, como uma "forma de divulgar o trabalho do Judiciário, gerando repercussão positiva, bem como oferecer essas informações à sociedade". As publicações levam em consideração alguns critérios de noticiabilidade tais como: proeminência, raridade, interesse regional, injustiça, catástrofes, alcance social, dramáticas. Há no acervo de notícias do Tribunal de Justiça do Tocantins a publicação de 6.690 notícias desde o ano de 2009 até o dia 14 de agosto de 2020, sobre as mais variadas pautas.

Figura 9 — Lista de notícias no site do TJTO

PODER JUDICIARIO

SE RA SESSÍA DA VIVO DIVIDUAL COMPANDA DE COMPANDA

Fonte: http://www.tjto.jus.br/index.php/lista-noticias

7 O QUE ENCONTRAMOS: COMUNICANDO JUSTIÇA, GARANTINDO DIREITOS

A fim de levantar se há uma política interna de comunicação que procede à pesquisa e tratamento para a publicação das decisões judiciais no âmbito do TJTO, quais critérios são utilizados para transformar decisão judicial em notícia, se a magistratura é fonte do Centro de Comunicação Social do TJTO, se o TJTO é fonte para veículos externos, encaminhamos ofício ao Centro de Comunicação Social do TJTO. Foram solicitadas informações sobre o passo a passo de acesso do CECOM para a pesquisa de decisões judiciais no sistema e-proc, esclarecendo se a pesquisa se dá em primeiro e segundo graus de jurisdição, se o CECOM possui perfil específico no sistema e-proc e se a magistratura possui opção no sistema e-proc para envio de decisões juntadas nos autos diretamente ao CECOM nos seguintes termos.

- 1- Descreva o passo a passo de acesso do CECOM para a pesquisa de decisões judiciais no sistema e-proc, esclarecendo se a pesquisa se dá em primeiro e segundo grau;
- 2- Responda se o CECOM possui perfil específico no sistema e-proc;
- 3- Responda se a magistratura possui opção no sistema e-proc para envio de decisões juntadas nos autos diretamente ao CECOM.

Em resposta,²⁴ o CECOM informou que não possui perfil específico no sistema de processo judicial eletrônico do TJTO para busca de decisões judiciais, para análise e publicação no site institucional. Também informou que a magistratura não possui opção no sistema de processo eletrônico para envio de decisões prolatadas ao Centro de Comunicação. Foi descrito, ainda, como se dá a captação de decisões pelo CECOM para busca, análise, produção e publicação tendo como objeto a decisão judicial.

De notório interesse público, as decisões judiciais (1º e 2º graus) são pauta fixa do Centro de Comunicação do TJTO e, como tal, está entre os nossos conteúdos informativos prioritários, captados através de acompanhamento diário no Sistema Eproc; diretamente do próprio juiz ou assessor; e da cobertura direta das sessões do Pleno e das Câmaras.

A pesquisa no Eproc é feita diariamente pela equipe sobre diferentes tipos de decisões, mas com foco naquelas de maior interesse público e repercussão na coletividade, como os julgados relativos à saúde pública, serviços mal prestados (direito do consumidor); violência em geral, especialmente contra mulher, criança, idosos; improbidade administrativa (corrupção), entre outros.

Em relação ao Eproc de 1º grau, a pesquisa pode ser feita por comarca ou por vara; data específica ou período, que se torna mais ágil quando se tem o número do processo. Caso contrário, a busca é feita pelo nome das partes;

²⁴ O documento com as respostas completas está nos anexos deste trabalho.

assunto (energia elétrica), por exemplo, ou auxílio-doença previdenciário, e ainda pelo nome do juiz.

No Eproc do 2º grau também o número do processo é o caminho mais rápido para acessar o conteúdo da decisão. Não o tendo, a pesquisa pode ser por dia específico ou período; e na sequência acessar relatórios de distribuição por classe (apelação cível); assunto (tráfico de drogas e condutas afins); e secretarias (gabinetes desembargadores); data de autuação; e pelo nome dos desembargadores.

Já em caso de processo sob sigilo, tanto no 1º quanto no 2º grau, o acesso só ocorre com autorização do magistrado (chave do processo), sendo que a divulgação do conteúdo da decisão obedece a regras básicas de casos sigilosos, como por exemplo, não divulgar nomes das partes.

Das informações prestadas pelo CECOM, foi possível constatar que o acesso às decisões judiciais se dá após um longo trajeto percorrido pelos profissionais da comunicação do TJTO, que caracteriza-se por uma busca às cegas no que concerne ao critério de noticiabilidade, qual seja, o interesse público. A análise só se dará após a verificação da decisão publicada nos autos do processo judicial retornado pela busca, que segue os seguintes passos, considerando o primeiro e segundo grau de jurisdição:

- 1- Acesso ao e-proc por matrícula funcional e senha;
- 2- Acesso no menu lateral relatório estatístico geral;
- Acesso opção processos julgados;
- 4- Escolhe vara ou comarca;
- 5- Informa período;
- 6- Busca:
- 7- Visualização de planilha retornando número dos processos julgados;
- 8- Acessa individualmente cada processo, copiando e colando o número na busca processual (confirmar se aqui aparece opção de assunto do processo);
- 9- Análise da decisão/se atende o interesse público;
- 10- Minuta matéria;
- 11- Envia para magistrado(validação da fonte)
- 12- Análise do editor e diretor cecom;
- 13- Publicação no site e ou redes sociais;
- 14- Mailing aos veículos de comunicação externos.

Com relação ao acesso às decisões de segundo grau, ela ocorre da seguinte forma:

- 1- Não há busca no sistema;
- 2- Acompanhamento das sessões de julgamento;
- 3- Informações pelos secretários dos colegiados;
- 4- Contato aleatório com gabinetes

Quanto a análise do conteúdo das matérias publicadas no site do TJTO, tendo como objeto decisões judiciais, oficiamos o CECOM (Anexo B) para que informasse a quantidade de matérias publicadas no site do TJTO no ano de 2020 e 2021 repercutidas por veículos de comunicação externos, cujo objeto foram decisões judiciais, identificando se possível, tais veículos. A definição da data se deu para facilitar a resposta quanto à repercussão das matérias nos veículos de comunicação externos por serem mais recentes.

Nesse aspecto, além de procedermos a análise quanto ao conteúdo de interesse público das decisões judiciais, pretendíamos também analisar se o TJTO tem sido fonte primária para veículos de comunicação externos, alcançando um público maior.

Contudo, não houve resposta quanto a repercussão das notícias publicadas no site do TJTO nos anos de 2020 e 2021, até a data (julho de 2021) em veículos de comunicação externos, limitando a resposta a listar as matérias publicadas no site neste período, tendo como objeto decisões judiciais, retornando um total de 57 matérias, sendo 44 em 2020 e 13 até o dia 20 de julho de 2021.

Instigada a responder se o TJTO tem sido fonte primária dos veículos de comunicação externos, procedemos uma busca no sistema google lançando o mesmo título das matérias publicadas no site do TJTO no corrente ano (março a julho de 2021) na busca e considerando o resultado devolvido na primeira página, na tentativa de identificar a reprodução das mesmas por algum veículo de comunicação (site ou blog) do Estado do Tocantins.

O resultado demonstrou que das 13 matérias informadas pelo CECOM, publicadas no site do TJTO entre os meses de março e julho de 2021, 10 foram repercutidas em veículos de comunicação (sites e blogs) no âmbito do Estado do Tocantins.

Das 10 matérias que tiveram repercussão em veículos externos, derivaram 31 matérias, o que nos remete a uma repercussão que potencializa o alcance da notícia e da informação de interesse público que carrega em si o conteúdo da decisão judicial representativa dos direitos do cidadão e cidadã, já que informam sobre serviços públicos/direito consumidor (2 matérias do TJTO reproduzidas, gerando 9 matérias em veículos externos); crimes contra a vida (8 matérias do TJTO reproduzidas, gerando 21 matérias em veículos externos; meio ambiente (1 matéria do TJTO reproduzida, gerando 1 matéria em veículo externo).

Vale aqui abrir um parêntese para identificar um fenômeno na análise das 10 matérias listadas referentes ao ano de 2021, no sentido de que a matéria com maior repercussão dentre os veículos de comunicação externos, com reprodução da notícia em 6 veículos, foi de um crime contra a vida, relevando mencionar que diferencia-se das outras 5 que possuem a mesma

natureza (crimes contra a vida), também publicadas no site do TJ, pelo fato de trazer em seu título, inclusive na matéria original do TJTO, o nome do acusado.

Tal fenômeno nos remete à crítica proposta pelas técnicas de análise de discurso/conteúdo, que nos remete ao que Van Djik (2016), destaca como modelos referenciados da linguagem que traduzem os aspectos intencional ou representacional do uso da linguagem.

Como análise mais específica do uso da decisão judicial como ação comunicativa tendo como objeto a tutela do direito humano à vida, na perspectiva da proteção do gênero feminino tutelado pelo Estado Brasileiro desde a alteração do Código Penal em 2015, que incluiu como tipo penal o feminicídio, procedemos a busca no site do TJTO considerando o período de 06 e agosto de 2015 a 30 de agosto de 2021, utilizando-se o vocábulo "feminicídio".

A busca²⁵ retornou 49 matérias publicadas identificando o vocábulo no corpo ou título da matéria. Destas, somente 11 referem-se a matérias construídas a partir de uma decisão judicial, tendo como objeto um processo de julgamento de feminicídio. As demais 38 matérias dizem respeito a eventos institucionais sobre o tema, informações estatísticas, entre outros.

A fim de fazer um comparativo entre a quantidade de matérias relacionadas a casos de julgamento de feminicídio, com o quantitativo de casos julgados, constantes do repertório de jurisprudência do TJTO para o mesmo período (2015 a 2021), procedemos a busca no repositório como descrito no item 1.4 do trabalho, utilizando-se o mesmo descritor: **feminicídio.**

A busca retornou²⁶ 54 processos julgados sobre feminicídio para o período, em segundo grau de jurisdição, o que implica dizer na segunda apreciação do caso pela Justiça, nesta oportunidade, apreciado e julgado por um colegiado especializado de cinco desembargadores reunidos em duas Câmaras Criminais no caso do TJTO. Abaixo gráfico representativo das matérias publicadas sobre feminicídio, tendo como objeto decisões judiciais ou não, bem como quantidade de julgados sobre o tema no período especificado.

https://www.tjto.jus.br/index.php/buscar?searchword=feminicidio&ordering=oldest&searchphrase=all&limit=50

https://jurisprudencia.tjto.jus.br/consulta?q=FEMINIC%C3%8DDIO&soementa=true

²⁵ O resultado da busca pode ser acessado neste link:

²⁶ O resultado da busca pode ser acessado neste link:



Gráfico 2 – Matérias e julgados sobre feminicídio

Fonte: Elaborado pela autora

A pesquisa visando avaliar o uso da decisão judicial como ação comunicativa na perspectiva da comunicação pública garantidora de direitos e fomentadora de uma esfera pública mais crítica, democrática e deliberativa, instigou-nos a buscar a repercussão da publicação mediata da decisão judicial levada a efeito pelo CECOM pelas matérias divulgadas em seu site.

Verificamos que do total de matérias que tinham como objeto o tema feminicídio, no período entre 2015 e 2021, 9 fez constar no título da matéria o vocábulo feminicídio, como se demonstra a título de exemplo, a matéria mais recente publicada no site do TJTO de 20 de julho de 2021²⁷, constante da nossa pesquisa.

Juiz da Comarca de Tocantinópolis absolve acusado de tentativa de feminicídio após vítima mudar depoimento

Criado: Terça, 20 Julho 2021 18:20

O juiz Helder Carvalho Lisboa absolveu Alessandro Silva Costa, acusado de tentativa de feminícidio contra sua esposa, Janice Rodrigues Marques, em Tocantinópolis. A decisão foi dada na Ação Penal de Competência do Júri proposta pelo Ministério Público Estadual (MPE-TO). "As provas colhidas relativas à autoria do crime de lesão corporal são duvidosas e conflituosas", ponderou o magistrado, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca do Município.

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7900-juiz-da-comarca-de-tocantinopolis-absolveacusado-de-tentativa-de-feminicidio-apos-vitima-mudar-depoimento. Acesso em: 30 jul. 2021.

Inicialmente acusado de tentativa de homicídio qualificado com porte de arma de fogo, Alessandro ficou livre das acusações após a mudança no depoimento da vítima, segundo os autos. "Assim, sendo, a palavra da vítima é essencial para esclarecimento dos fatos e deve ser analisada em conjunto com as demais provas."

Também de acordo com os autos, assim que a PM chagou na residência do acusado, a vítima Janice havia saído correndo de dentro do imóvel, com um corte sangrando na testa, alegando que Alessandro a havia agredido e efetuado dois disparos contra ela, e este, por sua vez, a perseguia com uma arma de fogo em mãos, identificada por um dos PM como sendo um revolver. Porém, quando interrogada, Janice disse estar alcoolizada e que teria tentado agredir o acusado, que a empurrou na tentativa de se defender e ela acabou indo de encontro à pia da cozinha, o que teria causado o corte na testa. Ouvido em juízo, um policial militar afirmou que a vítima não estaria falando "coisa com coisa".

Arma de fogo

Ainda segundo os autos, a vítima também disse em registro que não se recordava de nada após a chegada dos policiais, nem mesmo se Alessandro possuía ou não alguma arma de fogo.

Em relação ao porte de arma de fogo, o juiz Helder Carvalho ressaltou que "não há prova firme no sentido de imputar ao acusado a prática dos fatos narrados na denúncia referente aos delitos de posse, porte ou até mesmo disparo de arma de fogo". O juiz ressaltou ainda que os policiais que participaram da investigação não puderam garantir que o acusado possuía, portava uma arma de fogo ou tenha realizado disparo, inclusive nenhuma cápsula foi apreendida.

"Diante disso, a inexistência de provas concretas de que o acusado possuía uma arma de fogo, é de se proceder à absolvição das condutas tipificadas nos artigos 12 e 14 da Lei nº 10.826/03, com fundamento no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal, uma vez que não restou comprovada a materialidade e autoria dos delitos imputados ao acusado", determinou o juiz Helder Carvalho.

Confira a íntegra da decisão aqui.

Texto: Yasmin Oliveira (estagiária sob supervisão) / Comunicação TJTO



Gráfico 3 – Notícias no site do TJTO destacando o termo feminicídio no título

Fonte: Elaborado pela autora

Também na perspectiva de repercussão das publicações do TJTO enquanto ação comunicativa, tendo como objeto a decisão judicial, analisamos as três matérias que relatam casos de julgamento de feminicídio no ano de 2021 publicadas pelo TJTO, a fim de verificar se foram reproduzidas pela mídia externa (sites e blogs) do Estado do Tocantins, utilizando da mesma busca na página do Google, colando o título da matéria originária do TJTO.

Foi possível verificar que duas matérias publicadas pelo TJTO, destacou o termo feminicídio em seu título e uma não destacou, apenas faz referência no corpo da matéria. Duas matérias publicadas originariamente pelo TJTO foram repercutidas por três veículos externos de comunicação. A primeira que leva no título o vocábulo feminicídio²⁸, tem três reproduções por veículos externos, onde dois reproduzem o título original do TJTO e um veículo muda o título e não usa o termo feminicídio. A segunda matéria publicada no site do TJTO²⁹ não evidencia o vocábulo feminicídio no título e nesses termos foi reproduzida pelos veículos de comunicação que retornaram na busca efetivada.

Nesse aspecto, não há dúvida de que o TJTO é fonte para a imprensa, já que os veículos externos, aqui considerando-se sites e blogs nos limites evidenciados pelo método de busca relatado, reproduzem as matérias do Poder Judiciário.

Também ousamos considerar, após levantamentos de todos esses dados, que o TJTO, através da publicidade mediata das decisões judiciais, é instrumento de uma comunicação pública, na medida em que vem privilegiando matérias tendo como objeto a própria decisão judicial, materialização do direito consensuado/positivado.

Não obstante, a pesquisa seja bastante tímida quanto a quantidade das matérias analisadas sobre o tema feminicídio, considerando as três matérias publicadas no site do TJTO no ano corrente até a data da pesquisa (junho de 2021), foi possível constatar que cinco veículos diferentes reproduziram as duas matérias, destacando-se que a matéria que fez constar o vocábulo feminicídio no título foi reproduzida por dois veículos externos, também mantendo o vocábulo em seus títulos.

Importa-nos destacar tal constatação, na medida em que diante de todo arcabouço teórico que sustenta a pesquisa, restou evidente que as ações de comunicação, especialmente a comunicação pública fundamentada no interesse geral da sociedade, vem buscando hodiernamente mais do que garantir informação e transparência ao cidadão e cidadã, garantir o

²⁸Disponível em: https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7900-juiz-da-comarca-de-tocantinopolis-absolve-acusado-de-tentativa-de-feminicidio-apos-vitima-mudar-depoimento. Acesso em: 30 jul. 2021

²⁹Disponível em: https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7779-tribunal-do-juri-condena-a-14-anos-de-prisao-acusado-de-matar-namorada-por-estrangulamento-em-gurupi. Acesso em: 30 jul. 2021.

acesso a direitos, fomentar a pauta de agendas afirmativas, incentivando o controle social e quiçá para um futuro próximo, construir conteúdos em colaboração com a sociedade, como por exemplo com o coletivo de mulheres que atuam na pauta de combate à violência de gênero.

Não há como se olvidar do atendimento ao interesse público para se cumprir os fins que sustentam a existência de um ente estatal. Um dos fundamentos é a concretização da cidadania, razão pela qual a comunicação pública deveria seguir um modelo que efetivamente atendesse às demandas sociais.

Para tanto, Kunsch delineia as seguintes questões com o intuito de direcionar a análise sobre o papel fundamental da comunicação pública na formação da cidadania.

(...) exponho algumas questões que são úteis para uma reflexão sobre o verdadeiro papel da comunicação pública estatal. Os servidores públicos estão preparados e engajados para uma comunicação proativa? A comunicação é prioridade das nossas instituições públicas? Quais seriam os caminhos para a melhoria da qualidade da comunicação no serviço público? O sistema vigente é guiado por uma política de comunicação capaz de atender às necessidades e demandas da sociedade? As assessorias de comunicação trabalham de forma integrada em busca de uma sinergia das diferentes modalidades comunicacionais, com vistas à eficácia e aos resultados do bem comum? (KUNSCH, 2013, p. 4).

Chama a atenção ainda a autora, que na era digital a comunicação dos entes estatais pode ser instrumento apenas de disseminação de informação, ou podem mais efetivamente promover uma maior "participação dos cidadãos nas questões de interesse público", o que demanda do setor público "profunda reestruturação administrativa" (KUNSCH, 2011, p. 16).

Ou seja, confirma-se mais uma vez diante de todo estudo proposto, a condição de política pública de uma ação de gestão de um poder de estado pautada numa ação comunicativa, na medida em que se exige dos entes estatais e no judiciário não pode ser diferente, uma urgente reforma estrutural nos métodos e diretrizes para a construção de uma política de comunicação que se pretende garantidora de direitos.

Assim, é que seja dentro ou fora do ente público, todos podem e devem pautar a ação comunicativa no contexto da comunicação pública. O magistrado pode contribuir para os conteúdos de interesse público, bem assim o servidor da instituição e o destinatário do serviço público que é o cidadão e a cidadã.

Diante do exemplo utilizado, evidenciar o vocábulo feminicídio nos títulos das matérias que tem como objeto a decisão judicial sobre o tema é, além de buscar a validade do direito convencionado, na perspectiva habermasiana demonstrada nesse trabalho, considerando a proteção da mulher pelo Estado, também servirá ao fomento do debate na esfera pública sobre

um tema caro aos direitos humanos. Essa discussão ocorre na perspectiva de construção de uma democracia mais deliberativa entre Estado, Poder e Sociedade, tendo como médium, ações de comunicação, superando as instituições estatais, a visão de mão única de levar informação, para o novel conceito em construção da comunicação enquanto direito humano que se efetiva quando a ação comunicativa é produto de um conteúdo construído por todos os que possuem lugar de fala, no conceito social do termo.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do desafio interdisciplinar de conciliar Direito, Filosofia e Comunicação Social como sustentáculos do presente trabalho, finalizamos com a certeza de que lançar mão do casamento desses ramos das Ciências Sociais foi essencial para a compreensão do tema proposto, fundado no estudo da publicação mediata da decisão judicial e seu uso como ação comunicativa.

Em primeira abordagem, embora nosso objetivo no estudo não fosse realizar uma apresentação do pensamento habermasiano, percebemos que a maneira como o autor apresenta o entrelaçamento de conceitos tais como os de direito e democracia, bem como os conceitos de validade e facticidade, pôde nos auxiliar na reflexão e proposição de respostas para o problema geral de nossa pesquisa.

O primeiro mérito da obra de Habermas – e aqui nos ateremos especialmente ao livro Direito e Democracia – é o de ter situado o problema geral sobre o qual repousa qualquer consideração filosófica acerca de questões jurídicas, éticas ou políticas nas sociedades contemporâneas. Em outras palavras, em todas estas áreas estamos lidando com estruturas de caráter normativo, isto é, sistemas a partir dos quais se pretende responder à pergunta acerca do que deve ser e, por conseguinte, de como devemos agir.

E é exatamente neste ponto que o problema filosófico fundamental de nossa época começa a se mostrar de forma clara. A complexidade das sociedades contemporâneas, em grande parte, se deve ao desaparecimento de um centro "natural" de produção normativa. Ou seja, a interrogação acerca do que se deve fazer não pode mais ser anulada a partir de um conjunto de respostas óbvias.

Dessa forma, em uma sociedade como a nossa, observamos uma pluralização cada vez maior de orientações no que se refere à ação. Alguém pode se orientar estritamente a partir de sua fé individual; outra pessoa poderá agir motivada pela aceitação de uma autoridade imposta; outros ainda poderão se orientar por uma obediência da lei; existem, inclusive, os que se orientam por princípios universais e são até mesmo capazes de fazer críticas à lei a partir deles.

Todos estes exemplos servem não só para evidenciar a complexidade das sociedades contemporâneas, mas também para mostrar que entre estas perspectivas de orientação dificilmente haveria uma linguagem comum que poderia garantir um diálogo produtivo, se não fosse o direito. Ainda que do ponto de vista individual todos e todas tenham suas crenças, nas relações diárias na sociedade onde vivem estarão submetidos (as) à lei. O direito positivo, neste

sentido, aparece como elemento de mediação e garantia de racionalidade nas sociedades póstradicionais ou complexas.

A importância do direito positivo, assim nos mostra Habermas, se deve pontualmente ao fato de estarmos diante de uma estrutura que pode assumir o papel de *medium* de entendimento em uma sociedade complexa. O direito positivo, diferentemente do direito natural, não se funda sobre uma norma absoluta que se impõe.

O direito positivo assume o caráter de ser uma convenção social que resulta de uma interação e de um entendimento no âmbito da esfera pública. Por outro lado, o mesmo direito positivo guarda em si a força da coerção, sua imposição como fato. Nesta dupla característica do direito, resultado de uma busca por entendimento e fato social, pode-se observar o aparecimento do elemento decisivo para o problema de cuja análise nos ocupamos neste estudo.

Dito de outro modo, o direito ainda que seja potencialmente a instância de mediação entre as múltiplas perspectivas morais que constituem o mundo da vida, muitas vezes repete em sua estrutura o gesto autoritário de se afirmar como mero fato, como pura lei à qual simplesmente seria preciso obedecer. Em outras palavras, as pessoas podem agir de acordo com determinada lei por medo de sanções ou então por estarem de acordo e entenderem a importância daquela lei na construção da sociedade que desejam. A primeira perspectiva mostra o direito entendido simplesmente como fato, a segunda como espaço de entendimento. Aí começamos a perceber o sentido e a necessidade de democratizar o acesso ao direito.

Nesse ponto é preciso destacar a tese de fundo que Habermas propõe no livro Direito e Democracia: "numa época de política inteiramente secularizada, não se pode ter e nem manter um Estado de direito sem democracia radical" (HABERMAS, 1997, p.13). Desse modo, o filósofo anuncia a democracia como condição de possibilidade do Estado de direito.

Isto, como pretendemos demonstrar, é algo distinto da atitude de definir a democracia como sendo predicado aplicável a determinado Estado de direito. A democracia é entendida por Habermas como princípio constitutivo. Existe um espaço na sociedade, a esfera pública em toda sua pluralidade e complexidade, onde as pessoas se desentendem e se entendem sobre a validade ou não de determinada norma. Nisto consiste a teoria discursiva do direito para Habermas. A sua validade é estabelecida pelo procedimento democrático de validação a partir de um discurso prático, no qual todos os possíveis afetados possam compreender o que está em jogo e se manifestar.

A exigência democrática de que o direito busque sua validação em um procedimento discursivo no âmbito da esfera pública torna-se, portanto, a grande questão. Um conjunto de normas jurídicas meramente impostas de forma coercitiva, mais cedo ou mais tarde encontrará

profunda resistência e acabará por alimentar ainda mais os conflitos violentos na base de uma determinada sociedade.

A estabilidade e a manutenção de um Estado de direito dependem de uma estrutura discursiva real na qual todas as normas podem e devem ter a sua pretensão de validade compreendida e discutida por todos. O que Habermas aponta é a tensão constitutiva entre a facticidade a validade. O reconhecimento de um conjunto de normas que fossem consideradas ilegítimas pelos membros de uma determinada sociedade iria aos poucos esmorecer. Iria provocar mais e mais questionamentos e, por fim, perder sua eficácia, sua força de lei.

Ainda assim, nem sempre a legitimidade de certas normas é aceita imediatamente. Em muitos casos, normas jurídicas questionam tradições culturais amplamente enraizadas. Nestes casos, um amplo processo discursivo, isto é, a apresentação da pretensão de validade daquela norma, seguida de debates e de uma verdadeira pedagogia que poderia levar ao entendimento de todos o caráter essencial da norma, poderia acontecer.

O procedimento discursivo como espaço democrático essencial nas sociedades contemporâneas, em outras palavras, não serve somente para nos conduzir a acordos. Tem outro papel fundamental, qual seja, possibilitar um espaço pedagógico de formação dos membros da sociedade. O simples fato de alguém ter que entender que a sua visão de mundo não é absoluta e que não pode ser simplesmente imposta, significa um passo decisivo neste sentido.

Portanto, chegamos ao ponto em que podemos afirmar que a teoria habermasiana do direito bem como seu entendimento acerca do que é democracia, são preciosas indicações e pontos de partida bastante sólidos para a reflexão específica que propusemos neste estudo acerca do papel da comunicação na democratização das ações e decisões no âmbito de um poder de Estado, a Justiça.

Revelar-se além dos muros da jurisdição, romper o limite autopoiético da construção do direito, é o desafio do sistema de justiça para se apresentar como espaço de democratização na sociedade, repercutindo no meio social como serviço estatal garantidor de direitos. Neste aspecto é que encontra guarida a teoria de Habermas, fundada numa esfera pública (discursos de legitimação democrática) capaz de regenerar o sistema político, numa divisão clara de tarefa com o sistema jurídico (discursos de aplicação do direito) (SAAVEDRA, 2006, p. 150).

Assim, é que diante de todo escorço teórico utilizado, temos que o papel da comunicação pública na sociedade é mais do que garantir o direito à informação, na medida em que além de garantir a informação aos direitos, visa promover a inserção do cidadão e cidadã no debate, na arena, garantindo a participação social nas pautas de discussão e na formulação de políticas públicas. Na fala da professora Andrea Trigueiro, em entrevista concedida ao *podcast*

Comunicação Pública: Guia de Sobrevivência, da comunicadora Aline Castro, observamos algumas lições.

A gente entende a comunicação pública como a comunicação que tem o compromisso de promover a viabilização da comunicação de interesse público que envolve a sociedade, que abriga espaço para atuação da sociedade como um sujeito, como um ator, então aqui do Recife de onde eu falo, a gente tem por exemplo a rádio Frei Caneca, que é uma rádio pública, a TV Pernambuco, essas emissoras não são emissoras estatais, são emissoras públicas, ou seja, são mantidas pela gestão, pelo governo, mas são de toda sociedade, então a gente vai ver editais sendo abertos pra que as faixas da programação sejam ocupadas, programas produzidos por mulheres, para o público infantil, quilombola, uma série de nichos e grupos sociais que não se sentem representados nos meios de comunicação tradicionais, porque eles não podem produzir, esses grupos sociais, não podem produzir esses programas, mas na comunicação pública, esse é o espaço pra que a sociedade possa fazer a sua comunicação, acessar o seu direito humano à comunicação, essa é a comunicação pública (TRIGUEIRO, 2021, online³⁰).

Com clareza, a professora faz a diferenciação entre a comunicação pública e a comunicação estatal, exemplificando que a comunicação estatal é aquela comunicação dos órgãos que fazem parte da estrutura do Estado, por exemplo, a TV Câmara, a TV Senado, a TV Justiça. Uma série de espaços de veiculação das notícias das estruturas de Estado nas quais esses atores políticos prestam contas à sociedade de forma transparente das suas ações. Por outro lado, a comunicação pública é feita com a participação social, aduzindo que "o papel da comunicação pública, dos espaços de comunicação pública na promoção do direito à comunicação é fundamental", e ensina.

A Comunicação Social, o jornalismo em específico, tem o dever de promover os direitos humanos e com essa missão nobre, nós precisamos criar os meios, as estruturas, as ferramentas, os espaços pra que a sociedade possa ter o seu direito à comunicação garantido, seja recebendo a informação, (...) mas ao mesmo tempo a gente também precisa criar espaços pra que a sociedade também se expresse produzindo seus próprios conteúdos, porque muitas vezes a sociedade se expressa nas matérias jornalísticas, nos programas jornalísticos, mas como fonte, fonte de informação, (...) Uma forma da comunicação pública garantir e promover o direito humano à comunicação é justamente pautando esse tema e ao mesmo tempo trazendo a possibilidade de que o cidadão comum possa produzir o seu próprio conteúdo, pra garantir que ele vai

-

³⁰ Disponível em:

https://podcasts.google.com/feed/aHR0cHM6Ly9hbmNob3IuZm0vcy8xMGViZDkyMC9wb2RjYXN0L3Jzcw/episode/OTFhOWVjZWItNDJmMC00Y2MwLWIyMGMtNDNhZmY2ZjI1Zjk5?hl=pt-BR&ved=2ahUKEwjyiqjagcfyAhVoGbkGHeV9A68QjrkEegQIAxAI&ep=6 . Acesso em: 20 ago. 2021.

receber, mas também pra transmitir, vai emitir. (TRIGUEIRO, 2021, online³¹).

Nesse aspecto, o papel da comunicação pública é formar comunicadores, produtores de conteúdo, de suas próprias pautas e contextualizando com o objeto da presente pesquisa, além de desafiar o Estado/Juiz a ser formador de conteúdo, na medida em que a magistratura alimente um banco de dados de decisões judiciais de interesse público. Também crie espaços de interação com a sociedade a fim de que o cidadão e a cidadã possam se informar sobre os direitos que lhes pareçam pertinentes no seu cotidiano, na construção de uma sociedade que se pretende mais deliberativa e democrática.

Nesse espaço precisa promover, como exemplifica a professora Trigueiro³², as rádios comunitárias, os programas tipo repórter por um dia, o fortalecimento das ouvidorias nas instituições, como canal aberto para as pessoas se manifestarem, conselhos editoriais nos meios de comunicação social nas instituições com o papel de garantir representatividade das pautas de ações afirmativas, ajudando a qualificar a produção dos conteúdos.

Importante agregar como premissa de verificação no âmbito da pesquisa que, durante a finalização desse trabalho, a Associação Brasileira de Comunicação Pública lançou, em sua página na internet, consulta pública para a construção aberta da Carta de Princípios da Comunicação Pública³³, sob as seguintes premissas, das quais destacamos em negrito as que fundamentam mais a fundo nosso estudo, centrado na Comunicação do Poder Judiciário.

CARTA DE PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO PÚBLICA

Comunicação Pública é a que assume a perspectiva cidadã na comunicação envolvendo temas de interesse coletivo. Destina-se a garantir o exercício da cidadania, o acesso aos serviços e informações de interesse público, a transparência e a prestação de contas. Ocorre no ambiente de informação e interação envolvendo Estado, Governo e Sociedade Civil. Inclui tudo que diga respeito ao aparato estatal, às ações governamentais, partidos políticos, terceiro setor e, em muitas circunstâncias, às ações privadas. A existência de recursos públicos ou interesse público caracteriza a necessidade de atendimento às exigências da comunicação pública. Comunicação Pública diz respeito ao diálogo, à informação e a um relacionamento cotidiano e individualizado das instituições públicas com o cidadão.

Princípios da Comunicação Pública

³¹ Disponível em:

https://podcasts.google.com/feed/aHR0cHM6Ly9hbmNob3IuZm0vcy8xMGViZDkyMC9wb2RjYXN0L3Jzcw/e pisode/OTFhOWVjZWItNDJmMC00Y2MwLWIyMGMtNDNhZmY2ZjI1Zjk5?hl=pt-

BR&ved=2ahUKEwjyiqjagcfyAhVoGbkGHeV9A68QjrkEegQIAxAI&ep=6. Acesso em: 20 ago. 2021.

³³Disponível em: https://abcpublica.org.br/colabore-com-a-construcao-da-carta-de-principios-da-comunicacaopublica/. Acesso em: 20 ago. 2021.

- 1. Comunicação Pública trata informação e diálogo como direitos individuais e patrimônio social, bases para o exercício da cidadania.
- 2. Comunicação Pública é dever e responsabilidade do Estado. O Estado tem obrigação de explicar, orientar, prestar contas e garantir a qualidade da interlocução, do acesso e compreensão do cidadão às informações de seu interesse.
- 3. Comunicação Pública adota foco e perspectiva do cidadão. Viabiliza o diálogo, a negociação, o atendimento às demandas e interesses do cidadão, adaptando ao nível de conhecimento, às condições, interesses, possibilidades do usuário, do interessado, do cidadão. Estimula uma cidadania ativa, informada e participativa.
- 4. Comunicação Pública promove os direitos constitucionais, humanos e sociais, a democracia, o diálogo, a justiça, a igualdade, a solidariedade, a diversidade, a busca do consenso e o exercício da cidadania.
- 5. Comunicação Pública garante o amplo conhecimento, debate e participação do cidadão na formulação e implantação das políticas públicas.
- 6. Comunicação Pública contribui para viabilizar as políticas públicas, qualificar os processos de comunicação, apoiar o cidadão em sua relação com o Estado, expressar conceitos e ações do governo, garantir o acesso amplo à informação de utilidade pública. Os profissionais de comunicação atuam para contribuir, de maneira profissional e qualificada, no aprimoramento contínuo do atendimento da população.
- 7. Comunicação Pública busca eficácia comunicativa. A Comunicação do serviço público deve estabelecer múltiplos e eficientes canais de interação entre a população e o governo. Deve produzir e dar acesso a conteúdo adaptado, relevante, significativo e verdadeiro. Deve valorizar a compreensão dos conteúdos e evitar a omissão e superficialidade das informações. Deve garantir a qualidade no relacionamento cotidiano e individualizado do cidadão com as questões de interesse pessoal e público.
- 8. Comunicação Pública é uma categoria de serviço ao público. O estado e sua comunicação estão à serviço da população, para ajudá-las a exercer seus direitos e responsabilidades. As pessoas são tratadas como cidadãos e não como massa, públicos, usuários, eleitores ou clientes.
- 9. Comunicadores públicos atuam como ouvidores da sociedade, ajudando as instituições a compreender e atender os interesses e anseios de diferentes públicos.
- 10. Comunicação Pública não se submete a interesses particulares, interesses políticos meramente fisiológicos e de promoção pessoal.
- 11. Comunicação Pública parte do pressuposto de que verdade, transparência e ética são responsabilidades de todos os governos, comunicadores, dirigentes e atores públicos.
- 12. Comunicação pública tem como premissa que os investimentos direcionados às atividades de comunicação devem ser presididas pelo zelo, impessoalidade e busca da eficiência na administração dos recursos públicos. Os gastos relativos à publicidade da administração pública devem ser transparentes e canalizados para a diversidade de mídias e públicos, sem privilégios, favorecimentos ou distorções.

Portanto, ir além dos muros, significa protagonizar um diálogo com a sociedade na arena global pautada pelas novas tecnologias de informação e comunicação numa posição pró-ativa, a fim de que a aplicação das leis, contribua para o aprimoramento da justiça, colaborando para

que o sistema positivado seja produto não só de um sistema fechado, mas que seja sensível aos temas circundantes da sociedade, construindo uma legitimação democrática do direito (SAAVEDRA, 2006, p. 154).

Significa, pelo que podemos compreender da pesquisa e estudos relacionados, que o diálogo institucional entre Direito e Comunicação Social deve ir além da prática teórica enquanto colaboração entre ciências sociais, para alcançar seus agentes (magistratura e comunicadores) numa relação que supere o que Boaventura de Sousa Santos chamou de "uma oposição militante à colaboração interdisciplinar" e "que não permite aprender com outros saberes" (SANTOS, 2011, p. 86).

Reclama também uma posição de gestão fulcrada em conceitos contemporâneos de abertura institucional, incentivo ao controle social, acesso à informação, transparência, accountability, com canais de interação com a população e uma pauta que não descuide dos direitos sociais, das minorias e da agenda global dos direitos humanos.

Por consequência, pensamos que numa perspectiva de amplo acesso do CECOM/TJTO a um banco de decisões judiciais alimentado pela magistratura tocantinense, proporcionando estudos e análises mais aprofundadas dessa ação comunicativa, haja também a construção de uma legitimação democrática de dizer o direito, materializado na prestação jurisdicional que é entregue à sociedade, baseado em um diálogo mais propositivo, aberto e interdisciplinar entre sociedade e judiciário. Esse diálogo deve ser intermediado pelos meios de comunicação social que nos apresentam e em políticas de comunicação institucional que privilegiem ações que promovam a repercussão da entrega da prestação jurisdicional, como instrumento de garantia de direitos ao cidadão e cidadã.

9 PRODUTO FINAL – BANCO DE DECISÕES JUDICIAIS PUBLICÁVEIS

A partir das constatações levantadas pelos questionários³⁴ aplicados ao Centro de Comunicação Social do TJTO, propõe-se o desenvolvimento de uma ferramenta no sistema de processo judicial eletrônico do TJTO, E-PROC, para envio de decisões pelos magistrados ao CECOM, com critério de noticiabilidade rastreável para formação de banco de decisões judiciais publicáveis, considerando os seguintes termos representados pelo *workflow* abaixo descrito.

9.1 Objeto

Desenhar um perfil de acesso no sistema de processo judicial eletrônico do TJTO para o centro de comunicação social do TJTO, que seja um banco de dados de decisões judiciais exaradas pela magistratura tocantinense em primeiro e segundo grau, com sistema buscável por assuntos (base TPU/CNJ), para análise de conteúdo quanto ao interesse público da decisão a fim de ser transformada em notícia.

Incluir no perfil do magistrado opção para envio ao CECOM das decisões exaradas nos processos.

9.2 Perfil atual do Centro de Comunicação Social (CECOM) do TJ

Atualmente o CECOM não possui painel específico no E-PROC, tendo acesso ao sistema mediante login e senha que lhe direciona para uma página de busca na opção: "relatório estatístico geral". A partir disso segue o passo a passo para a busca de decisões publicadas pela magistratura tocantinense, limitando-se a busca às varas judiciais de primeira instância, nos seguintes termos:

- 1 Acesso ao e-proc por matrícula funcional e senha;
- 2 Acesso no menu lateral relatório estatístico geral;
- 3 Acesso opção processos julgados;
- 4 Escolhe vara judicial ou comarca;
- 5 Informa período de pesquisa (data);

-

³⁴ ANEXO C.

- 6 Busca;
- 7 Visualização de planilha retornando número dos processos julgados;
- 8 Acessa individualmente cada processo, copiando e colando o número na busca processual;
- 9 Análise da decisão, se atende o interesse público;
- 10 Minuta matéria:
- 11 Envia para magistrado (validação da fonte)
- 12 Análise do editor e diretor CECOM;
- 13 Publicação no site e ou redes sociais;
- 14 Mailing aos veículos de comunicação externos.

9.3 Acesso às decisões de segundo grau

- 1 − Não há opção de busca no sistema;
- 2 Acompanhamento das sessões de julgamento;
- 3 Informações pelos secretários dos colegiados;
- 4 Contato aleatório com gabinetes.

9.4 Proposta de workflow para construção do painel: perfil para o CECOM no e-proc

Propõe-se o desenvolvimento de um painel semelhante aos perfis de gabinete que possibilite:

- 1 Acesso a banco de dados de decisões e julgados que seja alimentado pela magistratura em tempo real quando há a publicação da decisão nos processos judiciais que tramitam pelo sistema judicial eletrônico e-proc;
- 2 Busca por data relativa à publicação da decisão;
- 3 Identificação por assunto (tabela TPU/CNJ);
- 4 Identificação de grau de jurisdição (1º e 2º);
- 5 Possibilidade de incluir processos no sistema *push* para acompanhamento de processos com repercussão social/interesse público.

9.5 Ferramenta no perfil da magistratura

Propõe-se a criação de ferramenta no perfil da magistratura para encaminhamento ao CECOM das decisões publicadas que possuam matéria de interesse público, de cunho informativo e ou social.

- 1 Ao publicar a decisão nos autos do processo judicial, o sistema perguntará:
 - Sua decisão é de interesse público, social ou possui caráter informativo à sociedade?
 - Identifique o assunto (indexação aos assuntos da TPU/CNJ³⁵);
 - Enviar CECOM? sim/ não?

9.6 Desenho estrutural da ferramenta no e-proc

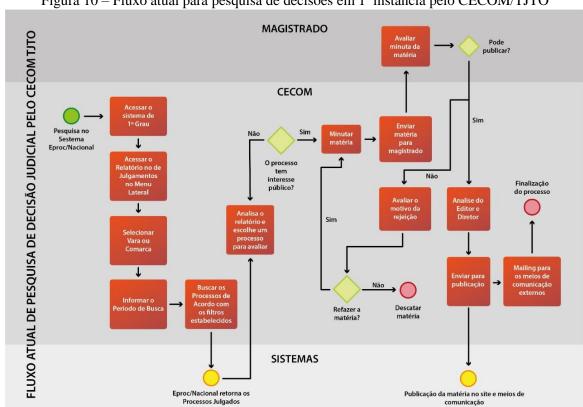


Figura 10 – Fluxo atual para pesquisa de decisões em 1ª instância pelo CECOM/TJTO

Fonte: Elaborado pela autora e Stacciarini

.

³⁵ O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de melhorar a administração da justiça e a prestação jurisdicional, estabeleceu procedimentos a serem utilizados por todo Judiciário. Entre eles, a uniformização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, com isso, cada novo processo recebe nomenclatura padrão para o procedimento utilizado, de acordo com o que dispõe a Resolução-CNJ n. 12, de 14 de fevereiro de 2006. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/tabela-processuais-unificadas/ Acesso em: 13 ago. 2021.

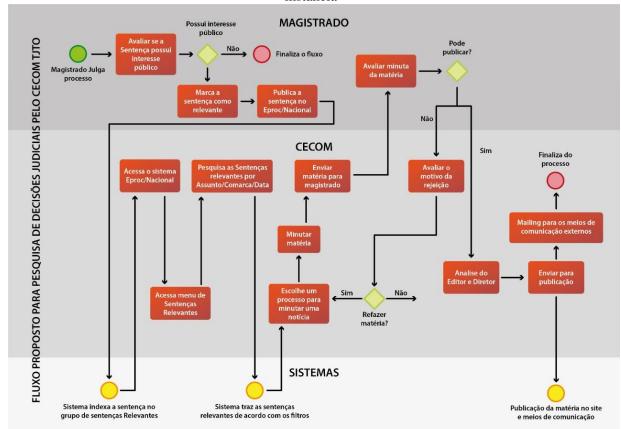


Figura 11 – Fluxo proposto para a pesquisa de decisões judiciais pelo CECOM/TJTO em 1ª e 2ª instância

Fonte: Elaborado pela autora e Stacciarini

REFERÊNCIAS

ABDO, Helena. Mídia e processo. São Paulo: Saraiva, 2011.

AMADEO, Belén. El estudio de la comunicación gubernamental: líneas de investigación y futuros desafíos. **Austral Comunicación**. v. 5, n. 2, 2016, p. 155-181. Disponível em: https://riu.austral.edu.ar/bitstream/handle/123456789/593/El%20estudio%20de%20la%20co municaci%c3%b3n%20gubernamental.....pdf?sequence=1. Acesso em: 10 nov. 2019.

ANTONIOLI, Maria Elisabete; ANDRADE, Cassio Cavalcante. O interesse Público e a liberdade de imprensa como fundamentos da comunicação jornalística democrática. **Comunicação & Inovação**, São Caetano, v. 18, n. 37, 2017, p. 24-25.

ARAÚJO, Rodrigo da Silva Perez. E-Proc como ferramenta de accountability judicial comportamental.2018.123f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) — Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2018. Disponível em http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/1074. Acesso em: 26 jun. 2020.

BASSETS, Luís. 2009. Disponível em:

https://noticias.uol.com.br/midiaglobal/elpais/2009/09/11/ult581u3481.jhtm. Acesso em: 13 jul. 2020.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo. **Pensar**, Fortaleza, v. 18, n. 3, p. 864-939, set./dez. 2013. Disponível em: https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2813. Acesso em: 29 jun. 2020.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa.** Malheiros, 2001.

BARDIN, Laurence. Análise de Conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. **Constituição Política do Império dp Brazil de 1824**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n.º 85 de 08/09/2009**. Brasília, DF, 2009. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/98. Acesso em: 29 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto n.º 7.037 de 21 de dezembro de 2009.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7037.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. **LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 10 jul. 2020.

BRASIL. Secretaria De Direitos Humanos. Direito à Comunicação. **Coleção Caravana de Educação em Direitos Humanos**. 2015. Disponibilizado em:

http://flacso.org.br/files/2017/06/DIREITO-A-COMUNICA%C3%87%C3%83O.pdf. Acessado em: 10 nov. 2019.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **TSE lança Programa de Enfrentamento à Desinformação com Foco nas Eleições 2020**. 2019.a. Disponibilizado em: http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2019/Agosto/tse-lanca-programa-de-enfrentamento-a-desinformacao-com-foco-nas-eleicoes-2020. Acesso em: 10 nov. 2019.

BRASIL tem 424 milhões de dispositivos digitais em uso, revela a 31ª Pesquisa Anual do FGVcia. **Fundação Getúlio Vargas**, São Paulo, 2020. Disponível em: https://portal.fgv.br/noticias/brasil-tem-424-milhoes-dispositivos-digitais-uso-revela-31a-pesquisa-anual-fgvcia. Acesso em 13 jul. 2020.

CAPPELLE, Mônica Carvalho Alves; MELO, Marlene Catarina Oliveira Lopes; GONÇALVES, Carlos Alberto. Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais. **Organizações Rurais & Agroindustriais**, v. 5, n. 1, 2003. Disponível em: http://www.spell.org.br/documentos/ver/28450/analise-de-conteudo-e-analise-de-discurso-nas-ciencias-sociais/i/pt-br Acesso: 23 jan. 2021.

CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. 4ª ed., Paz e Terra, 2019.

CNJ. Conselho Nacional De Justiça. **Painel de Checagem de Fake News**. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/painel-de-checagem-de-fake-news/. Acesso em: 10 nov. 2019.

COELHO, Gabriela; CHAER, Márcio. STF quer remodular comunicação da justiça brasileira. **Revista Consultor Jurídico**. 27 out. 2019. Disponibilizado em: https://www.conjur.com.br/2019-out-27/stf-remodular-comunicacao-justica-brasileira. Acesso

https://www.conjur.com.br/2019-out-27/stf-remodular-comunicacao-justica-brasileira. Acesso em: 10 nov. 2019.

DETONI, Márcia. Os meios públicos de comunicação e a construção da esfera pública. **Comunicação e Sociedade**, Braga, v. 30, p. 21-37, dez. 2016. Disponível em: http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2183-35752016000200002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

DIJK, Teun A. Van. Discurso – Cognição – Sociedade: estado atual e perspectivas da abordagem sociocognitiva do discurso. **Letrônica**, Porto Alegre, v. 9, n. esp., p. 8-29, nov. 2016. Disponível em:

https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/letronica/article/view/23189/15076. Acesso em 20 jan. 2021.

DETONI, Marcia. The public service broadcasting and the construction of a public sphere. **Comunicação e Sociedade**, v. 30, p. 39-54, 2016. Disponível em: https://doi.org/10.17231/comsoc.30(2016).2484. Acesso em: 20 jan. 2021.

FERNANDES NETO, Guilherme. **Direito da comunicação social**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

GRINGS, Maria Gabriela. **Publicidade Processual, Liberdade de Expressão e Super-Injunction.** 1ª ed., Revista dos Tribunais, 2019.

GUSTAVO, Abib; NORBERTO Hoppen; PAULO Hayashi Junior. Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 53, n. 6, nov-dez, p. 604-616, 20013. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020130608. Acesso em: 20 jul. 2020.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública:** Investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa. São Paulo: Editora Unesp, 1990.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia** – Entre facticidade e validade. Volume I. Tempo Brasileiro, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia** – Entre facticidade e validade. Volume II. Tempo Brasileiro, 1997.

HASWANI, Mariângela Furlan. Comunicação Governamental: em busca de um alicerce teórico para a realidade brasileira. **Organicom**, São Paulo, a. 3, n. 4, 1° semestre, p. 25-39, 2006. Disponível em: https://www.revistas.usp.br/organicom/article/view/138909. Acesso em: 20 jul. 2020.

HASWANI. Mariângela Furlan. **Comunicação Pública, Bases e abrangências.** 1ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013.

HONNETH, Axel. Luta por reconhecimento. São Paulo: Editora 34, 2003.

ABIB, G.; HOPPEN, N.; HAYASHI JúNIOR, P. Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, v. 53, n. 6, novembro-dezembro, p.604-616, 2013. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020130608. Acesso em: 20 ago. 2021.

VENÂNCIO JUNIOR, Osvaci Amaro. **Redação de Ementas e Acórdãos.** São Paulo: Conceito Editorial, 2017.

KUNSCH, Margarida. **Comunicação pública**: interlocuções, interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2013.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 11ª ed. São Paulo: Método. 2007.

LUBENOW, Jorge Adriano. A esfera pública 50 anos depois: esfera pública e meios de comunicação em Jürgen Habermas em homenagem aos 50 anos de Mudança estrutural da esfera pública. **Trans/Form/Ação**, Marília, v. 35, n. 3, p. 189-220, Set./Dez., 2012. Disponível em:

https://doi.org/10.1590/S0101-31732012000300010. Acesso em: 10 nov. 2019.

MAGALHÃES, Wellington. Judiciário e Globalização. Curitiba: Juruá, 2016.

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado.** São Paulo: Saraiva, 2019. E-pub.

MARQUES, Ângela; MAFRA, Rennan; MARTINO, Luis Mauro Sá. Um outro olhar sobre a comunicação pública: a constituição discursiva de sujeitos políticos no âmbito das organizações. **Dispositiva**, Belo Horizonte, v. 6, n. 9, p. 76-92, 2017. Disponível em: https://doi.org/10.5752/P.2237-9967.2017v6n9p76-92. Acesso em: 20 jul. 2020.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para Ciências Sociais Aplicadas.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MORENO, José Carlos. A internet em McLuhan, Baudrillard e Habermas. **Observatório** (OBS*) Journal, Lisboa, v. 7, n. 3, pp.59-77, 2013. Disponível em: http://scielo.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1646-59542013000300004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 10 nov. 2019.

NEGRINI, Vanessa. **Comunicação pública e efetividade da Justiça**: uma análise dos processos comunicacionais nos Juizados Especiais Cíveis do Distrito Federal. 2017. 211 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) — Universidade de Brasília, Brasília, 2017.

NETO, Nagibe de Mello Jorge. **Uma teoria da Decisão Judicial:** Legitimidade e Justiça. 2ª ed. São Paulo: Juspodium. 2019.

OLIVEIRA, Rafael Santos de; RAMINELLI, Francieli Puntel. O Direito ao Acesso à Informação na Construção da Democracia Participativa: uma análise da página do Conselho Nacional de Justiça no Facebook. **Seqüência**, Florianópolis, n. 69, p. 159-182, dez. 2014. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/seq/n69/07.pdf. Acesso em: 02 jun. 2020.

ONU. **Organização das Nações Unidas**. Disponível em: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf. Acesso em: 10 ago. 2020.

PEREIRA, Lúcia Helena Mendes; MENDES, José Manuel. Tradução entre saberes: construção teórica para o debate ambiental no telejornalismo do Sul. **E-compós,** Brasília, v.18, n.2, p. 1-14, maio/ago. 2015. Disponível em: https://doi.org/10.30962/ec.1135 Acesso em: 20 jul. 2020.

PODER Judiciário passa a noticiar diariamente decisões dos magistrados. **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**, Palmas, 19 fev. 2015. Disponível em: http://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/3204-poder-judiciario-passa-a-noticiar-diariamente-decisoes-dos-magistrados. Acesso em: 25 jun. 2020.

REZENDE, Renato Monteiro de. **Direitos prestacionais da comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Antonio Sousa. A Tradução como Metáfora da Contemporaneidade: Pós-Colonialismo, Fronteiras e Identidades. **Euronize,** 18 jul. 2005. Disponível em: https://www.eurozine.com/a-traducao-como-metafora-da-contemporaneidade/. Acesso em: 20 jul. 2021.

RÜDIGER, Francisco. As teorias da comunicação. Penso, 2011.

SANTOS, José Manuel; CORREIA, José Carlos (orgs.). **Teorias da comunicação**. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2004. Disponível em:

http://biblioteca.esec.pt/cdi/ebooks/docs/santos_correia_teorias_comunicacao.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

SAAVEDRA, Giovani Agostini. **Jurisdição e Democracia:** uma análise a partir das teorias de Jurgen Habermas, Robert Alexy, Ronald Dworkin e Niklas Luhmann. São Paulo: Livraria do Advogado, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. 3 ed., São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo pra uma nova cultura política.** 3 ed., São Paulo: Cortez, 2010.

SAMPAIO, Rafael Cardoso. Quão deliberativas são discussões na rede?: um modelo de apreensão da deliberação online. **Revista Sociologia Politíca**, Curitiba, v. 20, n. 42, p. 121-139, jun. 2012. Disponível em:

https://www.scielo.br/j/rsocp/a/cSTBBjdFFN3zbM658TXQPZR/?lang=pt&format=pdf . Acesso em: 10 dez. 2019.

SANTOS, José Manuel. **O pensamento de Niklas Luhmann**. Covilhã: Universidade Beira do Interior, 2005. Disponível em: http://www.labcom.ubi.pt/ficheiros/201607061748-o_pensamento_de_niklas.pdf. Acesso em: 10 nov. 2019.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional e decisão jurídica**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

TOCANTINS. **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**. Palmas, 2020. Disponível em: https://www.youtube.com/channel/UCwYSFLBgmduVJ9wAwK9xuBg/videos. Acesso em: 02 jun. 2020.

UNESCO. Many Voices One World. 1980. Disponível em:

https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000040066. Acesso em: 10 nov. 2019.

VANNUCHI, Camilo. O direito à comunicação e os desafios da regulação dos meios no Brasil. **Galáxia**, São Paulo, n.38, p.167-180, 2018. Disponível em: http://dx.doi.org/10.1590/1982-2554232145. Acesso em: 10 jul. 2019.

VIEIRA, Ana Lúcia Menezes. **Processo penal e mídia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

Anexo A

28/05/2020

SEI/TJ-TO - 1344545 - Memorando



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn. - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://wwwa.tjto.jus.br Tribunal de Justiça

Memorando nº 516 / 2017 - PRESIDÊNCIA/CECOM

Palmas, 14 de fevereiro de 2017.

Senhores Secretários do Juízo

Divulgação de decisões

Dando continuidade a política de Comunicação do Poder Judiciário, a Diretoria do Centro de Comunicação Social (CECOM), reforça a importância da publicação de decisões no site do Tribunal, bem como envio à imprensa. Uma forma de divulgar o trabalho do Judiciário, gerando repercussão positiva, bem como oferecer essas informações à sociedade.

Dessa forma, nos colocamos à disposição para receber decisões que possam ser transformadas em notícias, tais como:

- a) proeminência: referente à pessoa de destaque ou personagem público;
- b) raridade: fatos incomuns
- c) interesse estadual/nacional: geralmente referente a ações do governo
- d) interesse pessoal ou econômico: fatos que afetam o bolso do cidadão e envolvem quantia de dinheiro, principalmente, público;
- e) injustiça: casos que provoquem indignação;
- f) catástrofes: acontecimentos com grandes perdas de vida ou bens;
- g) alcance social: número de pessoas afetadas;
- h) dramáticas: fatos que provoquem grande emoção, como crimes de repercussão social;

O envio de sugestões poderá ser feito pelo e-mail tjtoascom@gmail.com, pelo telefone 3218-4437 e ainda pelo WhatsApp 99973-6494 (diretamente com o jornalista Lailton Costa, responsável pelas publicações).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Vanusa Pereira de Bastos, Diretora do Centro de Comunicação Social**, em 14/02/2017, às 11:17, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.tjto.jus.br/verifica/ informando o

 $https://sei.tjto.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web\&acao_origem=arvore_visualizar\&id_documento=10000000819313\&infr... 1/2 and 1/2 are the second or the second or$

28/05/2020

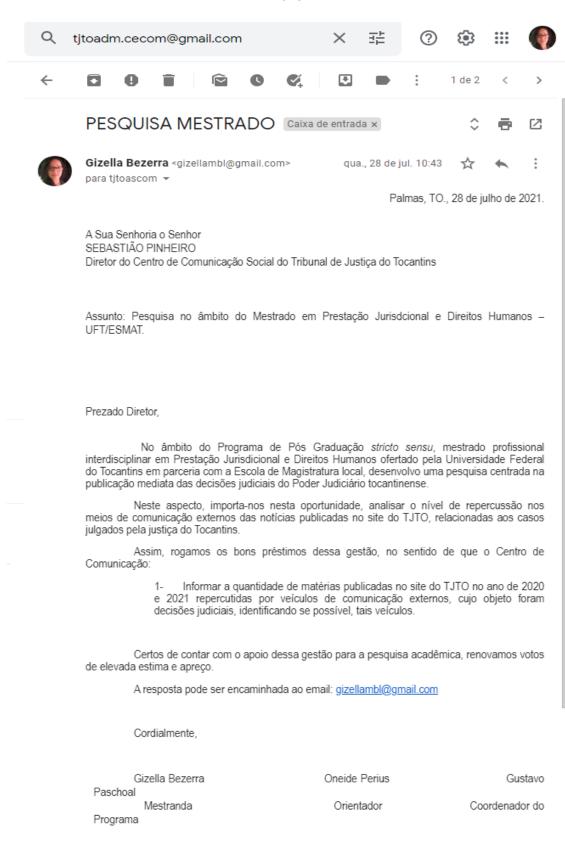
SEI/TJ-TO - 1344545 - Memorando



in 1945 e o código verificador 1344545 e o código CRC B6B98533.

17.0.000004846-1 1344545v5

Anexo B





DECISÃO JUDICIAL 2020 e 2021

Total: 57

Total em 2020: 44

Total em 2021: 13

MATÉRIAS DE 2020

11 fevereiro 2020

Três acusados de homicídios vão a Júri Popular a partir desta terça-feira, na Comarca de Peixe

12 fevereiro 2020

Júri Popular de Peixe condena acusado de matar por vingança a 12 anos de prisão em regime fechado

19 fevereiro 2020

Acusado de homicídio simples é condenado a seis anos de prisão pelo Tribunal do Júri de Peixe

19 fevereiro 2020

Em análise de mérito, juiz restabelece decisão da Prefeitura da Capital que suspendeu contrato com a Palmas Estacionamento Rotativo Ltda

26 fevereiro 2020

Tribunal do Júri de Araguacema condena acusado de homicidio qualificado a 12 anos de prisão e absolve um segundo acusado também por homicídio

25 março 2020

Juiz determina compra urgente de produtos de higiene pessoal para detentos de Gurupi

26 março 2020



Judiciário determina ao Naturatins que apresente plano de regularização do Cadastro Ambiental Rural em 60 dias

02 abril 2020

Juiz Rafael de Paula sentencia à prisão ex-prefeito de Palmas e ex-deputada estadual em caso da empresa Delta Construções

07 abril 2020

Por licitação fraudulenta, juiz condena seis e determina devolução de R\$ 335,8 mil para ressarcir dano ao município de Xambioá

13 abril 2020

Pandemia Covid-19 - TJTO determina, liminarmente, que prefeita regulamente a restrição de acesso da população ao comércio de Guaraí

17 abril 2020

Covid-19 - Juiz nega pedido de autorização para que empresa de ferramentas e máquinas volte a funcionar em Palmas

17 abril 2020

Covid-19 - Juiz indefere pedido de suspensão de decreto do Estado que permitiu funcionamento de atividades não essenciais

22 abril 2020

Por crime que começou a ser desvendado na escola, acusado de estuprar enteados em Araguaína é condenado a 31 anos de prisão

25 abril 2020

Covid-19 - Juiz determina isolamento imediato de empresário que testou positivo em Palmas e se recusou a cumprir quarentena

29 abril 2020

Covid-19 - Juiz indefere pedido de igrejas para retomar atividades em Palmas

30 abril 2020



1º Câmara Cível mantém decisão que determinou ao Município de Palmas indenizar por danos morais ciclista que caiu em vala

07 maio 2020

1ª Câmara Cível reforma sentença que obrigava avó paterna a pagar pensão alimentícia ao neto

12 maio 2020

Juiz condena acusado de tráfico a 13 anos de prisão, com atenuante, pelas condições inadequadas da CPP de Araguaina

13 maio 2020

Covid-19 - Juiz determina que homem que testou positivo em Aurora cumpra quarentena prescrita pelo município

14 maio 2020

2º Câmara Criminal absolve mulher condenada em 1º grau por homicidio culposo em acidente de trânsito, em Cristalândia

19 maio 2020

Justiça mantém decisão que negou pedido de indenização a envolvido em acidente por mau uso de fogos de artificios

23 maio 2020

Em 2º instância, Justiça mantém condenação ao Estado, mas reduz valor de indenização por erro médico durante parto

29 maio 2020

Juiz determina reintegração de servidor exonerado após processo administrativo disciplinar em Lagoa da Confusão

31 maio 2020

Ex-diretor da Assembleia Legislativa è condenado a seis anos e 7 meses de prisão por peculato e fraude processual

01 junho 2020



Justiça determina, em 2ª instância, que o INSS conceda auxílio a jardineiro com capacidade laboral reduzida após acidente de trabalho

06 junho 2020

Justiça rejeita ação do MPE que pede condenação do ex-governador Sandoval Cardoso por improbidade administrativa

10 junho 2020

2º Câmara Criminal mantém condenação de acusado por violência doméstica, com base na palavra da vítima e em prova pericial

15 junho 2020

Justiça condena condutor envolvido em acidente que matou 3 mulheres e feriu um homem na Teotônio Segurado, em 2009

22 junho 2020

Transferido para UTI em Palmas por decisão da Justiça, recém-nascido em Guaraí recebe alta após quadro de infecção grave

26 junho 2020

Juiz suspende efeitos da Lei Estadual que determina que o Ceulp/Ulbra reduza mensalidades em razão da Covid-19

26 junho 2020

1ª Câmara Cível mantém decisão que negou nomeação de não classificado em concurso do Estado

06 julho 2020

Juiz nega liminar à Abrasel-TO e mantém proibição de consumo de álcool em bares e restaurantes de Palmas

10 julho 2020

Com quadro de depressão, aluno de medicina no Ceará ganha na Justiça direito de estudar em Araguaína para se tratar ao lado da família



14 julho 2020

Juiz usa tese do planejamento familiar para condenar hospital a indenizar mulher por não realizar laqueadura pós-parto contratada

22 julho 2020

Juiz condena procurador do Estado a pagar pensão a marido de vítima de acidente, de 4 de abril de 2009 ao dia previsto pra ela completar 65 anos

24 julho 2020

Covid-19 - Juiz dá 10 días para Estado providenciar pelo menos 10 leitos com ventilador, desfibrilador e equipes qualificadas ao HRG

28 julho 2020

Covid-19 - Juiz nega liminar a paciente, residente no MT e internado em hospital de Palmas, para se tratar na rede pública do TO

01 agosto 2020

Réu confesso de assassinato, que teria sido praticado a pedido da própria vítima e mediante pagamento desta, vai a Júri Popular em Peixe

05 agosto 2020

Sem provas de redução de capacidade financeira do pai, 1ª Câmara Civel nega pedido para diminuir valor de pensão da filha

13 agosto 2020

Covid-19 - Juiz determina que Município de Gurupi permita a reabertura de academia que teve prazo de suspensão prorrogado

18 agosto 2020

Sentença que condenou o ex-governador Carlos Gaguim e mais seis réus por improbidade administrativa é mantida pela 1ª Câmara Cível

19 agosto 2020

Covid-19 - Em acordo mediado pela Justiça, Município de Palmas promete regular 36 novos leitos clínicos e instalar 10 leitos de UTI em 20 dias



19 agosto 2020

Com 60 anos de idade, Seu Zé da Baladeira agora tem nome, sobrenome e é miranortense de fato e de direito, decide Justiça

21 dezembro 2020

1ª Câmara Cível reforma sentença e mantém bloqueio de recursos financeiros de devedoras de instituição de ensino

MATERIAS DE 2021

4 março 2021

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7573-covid-19-criterio-de-escolha-e-tecnico-nao-judicial-frisa-juiz-ao-determinar-que-o-estado-divulgue-em-5-dias-numero-de-usuarios-a-espera-por- leitos-de-uti

04 março 2021

Juíza homologa primeiro acordo de não persecução civil envolvendo acusado de improbidade administrativa em Peixe

12 março 2021

Juiz nega pedido do MPE e mantém efeitos de decreto municipal que estabeleceu restrições em razão da Covid em Palmas

15 abril 2021

Juíza diverge da promotoria, e acusado de matar médico em Santa Rosa vai a Júri Popular por homicídio triplamente qualificado

05 maio 2021

Juíza de Peixe concede liminar e autoriza divórcio litigioso que permite que mulher volte a usar nome de solteira

21 maio 2021



https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7716-juiz-condena-a-30-anos-de-prisao-homem-acusado-de-matar-servidor-da-saude-em-2019

26 maio 2021

1ª Câmara Criminal reforma decisão e empresário Eduardo Pereira vai a júri popular

02 junho 2021

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7759-comarca-de-gurupi-retorna-sessoes-presencias-do-tribunal-do-juri-com-caso-de-acusado-de-feminicidio

02 junho 2021

Juiz nega aumento no valor da tarifa de transporte coletivo em Palmas

10 junho 2021

Tribunal do Júri condena a 14 anos de prisão, acusado de matar namorada por estrangulamento em Gurupi

10 junho 2021

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7780-juiz-determina-que-naturatins-revise-em-ate-12-meses-a-concessao-de-todas-as-licencas-das-barragens-elevatorias-do-rio-formoso

17 junbo 2021

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7808-juiz-aceita-denuncia-contra-motorista-suspeito-de-

atropelar-e-matar-ciclistas-na-rodovia-to-050

20 julho 2021 18:20

https://www.tjto.jus.br/index.php/noticias/7900-juiz-da-comarca-de-tocantinopolis-absolve-acusado-de-tentativa-de-feminicidio-apos-vitima-mudar-depoimento

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Anexo C

PESQUISA MESTRADO ESMAT/UFT





Caixa de entrada x



Gizella Bezerra <gizellambl@gmail.com>

sex., 23 de jul. 09:58 🕏





para tjtoascom 🔻

A Sua Senhoria o Senhor SEBASTIÃO PINHEIRO

Diretor do Centro de Comunicação Social do Tribunal de Justiça do Tocantins

Assunto: Pesquisa no âmbito do Mestrado em Prestação Jurisdocional e Direitos Humanos -UFT/ESMAT.

Prezado Diretor,

No âmbito do Programa de Pós Graduação stricto sensu, mestrado profissional interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos ofertado pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola de Magistratura local, desenvolvo uma pesquisa centrada na publicação mediata das decisões judiciais do Poder Judiciário tocantinense.

Neste aspecto, importa-nos analisar a captação de material pelo Centro de Comunicação do TJ, relacionados a casos julgados pela justiça do Tocantins.

Assim, rogamos os bons préstimos dessa gestão, no sentido de que o Centro de Comunicação:

- Descreva o passo a passo de acesso do CECOM para a pesquisa de decisões judiciais no sistema e-proc, esclarecendo se a pesquisa se dá em primeiro e segundo grau;
- Responda se o CECOM possui perfil específico no sistema e-proc;
- Responda se a magistratura possui opção no sistema e-proc para envio de decisões juntadas nos autos diretamente ao CECOM.

Certos de contar com o apoio dessa gestão para a pesquisa acadêmica, renovamos votos de elevada estima e apreco.

A resposta pode ser encaminhada ao email: gizellambl@gmail.com

Cordialmente,

Gizella Bezerra Mestranda

Oneide Perius Orientador Gustavo Paschoal Coordenador do

Programa



Gizella Bezerra <gizellambl@gmail.c... ter., 31 de ago. 16:46 (há 8 dias) para titoadm.cecom ▼







----- Forwarded message ------

De: Marcelo Afonso < marcelojafonso@gmail.com >

Date: sex., 6 de ago. de 2021 16:40

Subject: Re: PESQUISA MESTRADO ESMAT/UFT To: Gizella Bezerra <<u>gizellambl@gmail.com</u>>

Cara Gizella, seguem abaixo as respostas para as respectivas perguntas.

1 - De notório interesse público, as decisões judiciais (1º e 2º graus) são pauta fixa do Centro de Comunicação do TJTO e, como tal, está entre os nossos conteúdos informativos prioritários, captados através de acompanhamento diário no Sistema Eproc; diretamente do próprio juiz ou assessor; e da cobertura direta das sessões do Pleno e das Câmaras.

A pesquisa no Eproc é feita diariamente pela equipe sobre diferentes tipos de decisões, mas com foco naquelas de maior interesse público e repercussão na coletividade, como os julgados relativos à saúde pública, serviços mal prestados (direito do consumidor); violência em geral, especialmente contra mulher, criança, idosos; improbidade administrativa (corrupção), entre outros.

Em relação ao Eproc de 1º grau, a pesquisa pode ser feita por comarca ou por vara; data específica ou período, que se torna mais ágil quando se tem o número do processo. Caso contrário, a busca é feita pelo nome das partes; assunto (energia elétrica), por exemplo, ou auxílio-doença previdenciário, e ainda pelo nome do juiz.

No Eproc do 2º grau também o número do processo é o caminho mais rápido para acessar o conteúdo da decisão. Não o tendo, a pesquisa pode ser por dia específico ou período; e na sequência acessar relatórios de distribuição por classe (apelação cível); assunto (tráfico de drogas e condutas afins); e secretarias (gabinetes desembargadores); data de autuação; e pelo nome dos desembargadores.

Já em caso de processo sob sigilo, tanto no 1º quanto no 2º grau, o acesso só ocorre com autorização do magistrado (chave do processo), sendo que a divulgação do conteúdo da decisão obedece a regras básicas de casos sigilosos, como por exemplo, não divulgar nomes das partes.

Pergunta 2 - Não.

Pergunta 3 - Não.



1- PERFIL ATUAL DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL(CECOM) DO TJ:

Atualmente o CECOM não possui painel específico no e-proc, tendo acesso ao sistema mediante login e senha que lhe direciona para uma página de busca na opção: RELATÓRIO ESTATÍCO GERAL.

A partir disso seguem-se os passos para a busca de decisões publicadas pela magistratura tocantinense, limitando-se a busca às Comarcas de primeira instância, nos seguintes termos:

- 1- Acesso ao e-proc por matricula funcional e senha;
- 2- Acesso no menu lateral relatório estatístico geral;
- Acesso opção processos julgados;
- 4- Escolhe vara ou comarca;
- 5- Informa período;
- 6- Busca;
- 7- Visualização de planilha retornando número dos processos julgados;
- 8- Acessa individualmente cada processo, copiando e colando o número na busca processual (confirmar se aqui aparece opção de assunto do processo);
- 9- Análise da decisão/se atende o interesse público;
- 10-Minuta matéria;
- 11-Envia para magistrado(validação da fonte)
- 12-Análise do editor e diretor cecom;
- 13-Publicação no site e ou redes sociais;
- 14-Mailing aos veículos de comunicação externos.

2- ACESSO ÀS DECISÕES DE SEGUNDO GRAU:



- 1- Não há busca no sistema;
- 2- Acompanhamento das sessões de julgamento;
- 3- Informações pelos secretários dos colegiados;
- 4- Contato aleatório com gabinetes

Diretoria de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins